

# TARIFA

DAS

## ALFANDEGAS

(PROJECTO)



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1920

5°

3

2

1

0

9

8

7

6

5

4

3

2

1

0



# Projecto de Revisão da Tarifa das Alfandegas

334

9028 20.11.48

# Disposições Preliminares

## DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 1º. Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sejeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-ão de origem estrangeira:

1º. Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2º. O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaequer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3º. As embarcações miudas, pertencentes a quaequer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4º. As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5º. As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6º. As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'água, na fórmula do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

## ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 2º. Será concedida isenção de direitos de importação, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da Alfandega, ou administrador da Mesa de Rendas, julgar necessarias ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-ão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$ por volume.

Não será permitido inutilizar as amostrar com valor, no intuito de isental-as de direitos.

§ 2º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos e passageiros de 3ª classe, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, enquanto se não empregarem.

§ 5º. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem.

§ 6º. Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórmula da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não têm Legação no Brasil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para seu primeiro estabelecimento.

§ 7º. Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e dos seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente Legação ou chefe da Estação Naval.

§ 9º. A's mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguíveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua saída do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórmula indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo saído de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas, nacionaes ou estrangeiras, não terá lugar a isenção dos direitos de importação.

§ 11. Aos instrumentos, e utensílios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinare á exploração da natureza do Brasil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato de uso ou para uso dos passageiros e aos instrumentos, objectos, utensílios e, em geral, aos artigos de uso pessoal ou profissional.

§ 13. A' roupa ou fato de uso dos capitães e das pessoas das tripulações dos navios, aos instrumentos nauticos, e utensílios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos retratos de familia, aos desenhos e esboços, modelos ou maquettes, acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica.

§ 15. Aos bahús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripulação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias dos passageiros e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario dos mesmos: monogrammas ou indícios de uso.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livres ás partes inutilizá-las, quando o não estejam, na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario, e a quaequer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo se estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que fôr encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchiamento para o bom acondicionamento das mercadorias e que não tiver outro preâmio.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na forma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e quaequer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 23. Aos produtos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 24. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colleções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaequer matérias, que forem destinados á exposição ou representação publica; ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes, que se fizerem no paiz, e aos mostruários importados por viajantes commerciaes, desde que venham acompanhados de certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionadas em nota especificada, convenientemente, todas as amostras contidas nos respectivos volumes.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste parágrafo, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorrogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 25. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condenadas por innavegaveis, que forem com elles conjuntamente arrematados em leilão.

§ 26. Aos adubos naturaes ou artificiales taes como: sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainito, sulfato de ammonia, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal ou artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico, azoto e quaequer outros que não possam ter outro uso ou applicação.

§ 27. Aos animaes introduzidos para o melhoramento das raças indígenas e aos destinados aos jardins zoologicos no paiz.

§ 28. A's obras de arte, pintura, escultura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fôra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por

estabelecimentos de instrucção de bellas-artes, existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade imediata para estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 29. Aos machinismos para preparar e beneficiar os productos da lavoura e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes, nos termos do art. 424, § 27, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 30. Aos machinismos, sobressalentes e aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente por companhias ou emprezas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

§ 31. Ao gado de toda especie destinado a criação ou engorda.

Art. 3º. Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanhem os passageiros e pessoas da tripulação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4º. Para o despacho livre de que trata o § 28 do art. 2º é necessário ordem do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 22 e 23, 26 a 28, 30 e 31 do art. 2º e ás incluídas na tabella A, annexa á Tarifa, além da isenção dos direitos de importação abrigada, se concederá tambem isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas; os mostruários de que trata o § 24 do art. 2º pagarão 5% de expediente, calculado sobre o valor official e os machinismos, materiaes e peças, comprehendidas no § 29 do mesmo art. 2º, pagarão 2% de expediente, pela mesma forma calculado.

#### GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6º. E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. Qualquer objecto de escultura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2º. Qualquer artesfacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3º. As espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou quaequer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 4º. A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 5º. As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na forma prescripta pela secção 3ª do cap. 3º do tit. VIII da Consolidação.

§ 6º. O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessário á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 7º. O absintho e todas as bebidas que o contiverem em qualquer dose.

§ 8º. Os rotulos, marcas, capsulas e envolucros que se prestem á fabricação de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, nos termos do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

§ 9º. Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem, ou cujo fabrico nesse paiz

só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos ou prospectos.

§ 10. Os productos e artefactos estrangeiros trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 11. As arvores, sementes e animaes affeactados de molestias parasitarias ou epizooticas.

§ 12. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, ficando seus donos ou consignatarios obrigados a reexportalos dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das Alfandegas, e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis.

São considerados como nocivos á saude publica e condenados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticos que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulfureo, azotico, chlorhydrico, sulfitos, alumem, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, anhydrido sulfuroso total (livre e combinado) que excede de 350 milligrammas por litro de vinho, ou sulfato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo, para os vinhos cujo grão alcoolico for superior a vinte, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absintho, quassia amara, colchico, picrotoxina, coloquintidas, noz-vomica, acido picrico e aloes.

São tambem considerados nocivos á saude publica os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfural, alcools superiores, etc.) por mil grammas de alcool a cem gráos ou duas e meia grammas por mil grammas de alcool a cinquenta gráos, bem assim as essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, bario ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido, ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' igualmente prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo applicada a multa de que trata a primeira parte deste paragrapo, se no prazo assignado pelos inspectores das Alfandegas não forem por quem de direito reexportados.

Art. 7º. Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente os objectos dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os dos §§ 4º e 6º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assinado pelo chefe da repartição; os dos §§ 7º, 9º, 11 e 12 serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição, e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis; os do § 8º serão destruidos, sendo imposta aos importadores a multa de um a cinco contos de réis, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 2.742; os do § 10 serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1º. Se os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-á o despacho destes: no caso contrario, serão todos destruidos.

§ 2º. Se nos objectos comprehendidos no § 3º do sobre dito artigo se encontrarem alguns fabricados de matérias preciosas e de valor, e mesmo fora deste caso, se as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-á como nos casos do paragrapo antecedente.

#### APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8º. Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, pode ser isenta de satisfazer os direitos de consumo e quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as exceções e restrições, expressamente formuladas em lei.

Art. 9º. Na percepção dos direitos nenhuma diferença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça ou retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circunstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará diferente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado diferente denominação.

Art. 10. Os artefactos bordados e os que tiverem enfeites e guarnições de ouro, prata ou platina ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifados ou subordinados a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicos artefactos sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de matérias, ou de dúvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quais se observarão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

#### TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas matérias visivelmente distintas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1º. Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %; se, porém, do lado da seda

houver fios visíveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

2º. Os tecidos mixtos, nos quaes o numero de fios de seda da urdidura e da trama for igual ao dos fios de outra materia, pagarão os direitos dos tecidos de seda, com o abatimento de 50 %.

3º. Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visíveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

4º. Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias, e que contiverem na trama, ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o aumento de 30 %.

5º. Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro, prata ou platina, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o aumento de 20 %.

Art. 13. Quanto aos tecidos fabricados de fios compostos de diversas materias, devem-se observar as seguintes regras:

1º. Se os fios forem compostos de diversas materias, visivelmente distintos, não entrando na composição fibra de seda, pagarão as taxas dos tecidos fabricados da materia mais tributada, com o abatimento de 10 %.

2º. Se na composição dos fios entrar fibra de seda, pagarão os tecidos respectivos como se fossem fabricados exclusivamente de seda, com o abatimento de 50 %.

#### MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMELHAÇÃO

Art. 14. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com elles tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1º. No processo para esse fim estabelecido, o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar, e, no caso afirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2º. Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na forma e nos prazos marcados pelo título XI da Consolidação das Leis das Alfândegas.

§ 3º. Se a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4º. Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-á permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5º. Se a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1º e 2º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 40 %.

#### DESPACHO «AD-VALOREM» OU POR FACTURA

Art. 15. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, aumentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de saída,

fretes, seguros, commissão, etc., até ao porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 16. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do lugar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

No caso de se verificar, em acto de conferencia, por qualquer forma, que o valor da mercadoria, dado em despacho, visivelmente, não corresponde ao valor da mercadoria, ficará o importador sujeito á multa, em dobro, de importancia igual á diferença entre o valor declarado no despacho e o verificado, desde que essa diferença exceda de 30 %, esgotados pela parte, se assim o entender, os recursos permitidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

No caso de não exceder a diferença de 30 %, pagará a parte os direitos devidos com a respectiva multa de expediente.

Art. 17. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados no despacho, recorrendo para esse fim ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 15.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1º. As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2º. As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

§ 3º. As amostras de mercadorias cujo valor não excede de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4º. O apparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5º. Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho, comprehendidos os mostruários dos caixeiros viajantes e dos representantes de fabricas estrangeiras; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do inspector.

#### ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1º. Por tara;

2º. Por avaria;

3º. Por quebra;

4º. Por dano casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do

Estado, enquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

5º. Por virtude de lei ou disposição da Tarifa.

§ 1º. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

§ 2º. Os objectos proprios para reclame e propaganda de productos industriaes, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., desde que não se destinem a serem expostos á venda — o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos — terão o abatimento de 50% das taxas da Tarifa.

#### PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1º. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2º. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca, quando assim não estiverem tarifados.

§ 3º. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo se a tara legal, por disposição especial da Tarifa, compreender mais de um envoltorio.

Art. 22. Se no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma forma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou a taras diferentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionados no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; se, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-ão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaequer disposições especiais da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Os papeis, entretanto, que cobrirem as mercadorias, as fitas ou atilhos que as prenderem, os enfeites que as adornarem, os letreiros ou rotulos que contiverem e os liquidos ou materias necessarias para a sua conservação, ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria, em caso algum, poderão ser separados.

As caixas e caixinhas com dizeres em lingua estrangeira, que acompanharem as mercadorias tarifadas a peso

bruto, embora importadas em outro volume, pagarão as taxas dessas mercadorias, quando se reconhecer que lhes vão servir de envoltorios.

Art. 25. E' livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Pública; mas, se por esse ou qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, se os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco diferente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de cem volumes ou de liquidos e outros generos, cuja verificação traga dano á mercadoria; deverá, porém, ser aumentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de vidro n. 2 ou de louça n. 3 ou 4; 2º, quaequer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Se o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, fôr de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

#### AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-á avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1º. Por causa de successos de mar ou de viagem, ocorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfândega ou trapiche alfandegado.

§ 2º. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-á abatimento de direitos em virtude de avariá:

§ 1º. Se os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indícios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados da data da intimação ou do respectivo edital.

§ 2º. Se, não apresentando os volumes aquelles indícios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de saída.

§ 3º. Os casos de avaria serão verificados por uma comissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das

mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever fazer-se na taxa correspondente à mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da água não serão consideradas como avariadas por sucessos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vício intrínseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A vista da informação dos peritos e de quaisquer outras diligências, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrínseca, os donos ou consignatários das mercadorias avariadas deverão, dentro de dez dias, prorrogáveis a juízo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendê-las em leilão à porta da Alfândega, ou fóra dela, sob pena de, iindo aquele prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como tais arrematadas, por conta da Alfândega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o produto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, parágrafo único, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfândegas, em que se procederá na forma por elles prescrita.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do tit. VI, cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo dúvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrínseca, a parte poderá requerer ao inspector e este conceder, que a questão seja resolvida por árbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos art. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os géneros alimentícios ou os comestíveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam líquidos ou sólidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrínseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idóneas, e se verifique não ser a deterioração daniosa à saúde pública. No caso contrário, serão tais géneros ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltórios, porém, em que vierem acondicionados poderão ser despachados como vazios, ou vendidos em leilão.

#### QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer espécie, vidros e objectos de ferro fundido ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltório semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso líquido ou com as taras da Tarifa, e quando o dono ou consignatário reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatário conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho único. Feita a verificação do peso líquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indi-

cada na ultima parte deste artigo, não terá lugar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ficam suprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: — de 3% no peso líquido no primeiro mês de entrada da mercadoria; mais 1/2% por mês que seguir, até o maximo de 4%, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

#### FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 40. Para que possa ter lugar a entrada ou saída de quaisquer mercadorias dos depósitos da alfândega, mesa de rendas, ou de suas dependências, é necessário prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 41. A pessoa que pretender despachar algum género ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1º. O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos, e mais títulos que provem a origem das mercadorias ou géneros, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2º. Uma nota que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

1º. Data da apresentação;

2º. Nome do dono ou consignatário das mercadorias ou géneros;

3º. Nome do navio ou veículo que os transportou, sua nacionalidade, procedência e data da entrada no respectivo porto;

4º. O depósito, armazém ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro depósito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5º. A qualidade, números, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6º. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos géneros a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o cálculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada adição ou artigo;

7º. A assinatura do dono ou consignatário das mercadorias ou géneros, se este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na forma do tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escrito.

§ 3º. A autorização de que trata o § 2º, n.º 7, do art. 476 da Consolidação deve ser dada no próprio despacho, nos seguintes termos: — « Autorizo o despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo ».

§ 4º. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5º. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso líquido — se sujeita a direitos na razão do peso líquido real. Se a mercadoria, porém, estiver sujeita

a direitos na razão do peso líquido legal, ou porque a parte assim o presira; ou porque não possa pagar os pelo peso líquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Líquido legal...

§ 6º. O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repeti-lo por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e no caso contrário, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7º. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da tradução do manifesto, e do livro do armazém, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8º. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada adição do despacho e calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por 13000, de acordo com o art. 15 destas disposições e na forma do modelo constante da tabella C.

Art. 42. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas a classe e o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Igual obrigação cabrá ao despachante ou á pessoa que despachar as mercadorias, quando as notas para o despacho forem distribuídas ao cálculo.

Art. 43. Salvo os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação, ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 44. Os despachos de consumo de líquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa à Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 45. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazéns internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro depósito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazéns em que as mercadorias estiverem depositadas.

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 46. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco milímetros em quadro, far-se-á com o instrumento denominado—conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da media aritmética das diversas contagens.

Art. 47. As amostras isentas de direitos de consumo, na forma do art. 2º, § 1º, se dará saída independente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, se o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1º. Ao volume que contiver taes amostras dar-se-á baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assinado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente de saída, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedência e data da entrada.

§ 2º. Se no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-á saída ás primeiras, ficando as outras no volume para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 48. Não será permitido o despacho de mercadorias para consumo sem que os seus donos ou consignatários apresentem a primeira via da factura consular, salvo se requererem a assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser dilatado por mais 60 dias, improrrogáveis.

Paragrapho único. Findo esse prazo, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a comunicação desse facto, cumprindo ao inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas impôr aos donos ou consignatários multa igual á importância dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, se não for efectuado o pagamento dentro desse prazo.

Art. 49. A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor, será a juizo dos inspectores das Alfandegas de 1 1/2 a 5 %, calculada sobre o valor oficial das mercadorias, conforme as circunstâncias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho único. A multa de direitos em dobro sobre diferenças de accrescimo, qualidade, quantidade, peso ou medida, verificadas na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada, desde que, comparados os direitos das mercadorias verificadas ou encontradas em todas as adições da mesma nota com os que a parte se propunha a pagar, resultar diferença de direitos que exceda de cem mil réis.

Art. 50. Os direitos de importação para consumo serão cobrados na razão de 55 % em ouro, e 45 % em papel.

Os direitos de expediente dos generos livres; bem como os adicionais de 10 %, serão pagos nas mesmas espécies que os direitos de importação para consumo, applicadas as mesmas penalidades nos casos de diferença verificada na respectiva conferencia.

Art. 51. Na expressão — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada.

Art. 52. A Tarifa será dupla, com taxas máxima e mínima. As taxas mínimas são as da presente Tarifa, as máximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quais os países cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas mínima e máxima, podendo esta ser diminuída no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles países façam aos produtos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 53. Na aplicação da Tarifa, o Presidente da República poderá, quando assim julgar conveniente aos interesses gerais da Nação, aumentar ou reduzir até 10 % as taxas nella estabelecidas.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

## TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %

ARTIGOS

### MERCADORIAS

ARTIGOS	MERCADORIAS
105	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
107	Bagas e grãos, favas, fructos, sementes, etc., para horta, jardim, prado, e, em geral, para a agricultura.
121	Raizes e bulbos para horta, jardim, prado e, em geral, para a agricultura.
599	Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios.
601	Livros impressos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hydrographicais e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples.
602	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
604	Cadernos para ensino de calligraphia, com ou sem letras.
605	Papelão em laminas preparadas para escrever.
624	Lousa ou ardósia cortada e preparada em lapis ou laminas para escrever.
660	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
661	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1003	Instrumentos aratorios, como gradles, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes.



# TABELLA — B

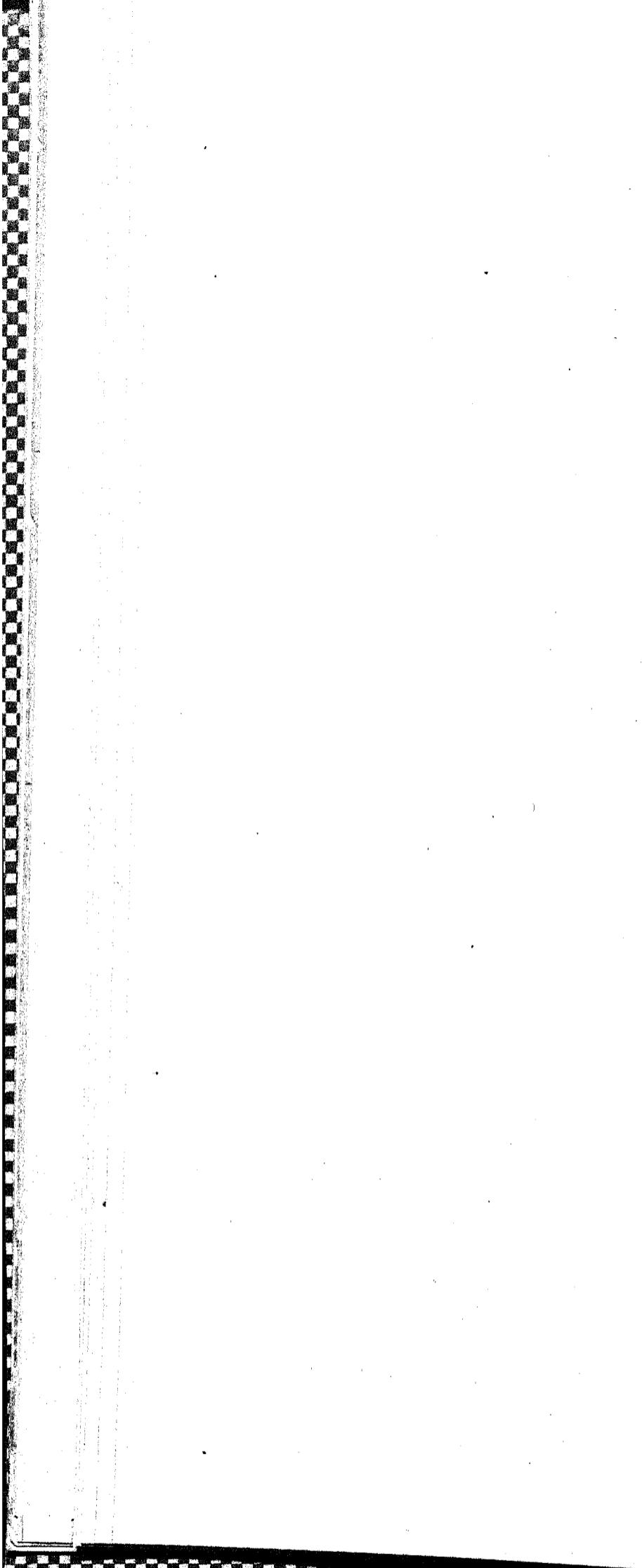
Para determinação dos limites indicadores das taxas dos tecidos de algodão, segundo o sistema de classificação denominado — Base de 10 por 10 fios

PESO POR METRO QUADRADO (Grammas)	LIMITES INDICADORES DAS TAXAS, DERIVADOS DO PESO POR METRO QUADRADO E DO NUMERO DE FIOS, SEGUNDO A REGRA ABALO ESTABELECIDA						SYSTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DENOMINADO — BASE DE 10×10 fios
	Até 20 grammas	De mais de 20 até 30	De mais de 30 até 40	De mais de 40 até 50	De mais de 50 até 73	De mai. de 73	
40.....	40 fios e mais	39 — 27	26 — 20	19 — 16	15 — 11	10 fios e menos	
41.....	" "	40 — 27	26 — 21	20 — 17	16 — 11	10 " "	
42.....	" "	41 — 28	27 — 21	20 — 17	16 — 12	11 " "	
43.....	" "	42 — 28	27 — 22	21 — 18	17 — 12	11 " "	
44.....	" "	43 — 29	28 — 22	21 — 18	17 — 12	11 " "	
45.....	" "	44 — 30	29 — 23	22 — 18	17 — 12	11 " "	
46.....	" "	45 — 30	29 — 23	22 — 19	18 — 13	12 " "	
47.....	" "	46 — 31	30 — 24	23 — 19	18 — 13	12 " "	
48.....	" "	47 — 32	31 — 24	23 — 20	19 — 13	12 " "	
49.....	" "	48 — 33	32 — 25	24 — 20	19 — 14	13 " "	
50.....	" "	49 — 33	32 — 25	24 — 20	19 — 14	13 " "	
51.....	" "	50 — 34	33 — 26	25 — 21	20 — 14	13 " "	
52.....	" "	51 — 34	33 — 26	25 — 21	20 — 14	13 " "	
53.....	" "	52 — 35	34 — 27	26 — 22	21 — 13	14 " "	
54.....	" "	53 — 36	35 — 27	26 — 22	21 — 13	14 " "	
55.....	" "	54 — 37	36 — 28	27 — 22	21 — 13	14 " "	
56.....	" "	55 — 37	36 — 28	27 — 23	22 — 13	14 " "	
57.....	" "	56 — 38	37 — 29	28 — 23	22 — 16	15 " "	
58.....	" "	57 — 39	38 — 29	28 — 24	23 — 16	15 " "	
59.....	" "	58 — 39	38 — 30	29 — 24	23 — 16	15 " "	
60.....	" "	59 — 40	39 — 30	29 — 24	23 — 16	15 " "	
61.....	" "	60 — 40	39 — 31	30 — 25	24 — 17	16 " "	
62.....	" "	61 — 41	40 — 31	30 — 25	24 — 17	16 " "	
63.....	" "	62 — 42	41 — 32	31 — 26	25 — 17	16 " "	
64.....	" "	63 — 42	41 — 32	31 — 26	25 — 18	17 " "	
65.....	" "	64 — 43	42 — 33	32 — 26	25 — 18	17 " "	
66.....	" "	65 — 44	43 — 33	32 — 27	26 — 18	17 " "	
67.....	" "	66 — 44	43 — 34	33 — 27	26 — 18	17 " "	
68.....	" "	67 — 45	44 — 34	33 — 28	27 — 19	18 " "	
69.....	" "	68 — 46	45 — 35	34 — 28	27 — 19	18 " "	
70.....	" "	69 — 47	46 — 35	34 — 28	27 — 19	18 " "	
71.....	" "	70 — 47	46 — 36	35 — 29	28 — 19	18 " "	
72.....	—	—	47 — 36	35 — 29	28 — 20	19 " "	
73.....	—	—	47 — 37	36 — 30	29 — 20	19 " "	
74.....	—	—	48 — 37	36 — 30	29 — 20	19 " "	
75.....	—	—	49 — 38	37 — 30	29 — 20	19 " "	
76.....	—	—	49 — 38	37 — 31	30 — 21	20 " "	
77.....	—	—	50 — 39	38 — 31	30 — 21	20 " "	
78.....	—	—	—	38 — 32	31 — 21	20 " "	
79.....	—	—	—	39 — 32	31 — 22	21 " "	
80.....	—	—	—	39 — 32	31 — 22	21 " "	
81.....	—	—	—	40 — 33	32 — 22	21 " "	
82.....	—	—	—	40 — 33	32 — 22	21 " "	
83.....	—	—	—	41 — 34	33 — 23	22 " "	
84.....	—	—	—	41 — 34	33 — 23	22 " "	
85.....	—	—	—	42 — 34	33 — 23	22 " "	
86.....	—	—	—	42 — 35	34 — 23	22 " "	
87.....	—	—	—	43 — 35	34 — 24	23 " "	
88.....	—	—	—	43 — 36	35 — 24	23 " "	
89.....	—	—	—	44 — 36	35 — 24	23 " "	
90.....	—	—	—	44 — 36	35 — 24	23 " "	
91.....	—	—	—	45 — 37	36 — 25	24 " "	
92.....	—	—	—	45 — 37	36 — 25	24 " "	
93.....	—	—	—	46 — 38	37 — 25	24 " "	
94.....	—	—	—	46 — 38	37 — 26	25 " "	
95.....	—	—	—	47 — 38	37 — 26	25 " "	
96.....	—	—	—	47 — 39	38 — 26	25 " "	
97.....	—	—	—	48 — 39	38 — 26	25 " "	
98.....	—	—	—	48 — 0	39 — 27	26 " "	
99.....	—	—	—	49 — 40	39 — 27	26 " "	
100.....	—	—	—	49 — 40	39 — 27	26 " "	

Numero de fios em qua-  
drado de 5 millime-  
tros de lado.

Procurar na primeira coluna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 milímetros em quadro. No alto desta ultima coluna encontrar-se-á o limite ou limites indicadores da taxa.

*Regra.* — Para obter-se a taxa dos tecidos, conforme o sistema denominado — Base de 10 por 10 fios, aqui adoptado, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido, contidos em 5 milímetros em quadro; o quociente, desprezadas as frações, representa o limite em peso, indicador da taxa.



# TABELLA — C

**Importação**

1<sup>a</sup> Via n.

Rio de Janeiro ..... de ..... de 19 .....

Consulado de ..... Fatura n. ....

Corrija as addições ns. ....	Multa de ..... % nas addições ns. ....
------------------------------	--

Despacham ..... o que abaixo se declara, vindo de ..... no vapor procedente de ..... entrado em ..... de ..... de 19... .

Descarregou para o armazém n. .... em ..... de ..... de 19 ..... volume	Confere com o manifesto n. .... á folha ..... volume	Saída à folha do manifesto n. .... volumes
Fiel.....		

Autoriz ..... a despachar as mercadorias constante desta nota responsabilisando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos a Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro ..... de ..... de 19 .....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 15 E DE ACORDO COM O ART. 15 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA TARIFA	NUMERO DAS ADDIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15 <sup>a</sup>	473	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando líquido cento e setenta kilos — 170 — a ..... Razão 50 %	1\$600	272\$000
*	463	98\$600	2	*	Dez duzias de pares de meias de algodão, de qualquer qualidade, curtas de menos de 20 centímetros de comprimento pé — 10 — a. 50 %	2\$000	20\$000

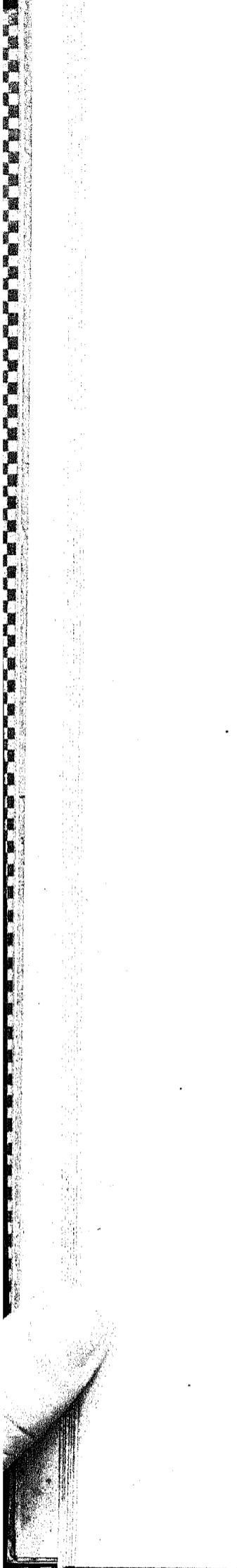




TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 1<sup>a</sup></b>										
<b>Animaes vivos e dissecados</b>										
1	Animaes.....									
	vivos.....	aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.	Um	1\$200	20 %					
		vacuum.....	"	30\$000	15 %					
		asinino, muar galo....	"	30\$000	40 %					
		lauigero e cavallar....	"	4\$000	20 %					
		primo.....	"	5\$000	"					
		suinio.....	"							
		peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes.	"	\$800	"					
		quaesquer outros animaes não especificados.....	—	Ad val.	"					
		dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—					
<b>CLASSE 2<sup>a</sup></b>										
<b>Cabellos, pellos e pennas</b>										
	EM BRUTO E PREPARADAS									
2	Cabello humano.....	até 50 centimetros de comprimento.....	Kilog.	13\$000	15 %					
		de mais de 50 centimetros idem.....	"	40\$000	"					
3	Cerdas de porco ou de javali .....	"		2\$000	"					
4	Crina.....	em bruto, solta ou em corda, para estofo.....	"	\$800	20 %					
		preparada em cor natural ou tinta.....	"	2\$000	"					
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	"		1\$500	15 %					
6	Pennas de avestruz para espanadores ou de qualquier outra qualidade.....	"		2\$000	20 %					
	EM OBRAS									
7	Botões de cabello ou de crina de qualquier qualidade.....	"		4\$000	50 %					
8	Cabello humano.....	cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	"	60\$000	"					
		anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquier outra materia.....	Gram.	\$300	"					
9	Chapéos.....	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	5\$000	"					
		idem, idem, enfeitados.....	—	Ad val.	"					



NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
40	<b>Coleções</b> , travesseiros e obras semelhantes, com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$300	50 %		
41	<b>Cordoalha</b> de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagaricos ou guardanapos, e panno malhado simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %	Em fardos ou saccos.....	Bruto
42	<b>Crinoline</b> ..... { em peça ou retalho, em tecido de algodão ou linho..... em obras de qualquer qualidade não classificadas, com ou sem armação de aço ou barbatana .....	"	3\$000	40 %	Em caixas ou cajinhos de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
	com costas ou cabos de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.	"	7\$000	"		
		"	30\$000	"	Idem .....	"
43	<b>Escovas</b> ..... com costas ou cabos de osso, bafalo chifre, metal, madeira ou massa, com ou sem combutidos.	Duzia	6\$000	"		
	para fato, cabeça ou semelhantes.....	"	4\$000	"		
	para chapéo, barba, tirar pó d'arroz e semelhantes.	"	1\$800	"		
	para bigodes, dentes, unhas, limpar entes, metades e semeleantes.....	"	7\$200	"		
	para limpar meias, lavar casas e semelhantes.....	"	3\$600	"		
44	<b>Espanadores</b> { de penas de pavão e semelhantes..... de qualquer outra qualidade.....	Duzia	23\$000	"		
	"	"	12\$000	"		
45	<b>Espartilhos</b> do erina.....	Um	4\$000	"		
46	<b>Leques</b> de pena { com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga..... idem não especificadas.....	"	18\$000	"		
	"	"	2\$500	"		
47	<b>Pennachos</b> { para fardamento. de penas..... de cabellos.....	Gram.	\$120	50 %	Excluidas as caixas de papelão .....	"
	Kilog.	6\$000	"		Em caixas ou cajinhos de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"



NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
24	<b>Preparados e curtidos.</b>	com pelo.....	{ de arminho, castor, lontra e semelhante.....	Kilog. 7\$600	30 %			
			{ não especificados .....	" 2\$000	"			
			retalhos ou fragmentos de peleira.....	" 1\$200	"			
			selas e couro de vaca grosso, denominado atanadão ou vaqueta, inclusive as viras para colçado.....	" 1\$800	"	Em caixas.... 20 %		
			de porco, camurça, marroquim ou pelle marroquinhada.....	" 2\$200	"	Em fardos ou sacos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes... Bruto.		
		sem pelo.....	{ peleira branca ou de cér.....	" 4\$000	"			
			{ outros não especificados.....	" 1\$400	"			
		envernizados....	{ de cér natural.....	" 2\$200	"			
			tintos ou engraxados.....	" 6\$000	"			
			{ de couro de boi ou cavalo, graneado, denominado couro da Russia.....	" 3\$000	"			
			idem lisos e que quer outros lisos ou graneados ..	"				
Nota 4º — As pelles e couros lavrados ou estampados pagará mais 20 % dos respectivos direitos.								
EM OBRAS								
25	<b>Açoites</b> ou frangas applicáveis a cabos de chicote.....	Duzia	6\$000	50 %				
26	<b>Arreios</b> de qualquer qualidade.	para carros.....	{ com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal.....	Um 30\$000	"			
			ídem de metal ordinário, idem.....	" 100\$000	"			
		para tramways.....	{ de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem.....	" 200\$000	"			
27	<b>Baldes</b> , cãambas, celhas e obras semelhantes.	Kilog.	2\$000	"				
	{ de couro crú.....	de qualquer outra qualidade.....	" 4\$000	"				
28	<b>Boas</b> , golas e artefactos semelhantes com pelo, forradas ou não, de qualquer tecido.	"	15\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"		
29	<b>Bolsas</b> , saccos, indispensaveis e estojos.	para costura, simples ou com seda, para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes.	{ som preparamos ou simples, vasias ou com preparamos de osso, bisfe, madeira, ferro, vidro, louça e semelhantes.....	" 3\$000	"			
			{ com preparamos de marfim, madrepérola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	" 10\$000	"			
30	<b>Bolsas</b> ou rôdes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$000	"				

NUMEROS

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
31	Cabeçadas de qualquer qua- lidade.	Uma	3\$000	50 %		
	para montaria... para arreios de carros.	"	1\$000	"		
	para prissão (cabrestos).....	"	10\$000	"		
	botas.....	"	20\$000	"		
	(co npridas de montar..... (não especificadas.....	Par	46\$000	"		
	"	"	42\$000	"		
	botinas e cothurnos.	"	2\$800	"		
	de couro ou pele. de tecido de al- godão, lã ou linho.	"	6\$000	"		
	de tecido de se- da pura ou de qualquer ou- tro com mes- cla de seda..	"	2\$400	"		
	"	"	2\$400	"		
	Calçado.....	"	4\$000	"		
	sa;atos e borzo- guins.	"	10\$000	"		
	de couro ou pele. de tecido de al- godão, lã ou linho.	"	18\$400	"		
	de tecido de se- da pura ou de qualquer ou- tro com mes- cla de seda.	"	3\$000	"		
	chinelas e sanda- llias.	"	até 22 centime- tos de com- primento ...	"		
	de couro ou pel- le ou tecido de algodão, de lã ou linho.	"	4\$200	"		
	de tecido de se- da pura ou de qualquer ou- tro com mes- cla de seda.	"	2\$500	"		
	"	"	2\$500	"		
	"	"	5\$000	"		
	"	"	5\$000	"		
	"	"	\$700	"		
	"	"	1\$400	"		
	"	"	2\$300	"		
	"	"	5\$000	"		

Nota 5<sup>a</sup> — As cabeçadas sem rebebas e as rebebas sem cabeçadas ficarão sujeitas à metade dos direitos destas.

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
32	<b>Calçado</b> , tamanhos de qualquer feito e qualidade..... <i>(Continuação).</i>	Pare	1\$500	50 %		
	NOTA 6º — As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominam-se botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluindo os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie, bordado com fio de ouro ou de prata, pagará mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mesela de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados, serão, para o pagamento dos direitos, considerados bra concluída e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fosse todo de couro. Entende-se por borzeguin o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão interio e direito, cano curto e ilhós comuns.					
	As botinas, cothurnos, sapatos e borzeguins de pelle ou couro com sola de pão, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.					
33	<b>Chapéos</b> e bonnets de qualquer qualidade.....	Um	4\$000	"		
34	<b>Chumbeiros</b> com ou sem canudos ou em forma de polvorinho..	Duzia	10\$000	"		
35	<b>Cilhas</b> .....	Uma	1\$000	"		
36	<b>Cilhões</b> para { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... carros. idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado .....	Um	12\$000	"		
	"	"	20\$000	"		
37	<b>Cintos</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou cai-xinhos de pa-pelão ou envol-torios semel-hantes.....	Bruto
38	<b>Coalheiras</b> . { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem de casquinha ou do metal prateado ou dourado .....	Uma	5\$000	"		
	"	"	8\$000	"		
39	<b>Gravatas</b> .....	Duzia	3\$000	"		
40	<b>Leques</b> de qualquer qualidade.....	Um	2\$000	"		
41	<b>Lóros</b> .....	Duzia de paros	13\$000	"		
42	<b>Luvas</b> por aca- do pelica, inclusive as de <i>peau de Suede</i> ..... bar ou acabadas de camuça, castor e semelhantes.....	"	24\$000	"		
	"	"	8\$000	"		
43	<b>Malas</b> de qual- quer formato, com u sem ar- mação de pa- pelão.	{ cobertas de car- neira, lona e semelhantes. } até 60 centímetros de com- primento .....	Uma	4\$000	"	
		{ de mais de 60 até 80 centí- metros idem .....	"	10\$000	"	
		{ de mais de 80 centímetros idem .....	"	20\$000	"	
		{ até 60 centímetros de compri- mento .....	"	10\$000	"	
		{ de mais de 60 até 80 centí- metros idem .....	"	20\$000	"	
		{ de mais de 80 centímetros idem .....	"	30\$000	"	
44	<b>Mangueiras</b> , correias para machinas, tentos para as mosmas e quaequer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	2\$000	30 %	Em fardos ou sacos ou quaequer ou- tros envolto- rios.....	"
45	<b>Mantas</b> , suadores, coxins, caronas e pellogos.....	"	2\$000	50 %		
46	<b>Pectoraes</b> .....	Um	4\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
47	<b>Perneiras</b> ou pôlainas.....	Par	4\$000	50 %		
48	<b>Ponteiras</b> para facos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	»	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
49	<b>Rabichos</b> .....	Duzia	10\$000	»		
50	<b>Sellins e sellas</b> } para montaria de homem. } cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurcado — denominados gaspeados.....	Um	32\$000	»		
		"	12\$000	»		
	de banda, ou para montaria de mulher ou menina. } cobertos de pelle de porco ou de pelle de porco e velludo ..... } cobertos de camurça, marroquin, ou carneira no todo ou com as enfo de pelle de porco.....	"	40\$000	»		
		"	24\$000	»		
51	<b>Tiras</b> ponteadas ou não, para chapéos.....	Kilog.	2\$000	20 %		
52	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas de sapateiro ou correciro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	"	5\$000	50 %	Idem.....	»

NOTA 7<sup>a</sup> — Os sellins, sellas, arreios e outros quaequer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrem pelas fronteiras da Republica, serão livres.

As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, e que não estiverem assim classificadas, pagaráo mais 30 % dos direitos respectivos, e as com enfeites de ouro, prata ou platina, mais 60 %.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	RAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 4<sup>a</sup></b>										
<b>Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos animais</b>										
53	Azeites e óleos.	Kilog.	\$600	50 %	Em latas ou frascos..... Em cascos.....	Bruto 5 %				
	purificados para máquinas de costura e semelhantes..... não especificados.....	"	\$300	"						
	NOTA 8 <sup>a</sup> — Os azeites não especificados, importados em garrafas ou latas, pagaráão mais 20 % e em botijas, frascos e garrafas, mais 50 % dos respectivos direitos, ficando nestes compreendidos os das vasilhas.									
54	Banha em unto de porco, derretido ou preparado.....	"	\$300	"	Em barris..... Em latas, frascos, balões ou envoltórios semelhantes....	20 % Bruto				
	verde ou fresca, de vaca, carneiro e de porco, por frigorificação ou outro de caça de qualquer qualidade.....	"	\$100	30 %						
	secca (xarque).....	"	\$300	"	Em barricas ou cestas.....					
	de qualquer qualidade em salmoura ou fumada, conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva, presuntos, conservas de carne, paio, linguiças, ou chouriços, caldos ou geleias e quaisquer outras preparações não medicinais.....	"	\$200	20 %	Em latas, capas, frascos, boiões, potes ou envoltórios semelhantes...	30 %				
	salame e mortadella.....	"	\$300	"						
	extractos.....	"	4\$000	50 %						
		"	1\$600	"						
		"	3\$000	"						
55	Carnes.....	"	\$700	"	Em barricas ou caixas.....	18 %				
	por derreter, impura, nativa ou em bruto.....	"	1\$600	"	Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno e em quaisquer outros envoltórios.....					
	preparada em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo, branca ou amarela.....	"	\$800	"						
	para calçado.....	"	2\$400	"						
	em velas simples ou lisas ou em rolos.....	"	4\$000	"						
	em obras não classificadas.....	"								
56	Cera.....	"	\$130	10 %	Em barricas ou caixas.....	40 %				
	para calçado.....	"	2\$300	50 %	Em quaisquer outros envoltórios.....					
	em velas simples ou lisas ou em rolos.....	"	\$700	"						
	em obras não classificadas.....	"	1\$000	"						
57	Colla ou gelatina de peixe.....	"								
	não especificada.....	"								
58	Cotolene, gordpure, vegetole e succedâneos da banha.....	"								
59	Espermacete e estearina.	"	\$630	30 %	Em barricas ou caixas.....	2 %				
	em bruto ou preparada, filtrada, em massa ou refinada.....	"	1\$000	40 %	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes ...					
	em velas.....	"								

Nº MERCOS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	VALOR	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTOARIO	ABATIMENTO
60	<b>Guano</b> e outros adubos para terra.....	—	Livres	—		
61	<b>Leite</b> em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$400	30 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
62	<b>Linguas</b> (tripas seccos ou em salmoura..... ou intestinos de vaca ou de porco e de quaisquer outros animaes, em conerva ou de qualquer modo preparados,	"	\$300	20 %	Em baeris, barricas ou caias.	33 %
		"	1\$000	40 %	Em latas, frascos, capas ou quaisquer outros envoltorios .....	Bruto
63	<b>Manteiga</b> ..... { de leite..... / de margarina e substitutos.....	"	1\$300	50 %	{ Em vasilhas de barro .....	40 %
		"	3\$300	"	{ Em barris.....	30 %
					{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes ...	Bruto
64	<b>Ovos</b> de gallinha e de outras aves domesticas.....	—	Livres	—		
	{ bacalhau seco..... / quaisquer outros, secos, ou em salmoura ou frescos, inclusive o bacalhau por frigorificacao ou outro processo.....	Kilog.	\$060	20 %	{ Em vasilhas de barro ou barril .....	30 %
65	<b>Peixes</b> não classificados, mariscos, ostras e outros moluscos e ovos. { em conserva de sardinhas, chicharros e arenque..... / qualquer modo preparada. { quaisquer outros.....	"	\$080	"	{ Em barricas, tinas ou caixas.	10 %
		"	\$600	40 %	{ Em latas, frascos ou quaisquer outros envoltorios .....	Bruto
		"	1\$200	"	{ Em caias ou barricas.....	18 %
					{ Em latas ou quaisquer outros envoltorios.....	Bruto
66	<b>Queijos</b> de qualquer qualidade.....	"	1\$200	30 %	{ Em caias.....	40 %
					{ Em latas ou quaisquer outros envoltorios.....	Bruto
67	<b>Sabão</b> , saponaceos, sapolios e seus similares, não perfumados....	"	\$400	"	{ Em barris ou caixas.....	40 %
					{ Em quaisquer outros envoltorios .....	Bruto
68	<b>Sangue</b> de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	"	\$040	20 %	{ Em barris ou caixas.....	42 %
					{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	Bruto
69	<b>Sebo</b> ou graxa... { de qualquer qualidade..... / em velas e purificado para pomada.....	"	\$100	23 %	{ Em barris ou caixas.....	
		"	\$600	50 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	

Nº MERCADORIAS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
70	<b>Toucinho</b> salgado ou em salmoura.....	Kilog.	\$200	50 %	Em quaisquer envoltórios.....	Bento
<b>CLASSE 5<sup>a</sup></b>						
<b>Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes</b>						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
71	<b>Barbatanas</b> ou barba de baleia.....	"	\$400	45 %		
72	<b>Bozios</b> , cauris e conchas não classificadas.....	"	\$700	"		
73	<b>Cascos</b> e unhas de tartaruga.....	"	6\$000	"		
74	<b>Espoujas</b> ..... { finas..... ordinarias para lavagem de casas e semelhantes. não especificadas.....	" " "	20\$000 48\$000 40\$000	30 % " "	Em fardos ou saccos, em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
75	<b>Madreperola</b> em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer forma ou feitio.....	"	4\$000	45 %		
76	<b>Marfim</b> em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer forma ou feitio.....	"	2\$000	"		
77	<b>Ossos</b> ..... { de siba ..... não classificados.....	" "	4\$000 \$200	" "		
78	<b>Perolas</b> em bruto ou em contas.....	—	Ad val.	2 %		
79	<b>Pontas</b> . .... { de unicorno, rhinoceronte e cavalo marinho... de boi..... de bufalo, de veado ou cornucervi.....	Kilog. " "	\$430 \$600 \$300	45 % " "	Em fardos ou saccos ou envoltórios semelhantes....	
80	<b>Unhas</b> de qualquer animal, não classificadas.....	"	\$200	"		
EM OBRAS						
81	<b>Adereços</b> e de osso, bufalo, chifre ou galalith..... quaisquer outros objectos de adorno ou de fantasia.....	"	7\$000	40 %	Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
	..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	35\$000	"		

NÚMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RÁZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
82	<b>Bocetas</b> paração de osso, bufalo, chifre ou galalith.....rapé, t de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre.	Kilog. »	4\$000 20\$000	40 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..	Bruto.
	NOTA 9º — As bocetas, que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro, prata ou platina, pagaráo mais 50 % dos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e arcos desses metais, pagaráo mais 50 %.					
83	<b>Botões</b> ou marcas. com pés, garnições ou enfeites de outra matéria, excepto de marfim, madreperola ou ouro ou prata. todos de marfim, madreperola ou tartaruga....	de osso, bufalo, chifre ou galalith..... com furos em qualquer parte de marfim, madreperola ou tartaruga..... de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim, madreperola ou tartaruga..... todos de marfim, madreperola ou tartaruga....	» » » » »	4\$300 10\$000 3\$000 10\$000 20\$000	30 % » » » »	Em sacos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes... »
	NOTA 10º — Os discos ou marcas, que vierem polidos ou lixados, facados ou torneados, faltando apenas os furos, pagaráo as taxas da primeira parte deste artigo.					
84	<b>Coral</b> .....{em raízes.....{em obras de qualquer qualidade.....	» »	6\$000 20\$000	30 % »	Idem.....	»
85	<b>Laminas</b> ou folhas. de chifre ou vistas para lanternas e semelhantes..... de marfim, para desenho e semelhantes.....	» »	4\$300 20\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»
86	<b>Leques</b> .....{de osso, bufalo, chifre ou galalith.....{de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Un »	4\$500 43\$000	40 % »		
87	<b>Lixa</b> de peixe.....	Kilog.	\$200	»		
88	<b>Pentes</b> .....{de osso, bufalo, chifre ou galalith.....{de marfim.....{de tartaruga.....	» » »	4\$000 20\$000 33\$000	» » »		
89	<b>Polvorinhos</b> de chifre.....	»	3\$000	50 %	Idem.....	»
90	<b>Varetas</b> de barbatana. para espartilho.....{para espingarda e outros usos.....	» »	3\$000 2\$000	40 % »		
91	<b>Quaesquer</b> {de osso, bufalo, chifre ou galalith.....{outras obras não classificadas. de marfim, madreperola ou tartaruga.....{de conchas toscas com armação de cobre.....	» » »	5\$000 30\$000 5\$000	» » »		
	NOTA 11º — As obras de osso, bufalo, chifre ou galalith, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagaráo mais 30 % dos respectivos direitos.					
	As que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, e sobre as quais não houver disposição especial, pagaráo mais 60 % dos respectivos direitos.					

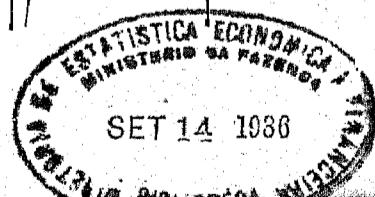
NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 6<sup>a</sup></b>										
<b>Fructas</b>										
	frescas: maçãs, uvas, peras, etc.....	Kilog.	\$040	40 %	Em barricas, cai-xas, paroleiras e quaequer outros envoltorios	Bruto				
92	Fructas..... azetinhas de qualquer qualidade, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas, inclusive as descascadas ou pilajas.....	"	\$100	"	Em barricas, cai-xas, ancoretas e paroleiras.. Em saccos, latas, frascos, boce-tas, caixas de madeira ou papelão.....	15 %				
	seccas ou passadas de qualquer qualidade.....	"	\$300	"		Bruto				
93	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, classifi-cados ou não.	"	4\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos, bocetas, e a ixinhias de ma-deira ou de pa-pelão, inclui-dos os palhões	10 %				
	em doces seccos ou sem calda, crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....	"	1\$800	"		Bruto				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTOARIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 7<sup>a</sup></b>										
<b>Legumes, farinaceos e cereaes</b>										
94	<b>Alpiste</b> e painço.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas ou caixas.....	12 %				
95	<b>Arroz</b> , com ou sem casca ou pilado.....	»	\$160	40 %	Em sacos ou quaequer outros envoltorios.....	Bruta				
96	<b>Aveia</b> e centeio em grão.....	»	\$000	30 %	Em barris.....	12 %				
97	<b>Cevada</b> em grão, torrefacta ou malte.....	»	\$060	»	Em sacos, caixas de madeira ou de papelão, ou quaequer outros envoltorios.....	Bruta				
98	<b>Farelo</b> e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$020	»	Em barricas ou caixas.....	12 %				
99	<b>Farinhas</b> , féculas e pós nutritivos.	de trigo, inclusive o amido..... de milho, arroz, batata, cevada, aveia, centeio, sagú, tapioca, polvilho, inclusive a fécula amylacea ou amido de qualquer qualidade, não classificado ..... laetca..... hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, rachout, salepo, e semelhantes, simples ou compostas.....	\$025	10 %	Em barricas ou caixas.....	20 %				
			\$300	30 %	Em latas, sacos e quaequer outros envoltorios .....	Bruta				
			\$400	50 %						
			1\$000	»						
NOTA 12 <sup>a</sup> — As mercadorias deste artigo, quando vierem em vasilhas de barro, vidro ou louça, pagaráo direitos a peso bruto com o abatimento de 30 %.										
100	<b>Feijão</b> de qualquer qualidade.....	»	\$100	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
					Em sacos.....	Bruta				
101	<b>Massas</b> alimenticias.	bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinagem..... bolachas de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos..... macarrão, aletria e semelhantes.....	\$060	20 %						
			1\$000	50 %						
			\$600	40 %						
102	<b>Milho</b> .....	miudo, ou milho branco de Angola (para passarinho)..... de qualquer outra qualidade.....	\$120	50 %	Em barris.....	35 %				
			\$050	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
103	<b>Trigo</b> em grão.....	»	\$010	10 %	Em sacos, boletas, latas, frascos ou quaequer outros envoltorios.....					
104	<b>Quaesquer</b> outros legumes, farinaceos e hortalica de qualquer qualida e, não classificados.	secos ou frescos, salgados ou em salmoura (com excepção do tomate salgado ou em salmoura). em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados, e tomate salgado ou em salmoura.....	\$150	15 %	Em barricas ou caixas.....					
			\$650	40 %	Em sacos, boletas, latas, frascos ou quaequer outros envoltorios.....	Bruta				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
<b>CLASSE S<sup>a</sup></b>							
	<b>Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias</b>						
103	<b>Arbustos</b> , arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—			
106	<b>Allhos</b> soltos, em restas ou mauncas e em molhos.....	Kilog.	\$200	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quacsquer outros envoltórios.....	40 %	
	de acafrão bastardo, acafrão ou carthamo (semente).....	"	\$900	25 %			
	de aniz ou herva commun ..... doce ..... l ostrellado.....	"	\$250 \$900	"			
	de bainilha, bainilha ou vanilha (ava).....	"	1\$3500	"			
	de cardamomo u enor (semente).....	"	3\$500	"			
	de cheiro, de Tonka (fava).....	"	2\$600	"			
	de coloquintida (polpa do fructo).....	"	1\$000	"			
	de cominho .....	"	\$250	"			
	de corozi, em bruto ou serrado.....	"	\$250	"			
	de galha.....	"	\$150	"			
	de linho ou linhaça (semente).....	"	\$200	"			
	de melancia (se- com casca..... mente)..... l descascada.....	"	\$150 \$500	"			
	de moscada (noz).....	"	1\$000	"			
	de mostarda (so- negra ou branca..... mente)..... de qualquer qualidade pre- a rada ou em conserva.....	"	\$150 \$700	"			
	de Santo Ignacio (fava).....	"	1\$000	"			
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou jum- pero (baga).....	"	\$150	"			
	de s zamo e gergelim.....	"	\$180	"			
	não especificado..... para horta, jardim, prado, e, em, geral para a agricultura.....	"	\$400	"			
		—	Livres	—			
	Nota 13 <sup>a</sup> — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 30 %.						
108	<b>Batatas</b> alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$080	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quacsquer outros envoltórios.....	40 %	
109	<b>Caril</b> .....	"	\$800	"	Em frascos, latas ou envoltórios semelhantes ..	Bruto	
110	<b>Cascas</b> e lenhos medicinaes e de tinturaria.	{ de canella..... de carvalho, ou casca da America, pau-brasil amarelo, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafraz e de qualquer outra qual- dade ..... não especificados.....	" " " "	\$250 \$100 \$400	30 %	A mesma do ar- tigo bagas, grãos, favas, etc.....	"



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
120	Pimenta .... { asiatica, negra ou de Malabar..... de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume, ou em conserva.....	Kilog.	\$250 » \$650	50 % »	Em barris, barricas ou caixas..... Em saccos, fardos ou quacs-quer outros envoltórios..	40 % Bruto
121	Raizes e bulbos proprios para medicina, tinturaria e outros usos. de açafão da In'ja, curcuma cu gengibre branco ou amarelo, cu terra merita..... de alcaçuz regaliz ou regoliz, de althea ou malvaico, de grama, de lyrio, de rhuubarbo; de ratanhia, de valeriana e de jalapa..... de ipecacuanha..... de polygalia e de salsaparrilha..... de salepo..... para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura..... não classificados.....	»	\$800 \$300 4\$000 4\$000 4\$000	25 % » » » »	A mesma do artigo b a g a s, grãos, favas, etc.....	—
122	Quaesquer outras especiarias não classificadas, frescas, secas ou em conserva.....	Kilog.	Livres \$400	— 25 %	Idem.....	—
	Nota 15º — As mercadorias de ta classe, importadas contusas, em raspas, rasuras ou em pó, pagaráo nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qual quer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas á flor, folhas, raizes, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direito diferentes, e de modo a não se poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-á a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.		4\$600	60 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos ou quacs-quer outros envoltórios..	10 % Bruto
	Quando qualquer artigo, quo constitue a exportação do paiz, tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.					



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
131	<b>G o m m a s,</b> gomimas-resinas, resinas e balsamo naturaes. <i>(Continuação)</i>	{ de Bordeaux ou commun... terebinthina.....{ de Veneza ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$100 » \$800	25 %	
		{ de Bourgogne..... de pinho (pez)....{ preparada para instrumentos negra (breu) e de qualquer outra qualidade.....	»	\$300 \$1000	»	Em barris ou caixas.....
		{ de tolú, secco ou molle..... não especificadas.....	»	\$015 \$1200 \$1000	»	Em quaequer outros envol- torios.....
						Bruto-
132	<b>Licores</b> .....	{ em cascos..... em outras vasilhas.....	»	1\$000 1\$.00	50 %	
133	<b>Líquidos e be- bidas alcoolicas.</b>	{ brandy, eucalyp- sinho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguar- dente de canna, de França, do Rheno, da Ja- maica e de qual- quer outra qua- lidade.  genebra.....{ em cascos..... em quaequer outras vasilhas  alcool rectificado.....	»	1\$300 1\$300 »	»	Em cascos de madeira..... Em quaequer outras vasi- llhas.....
						Bruto-
134	<b>Manná</b> de qualquer qualidade.....	»	\$800	40 %	Em caixas..... Em latas ou quaequer ou- tros envol- torios.....	10 %
135	<b>Manteiga</b> de coco.....	»	2\$00	50 %		Bruto
136	<b>Opio</b> em bruto ou sólido.....	»	1\$000	»	A mesma do ar- tigo gommás, etc.....	
137	<b>Succo</b> de uva não fermentado.....	»	\$200	»	Em frascos.....	Bruto
138	<b>Sumos</b> de fructas de qualquer qualidade simples ou gazeificados..	»	\$300	»	A mesma do ar- tigo gommás, etc.....	
139	<b>Vinagre</b> .....{ commun ou de cozinha, vermelho ou branco... composto ou para conserva, como o aromatizado com estragão e semelhantes.....	»	\$100 »	»	Em cascos de madeira..... Em latas, fras- cos ou envol- torios semel- lhantes.....	20 %
						Bruto

NUMEROS

MERCADORIAS

UNIDADE

DIREITOS

RAZÃO

TARAS

QUALIDADE  
DO ENVOLTÓRIO

ABERTIMENTO

140	Vinhos.....	amargos e aperitivos, como bitter, amer-picón, fernet, vermouth, ferro-quina Bislori, amaro-felsina e semelhantes, champagne e outros espumosos.....	Kilog.	\$400	50 %	Em cascos... em quaesquer outras vasilhas....	Em cascos de madeira.... Em quaesquer outras vasilhas....	20 %
				\$250	"			
141	Xaropes não medicinais de qualquer qualidade.....	até 14º de alcohol abixo.....	»	1\$300	"	Em cascos de madeira.... Em quaesquer outras vasilhas....	Em cascos de madeira.... Em quaesquer outras vasilhas....	Bruto
				\$210	"			
141	Xaropes não medicinais de qualquer qualidade.....	não especificados. de mais de 14º até 24º idem.	»	\$220	"	Em cascos... em quaesquer outras vasilhas....	A mesma do artigo gommas, etc.....	Bruto
				\$500	"			
141	Xaropes não medicinais de qualquer qualidade.....	de mais de 24º idem.	»	\$300	"	Em cascos... em quaesquer outras vasilhas....	A mesma do artigo gommas, etc.....	Bruto
				\$600	"			
141	Xaropes não medicinais de qualquer qualidade.....	»	»	\$400	"	Em cascos... em quaesquer outras vasilhas....	A mesma do artigo gommas, etc.....	Bruto
				1\$000	40 %			

NOTA 17ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagaráo: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALEDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 10<sup>a</sup></b>							
	<b>Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos</b>						
142	<b>Almíscar.....</b>	Gram.	\$200	20 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—	
143	<b>Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....</b>	Kilog.	\$300	25 %	Em caixas ou barricas.... Em quaequer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
144	<b>Bistre.....</b>	"	\$300	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—	
145	<b>Carmim.....</b>	"	\$8000	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—	
146	<b>Carvão para desenho (<i>fusin</i>).....</b>	"	\$600	"	Em caixas ou barricas.... Em quaequer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
147	<b>Cinzas azues.....</b>	"	\$100	"	Em barricas ou caixas .... Em quaequer outros envoltorios .....	10 % Bruto	
148	<b>Cochonilha.....</b>	"	\$800	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—	
149	<b>Coral fino em pó.....</b>	"	\$300	"	Em bocetas, cai-xiuhas, latas ou frascos de qualquer qualidade.	Bruto	
150	<b>Côres e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, líquidas, em solução ou em suspensão....</b>	"	1\$300	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	—	
151	<b>Cortiça em pó ou negro de Espanha.....</b>	"	\$080	"	Em barricas ou caixas.... Em quaequer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
152	<b>Essencias ou oleos volateis ou essencias, naturaes ou artificiaes, em pó, crystallizados, concretos, solidos ou líquidos, simples ou compostos</b>	<p>alecrim, citronella, eucalypto, tomilho, sassafraz, cravo e winter-green..... alfazema ou lavanda, aniz ou herva-doce, aspic, canella, funcho, junipero, zimbro ou genebra, bergamota, laranja, limão e sandalo..... neroli, rosas e violetas..... não especificados.....</p>		2\$500 3\$500 20\$000 5\$000	50 %	Em latas, pacotes, vidros ou quaequer outros envoltorios.....	
153	<b>Gommas preparadas.</b>	<p>de elemi e copal, misturada com oleo (extracto denominado Rhusol) e a arabica líquida..... de dextrina, colla animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, tales como tragasol, snowdrift e semelhantes.....</p>		\$400 \$250	"	Em barris ou caixas.... Em quaequer outros envoltorios.....	10 % Bruto

NUMEROS

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
154	<b>Graxa</b> para sapatos. { líquida ....., com massa ou pó .....	Kilog. "	\$200 \$800	50 % " " "	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes..	
						Bruto
155	<b>Indigo</b> (anil).....	"	1\$000	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em quaisquer outros envoltórios.....	Bruto
156	<b>Kermes</b> animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes.....	"	\$650	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	
157	<b>Lacar</b> ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	1\$500	"		
158	<b>Lapis</b> ..... { grossos ....., para desenho ou para escrever ....., para lapiseira .....	" " " "	\$800 2\$400 6\$400	30 % " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes..	Bruto
159	<b>Massas</b> ou ex- de pastel ou guedo, de noz de galha, da pau tracts para tintas campeche, brasil, amarelo ou sandalo e de turaria, fluidos ou sumagre..... solidos. não especificados.....	" " " "	\$400 \$800	20 % " " "		
160	<b>Mate</b> para dourar ou gasso-mate.....	"	\$080	"	A mesma do artigo gommas, etc.....	
161	<b>Nankim</b> .....	"	1\$500	"		
162	<b>Ocres</b> (oxidos de ferro naturaes), como almagre, amarelo, roxo-terra, roxo-rei; sombras da Colonia ou de oliveira, terra de sienne, tostada ou em pó e semelhantes.....	"	\$100	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	de amendoas doces ou amargas, de sezamo ou gergelim e de meimendro .....	"	\$650	"	Em quaisquer outros envoltórios .....	Bruto
	de croton-tiglum .....	"	3\$000	"		
	de figado de bacalhau ou de arraia, simples .....	"	\$500	"		
	idem, idem, medicinal ou composto .....	"	1\$000	"		
	de feto macho (etherco) .....	"	6\$300	"		
	de juniperio (óleo de cade) .....	"	\$500	"		
163	<b>Oleos</b> fixos, líquidos e concretos de linhaça .....	" "	\$350 \$600	" " "	Em caixas ou barricas, em cascos de madeira ou ferro	10 %
	{ impuro, corado e fervido ....., purificado ou incolor .....				Em quaisquer outros envoltórios .....	Bruto
	do nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas .....	"	3\$000	"		
	do ricino, mamona, castor ou palma christi .....	"	\$600	"		
	não especificados, medicinaes simples .....	"	2\$000	"		
	idem, idem, compostos (Fanestoch e outros semelhantes) .....	"	4\$000	"		

NOTA 18<sup>a</sup>— As mercadorias deste artigo, com exceção do óleo de ricino, mamona, castor ou palma christi, importadas em frascos de vidro, louça ou barro, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
164	Oleos empren- maticos mineraes.	Kilog.	\$040 \$040 \$040 \$002 \$800	50 % " " " " " " 10 % 50 %	Excluidos os en- voltorios de madeira ex- ternos.....	Bruto
165	Papeis.	"	5\$000 1\$200	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltorios se- melhantes ...	"
166	Perfumarias	"	3\$000	"	Em potes ou frascos de vi- dro ou louça de qualquer qualidade, em latas, bocetas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios se- melhantes ...	"
167	Pós	"	\$080 4\$600 \$800	20 % " " " "	Em barricas ou caixas.....	40 %
168	Preto ou carvão animal (ossos)	em pedaços. queimados.	\$020 \$080	" "	Em quaisquer outros envol- torios.....	Bruto

NOTA 10<sup>a</sup> — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extraem cu essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., as aguas de Colonia e de qualquer outra qualidade e proprias de perfumaria; as dentrifícias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle; os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os póis para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetos em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos aromaticos ou de perfumaria, os lança-perfumes e outros objectos semelhantes, não classificados.

As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcelana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagaráo os direitos respectivos, com o aumento de 50 %.

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
169	<b>Rouge</b> .....	Kilog.	2\$000	40 %	A mesma do artigo gommas, etc.	
170	<b>Sigillata</b> e sinopera.....	»	1\$000	»		
171	<b>Sumagre</b> .....	»	\$020	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos.....	10 % 5 %
172	<b>Terebintina</b> { (espirito ou essencia).	pura..... impura, ou agua-raz.....	» \$150 » 3080	40 % »		
173	<b>Tintas</b> .....	{ para escrever ou copiar..... para carimbo ou para machinas de escrever, liquidadas, em fitas ou almofadas..... para marcar roupa.....  para desenho. { em caixas, pó, massa e pães.... em conchas.....  de qualquer qualidade preparadas a agua.....	» \$500 » 1\$200 » 2\$500 » 3\$000 » 20\$000 » \$080	25 % » » » » »		
		{ para impressão ou lithographia, preparadas a óleo e semelhantes..... para pintura de casas, navios e usos semelhantes..... misturadas a verniz (esmalte)..... finas, em tubos ou cylindros de metal semelhantes.....	» \$100 » \$500 » 3\$000	40 %	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %
174	<b>Verde</b> de qualquer qualidade.....	»	\$300	»		Bruto
175	<b>Vernizes</b> .....	{ de alcatrao..... não especificados, inclusive mordente.....	» \$400 » \$700	» »		

NOTA 20º— As tintas a agua em solução contendo matérias corantes em quantidade superior a 12 %, serão classificadas no art. 150.

No peso das caixas contendo pó para impressão ou para dourar, pratear ou bronzejar, e das tintas para desenho compreender-se-á o de quaisquer pertenças que vierem dentro das mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE II<sup>a</sup></b>						
	<b>Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas</b>					
176	<b>Acetatos.....</b>	Kilog.			Em vidros que passam counter até 125 grammas de agua. Idem de mais de 125 até 2 kilogrammas... Idem de mais de 2 idem.....	75 %
	de aluminio.....		\$400	25 %		
	de ammonio.....		1\$000	"		
	de calcio.....		8400	"		
	de chromo.....		1\$000	"		
	de chumbo.....		8200	"		
	de cobre.....		8500	"		
	de ferro.....		8300	"		
	de p tassio ou sodio.....		8500	"		
177	<b>Acetona ou espirito pyro-acetico.....</b>	»	1\$200	50 %	Em barris, bar- ricas ou caixas de madeira ou ferro .....	10 %
			7\$500	25 %		
178	<b>Acidos.....</b>			Em saccos, latas ou caixinhas de papelão cu- m adeira ou quaesquer ou- tres envolto- rios .....	Bruto	
	<b>Acetona ou espirito pyro-acetico.....</b>	»	\$600	50 %	A mesma dos ac- etatos.....	—
	acetico.....	glacial ou crystallizavel (con- siderado a 100°).....	8500	"		
			8400	"		
			8050	"		
			8800	"		
	carbonico.....	diluido.....	8200	25 %		
			88000	"		
			1\$000	"		
			8150	"		
			8800	"		
			88000	"		
			3\$500	"		
			8300	"		
			8080	"		
			8200	"		
	Acidos.....	liquido.....	8250	"	A mesma dos acetatos.....	—
			3\$000	"		
			88000	"		
			8600	"		
			3\$000	"		
			83000	"		
			8600	"		
			88000	"		
			8400	"		
			88000	"		

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
178	Acidos (Continuação)	nitrico ou azotico { puro.....	Kilog.	\$150	25 %	A mesma dos aceta... .
		impuro.....	"	\$080	"	
		nucleinico.....	"	25\$000	"	
		oleico ou oleina.....	"	\$200	"	
		osmico.....	Gram.	18000	"	
		oxalico.....	Kilog.	\$150	"	
		phosphorico..... { solido ou glacial.....	"	\$800	"	
		liquido.....	"	\$150	"	
		picrico.....	"	\$600	"	
		pyrogallico.....	"	25\$000	"	
		quinico.....	"	\$8000	"	
		salicylico.....	"	\$800	"	
		sorbico.....	"	100\$000	"	
		soziodolico (soziodol).....	"	15\$000	"	
		succinico.....	"	6\$000	"	
		sulfanilico e sulfonicos congeneres, H e os congeneres do mesmo grupo.....	"	18\$000	"	
		sulfurico ou espirito de vitriolo. { puro.....	"	\$120	"	
		impuro.....	"	\$080	"	
		sulfuroso.....	"	\$200	"	
		tanico ou tanino.....	"	18\$000	"	
		tartarico.....	"	\$500	"	
		thymico ou thymol crystallizado ou em pó e isomeros ou derivados.....	"	25\$000	"	
		thyminico.....	"	25\$000	"	
		tumenolico.....	"	10\$000	"	
		uranico.....	"	5\$000	"	
		valerianico .....	"	25\$000	"	
179	Aguas.....	mineraes purgativas, naturaes ou artificiaes — taes como as de Janos, Villa Cabras, Rubinat, Carabana, Apenta, Carlsbad e semelhantes.....	"	\$150	50 %	Em quaisquer envoltorios... Bruto
		mineraes acidulo-gazosas — naturaes ou artificiaes — para o servico de mesa e outros usos, taes como as de Vichy, Apollinaris e semelhantes.....	"	\$300	"	
		oxygenada ou peroxydo de hydrogeneo.....	"	\$600	40 %	
		distilladas ou hydrolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$300	50 %	
180	Albumina, semelhantes e derivados.	albumina animal ou secca.....	"	18500	"	A mesma dos acetatos...
		albuminatos de qualquer metal.....	"	25500	"	
		carnina, muscolosina e semelhantes.....	"	35000	"	
		caseina e caseinatos não especificados.....	"	\$800	"	
		gluten ou fibrina vegetal .....	"	15200	"	
		glutol.....	"	143000	"	
		hemoglobina.....	"	25000	"	
		hemol e hemogallo.....	"	85000	"	
		legumina e fitina.....	"	205000	"	
		nutrose.....	"	35000	"	
		ovogal.....	"	65000	"	
		peptona e peptonatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	45000	"	
		somatose e compostos.....	"	55000	"	
		zomol, symatina, plasmonmilk-powder e semelhantes.....	"	35000	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	absynthina.....	Gram.	\$100	30 %		
	aconitina.....	"	\$300	"		
	adonidina.....	"	\$300	"		
	adrenalina.....	"	6\$000	"		
	aloína.....	"	\$004	"		
	apiolina.....	"	\$050	"		
	arbutina.....	"	\$020	"		
	atropina e derivados.....	"	\$120	"		
	boldina.....	"	1\$200	"		
	cafeína, theína, mateína, theobromina e derivados.....	"	\$010	"		
	colesterina.....	"	\$040	"		
	cocaina, stovaina e derivados.....	"	\$060	"		
	codeína e derivados.....	"	\$100	"		
	cochicicina.....	"	\$800	"		
	convallarina e convallamarina.....	"	\$120	"		
	cotoína.....	"	\$020	"		
	cubebina.....	"	\$300	"		
	digitalina e derivados.....	"	\$300	"		
	duboisina.....	"	\$800	"		
	elaterina.....	"	\$400	"		
	emetina.....	"	\$200	"		
	evonymina.....	"	\$010	"		
	ergotinina.....	"	4\$000	"		
	ezerina.....	"	\$600	"		
	globularina e globularetina.....	"	4\$000	"		
	glycyrrhizina.....	"	\$002	"		
	hamamelina e hamamelidina.....	"	\$000	"		
	hydrastina e hydrastinina.....	"	\$800	"		
	hyosciamina.....	"	1\$200	"		
	ibogaina.....	"	2\$000	"		
	leptandrina.....	"	\$006	"		
	licithina.....	"	\$030	"		
	marceína.....	"	\$200	"		
	morfina.....	"	\$080	"		
	pelletierina.....	"	\$800	"		
	picrotoxina.....	"	\$060	"		
	pilocarpina.....	"	\$150	"		
	podophyllina.....	"	\$008	"		
	quassina.....	"	\$800	"		
	quinina.....	"	\$002	15 %		
	santonina.....	"	\$012	30 %		
	saponina.....	"	\$010	"		
	scopolamina.....	"	\$600	"		
	solanina.....	"	\$300	"		
	sparteína.....	"	\$020	"		
	strophantina.....	"	\$300	"		
	strychnina.....	"	\$020	"		
	veratrina.....	"	\$050	"		
	yohimbina.....	"	2,000	"		
	antipyrina, analgesina, antifebrina ou acetanilida, pyralozona, dimetoxiquinizina, aspirina (ácido acetylsalicílico), phenacetina, synonyms, derivados ou compostos não especificados.....	Kilog.				
	arsacetina ou synonyms.....	"	4\$000	"		
	atoxil e synonyms.....	"	30\$000	"		
	citarina e synonyms.....	"	60\$000	"		
	citrofeno e synonyms.....	"	10\$000	"		
	cryogenina e synonyms.....	"	10\$000	"		
	exalgina e synonyms.....	"	20\$000	"		
	fluorescina e fluoresceína.....	"	14\$000	"		
	helmitol e synonyms.....	"	10\$000	"		
	hermophenyl e synonyms.....	"	8\$000	"		
	malakina e synonyms.....	"	10\$000	"		
	maretina e synonyms.....	"	15\$000	"		
	migrenina e synonyms.....	"	20\$000	"		
	orexina e saes e synonyms.....	"	10\$000	"		
	phenocola e saes e synonyms.....	"	40\$000	"		
	phthaléina ou phenolphthaleína e synonyms.....	"	20\$000	"		
	piperazina e saes e synonyms.....	"	4\$000	"		
			15\$000	"		
181	<b>Alcaloides, seus saes, glucosides e semelhantes.</b>				A mesma dos acetatos....	
182	<b>Alcaloides ou produtos químicos synthetics ou artificiales, e suas combinações ou derivados.</b>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
182	<b>Alcaloides</b> , ou produtos chimicos synthetics ou artificias, e suas combinações ou derivados. (Continuação)					
	pyramidon, amido-pyrina, dimethylamido-pyrina e synonyms.....	Kilog.	25\$000	30 %		
	pyridina e synonyms.....	"	18\$000	"		
	resorcina e derivados e synonyms.....	"	28\$000	"		
	sabromina e synonyms.....	"	108\$000	"		
	saccharina, dulcina, crystalloose e semelhantes.....	"	58\$000	"		
	saiodina e synonyms.....	"	158\$000	"		
	salacetol e synonyms.....	"	208\$000	"		
	salopheno e synonyms.....	"	128\$000	"		
	styptol e stypticina e synonyms.....	"	1008\$000	"		
	sub-cutina e synonyms.....	"	508\$000	"		
	thiosinamina e synonyms.....	"	78\$000	"		
	uricedina e synonyms.....	"	38\$000	"		
	urosina (pó ou solução) e synonyms.....	"	88\$000	"		
	urotropina, synonyms e derivados não especificados.....	"	28\$000	"		
183	<b>Alcool</b> .....					
	amylico (oleo de batatas).....	"	18\$000	50 %		
	methylico (espirito de madeira) { puro .....	"	18\$000	"		
	{ rito de madeira). { commercial ou impuro.....	"	\$100	10 %		
184	<b>Alcoolatos</b> ou espiritos medicinaes.....					
185	<b>Alcooleos</b> e alcoolaturas, tinturas { de almiscar.....	"	208\$000	"		
	allopaticas ou homeopathicas, ethe- { de ambar gris.....	"	608\$000	"		
	reas ou alcoolicas. { quaequer outros.....	"	485\$000	"		
186	<b>Algodão</b> polvora, fulmicotão, pyroxilita ou nitroxitol.....	"	18\$000	"		
187	<b>Alumina</b> secca ou gelatinosa.....	"	\$200	"		
188	<b>Ambar</b> cinzento (gris).....	Gram.	\$600	20 %		
189	<b>Ammonia</b> vo- { simples.....	Kilog.	\$150	25 %		
	latil ou liquida. { composta, como a de Shubb e semelhantes.....	"	\$400	50 %		
190	<b>Ampoules</b> (empolas) com soluções para injecções hypodermicas e outras applicações.....	"	88\$000	20 %	A mesma dos acetatos....	
191	<b>Apiol</b> .....	"	208\$000	30 %		
192	<b>Arseniatos</b> e arsenitos de qualquer qualidade { puros ou purificados.....	"	\$600	"		
	não especificados. { impuros.....	"	\$200	"		
193	<b>Assucar</b> de leite ou lactose.....	"	\$500	40 %		
194	<b>Balsamos</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	"	28\$000	15 %		
195	<b>Benzina</b> ou { simples.....	"	\$100	30 %		
	benzol. { composta, como a Neufalina, Água Escarlate, de Collas e semelhantes.....	"	\$300	50 %		
196	<b>Benzoatos</b> de qualquer qualidade não especificados.....	"	38\$000	"		
197	<b>Biscoitos</b> medicinaes.....	"	185\$000	40 %		
198	<b>Boratos</b> .....					
	de sodio ou borax.....	"	\$150	50 %		
	de manganez.....	"	\$300	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
199	<b>Borneol</b> .....	Kilog.	2\$000	25 %		
200	<b>Bromipina e iodipina (soluções oleosas)</b> .....	"	3\$500	50 %		
201	<b>Bromural</b> .....	"	15\$000	20 %		
202	<b>Bromuretos e bromatos não especificados</b> .....	"	2\$000	25 %		
203	<b>Cacodylatos</b> { de litnio..... não especificados .....	"	10\$000 5\$000	"		
204	<b>Cantharidas</b> .....	"	4\$000	50 %		
	de ammonio.....	"	\$300	"		
	de baryo..... { puro ou purificado..... impuro.....	"	\$400 \$100	"		
	de bismutho .....	"	4\$000	"	A mesma dos acetatos....	
	de calcio, puro ou purificado.....	"	\$400	"		
	de chumbo ou alvaiade de chumbo.....	"	\$100	"		
	de cobre.....	"	\$800	"		
	de ferro.....	"	\$300	"		
	de lithio .....	"	3\$000	"		
	de magnesio.....	"	\$300	"		
	de manganez.....	"	\$500	"		
205	<b>Carbonatos e carburetos</b> .....	impuro, potassa de Dantzik, de potassio (sub). { perlassa ou potasa de commercio..... puro ou purificado.....	\$030 \$060	20 % 25 %		
	de potass'o (bi) ou bicarbonato de potassio de qualquer qualidade.....	"	\$120	"		
	de sodio (sub). { impuro ou barrilha do com- mercio (alcali-mineral)..... puro ou purificado.....	"	\$030 \$060	20 % 25 %		
	de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio.....	"	\$100	50 %		
	de stroncio.....	"	\$300	25 %		
	de zinco..... { puro ou purificado..... impuro.....	"	\$600 \$100	50 % 25 %		
206	<b>Carvão</b> vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	"	\$800	50 %		
207	<b>Castoreo</b> .....	"	20\$000	15 %		
208	<b>Ceras</b> medicinaes (odontalgicas de qualquer qualidade) .....	"	6\$000	25 %		
209	<b>Cerolina</b> .....	"	2\$000	"		
210	<b>Cervejas</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$300	50 %	Em latas ou frascos.....	
211	<b>Chás</b> e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	"	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
212	<b>Chloral e semelhantes.</b> chloral, croton-chloral, paraldehyde e urethane e synonymos..... bromal, hypnona, somnal, sulfonal e trional e synonymos..... hedonal, hypnal, trigemina e validol (valerianato de menthol) e synonymos..... chloralose, medicinal, propinal, valeridina, veronal e veronal sodico e synonymos.....	Kilog.	2\$000 » 6\$000 » 10\$000 » 15\$000	25 % » » »		
213	<b>Chlorato</b> de potassio ou de sodio.....	»	\$200	30 %		
214	<b>Chloretona</b> e ctona.....	»	10\$000	25 %		
215	<b>Chloroformio</b> e bromoformio.....	»	1\$800	30 %		
	de ammonio..... } puro ou purificado..... } impuro.....	»	\$300 » \$100	50 % »		
	de ant'monio..... } liquido..... } solido.....	»	\$500 » 2\$000	» »		
	de arsenico.....	»	2\$500	»		
	de baryo.....	»	\$200	»		
	de cal (hypchlorito).....	»	\$040	25 %		
	de calcio..... } puro ou purificado..... } impuro.....	»	\$400 » \$030	» »	A mesma dos acetatos.....	
	de chumbo.....	»	\$800	50 %		
	de estanho.....	»	\$400	»		
	de ferro.....	»	1\$000	»		
	de magnesio..... } puro ou purificado..... } impuro.....	»	\$150 » \$030	» »		
216	<b>Chloruretos</b> hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos.					
	de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, solimão e sublimado corrosivo.....	»	1\$400 1\$800	30 % »		
	de nickel.....	Gram.	\$400	»		
	de ouro ou de ouro com outro metal.....					
	de potassio ou hypochlorito de potassio (agua de Javelle).....	Kilog.	\$300 30\$000	50 % »		
	de prata.....					
	de soda liquida (hypochlorito de sodio) ou agua de Labarraque.....	»	\$300	25 %		
	puro ou purificado (sub).....	»	\$200	»		
	de sodio..... } sal commum ou } grosso ou } de cozinha... } impuro... } resfriado... alxoxo (comprimido) para gado.	»	\$040 » \$100 » \$015	50 % » »		
	de stroncio.....	»	\$100	»		
	de zinco..... } puro ou purificado..... } impuro.....	»	\$500 » \$200	» »		
217	<b>Chocolate</b> medicinal de qualquer qualidade.....	»	2\$500	25 %	Em caixas.... Em quaisquer outros envoltórios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
218	<b>Chromatos e bichromatos.</b> { de chumbo..... } amarelo de chromo..... rubro ou vermelho..... { de potassio e de sodio..... }	Kilog. » »	\$300 \$800 \$150	30 % " "		
219	<b>Chromo-fluor ou chrome fluorado.....</b>	»	\$900	15 %		
220	<b>Cigarros medicinaes de qualquer qualidade.....</b>	»	3\$000	50 %		
221	<b>Cinamatos não especificados.....</b>	»	3\$000	25 %		
222	<b>Citratos</b> do qualquer qualidade não especificados.....	»	2\$000	50 %		
223	<b>Collodio</b> de qualquer qualidade.....	»	2\$000	"		
224	<b>Conservas</b> , electuarios, geléas, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1\$500	"		
225	<b>Creosote e seus compostos.</b> { mineral ou vegetal de qualquer qualidade..... benzoato..... creosotal (carbonato de creosote) e synonyms..... creosote (valerianato de creosote) e synonyms..... phosphotal (phosphito de creosote) e synonyms..... phosote (phosphato de creosote) e synonyms..... tanosal (tanato de creosote) e synonyms..... }	» » » » » » »	\$600 9\$000 1\$800 4\$000 6\$000 4\$000 4\$000	25 % " " " " " "	A mesma dos acetatos....	
226	<b>Cyanuretos</b> , cyanatos, hydro-cyanatos, hydro-ferro-cyanatos e { puros ou purificados..... impuros..... prussiatos..... }	» »	1\$400 \$500	30 % "		
227	<b>Desinfectantes e antisepticos.</b> { histerina, glycothymolina e semelhantes..... boricina, coaltar Le Bœuf, creolina, lysol, lysosformio, aniodol liquido, zotal, formol liquido e cougeneres..... }	» »	3\$000 \$100	50 % 25 %		
228	<b>Dextrina.....</b>	»	\$100	"		
229	<b>Elaterio.....</b>	»	50\$000	50 %		
230	<b>Elixires</b> , emulsões, licores, cremes, leites, soluções, xaropes, vinhos, robs, linimentos, fomentações e embrocções medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$000	"		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
242	Glycerina.....	Kilog.	1\$000	50 %		
243	Glycerophosphatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	25 %		
244	Glychocolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	15\$000	"		
245	Glycigeno.....	"	50\$000	"		
246	Gottas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	5\$000	50 %		
247	Guaiacol, suas combinações e derivados. liquido (absoluto) ou crystallizado..... duotal (carbonato de guaiacol) e synonyms..... benzosol, monoial e thiocol e synonyms..... cacodylato, phosphato, phosphito e valerianato e synonym s..... creosol e homocresol, guaiacetina, guaiacyl, his- tosan, styracol, veratrol e synonyms.....	"	2\$500	25 %		
		"	3\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	7\$500	"		
		"	10\$000	"	A mesma dos acetatos.....	
248	Hippuratos de qualquer qualidade não especificados.....	"	10\$000	"		
249	Hydroquinona e antraquinona.....	"	2\$000	"		
250	Ichthyol, ichthyolatos e con- geucres. ichthyol, ichthalbina, ichthyolidina, anthrasol, thygenol, thiol, tumenol, gomenol, e syn- onyms..... retinol ou resinol, toluol ou tolueno e trinitrito- luol e xylol ou xylene.....	"	3\$000	"		
		"	\$100	"		
251	Injecções hypodermicas.—Vide ampoules.....	—	—	—		
252	Iodival e iothion.....	Kilog.	15\$000	20 %		
253	Iodoformio, seus similares cu- succedaneos. paroformio (formaldehyde ou formol s lido) em pó, massa, bolas o comprimidos..... idoformio, airol, chinosol, dermatol, orphol, amy- leformio, tanoformio, thioformio, xeroformio, diaphterina e synonyms..... aristol, aniodol em pó, icdol, di-iodoformio, or- thoformio, sanoformio, europheno, nosopheno, loretina, losophano, ichthoformio e syn- onyms.....	"	\$800	25 %		
		"	5\$000	"		
		"	15\$000	"	Idem.....	
254	Ioduretos.... { de chumbo, mercurio, potassio e sodio..... não especificados.....	"	5\$000	30 %		
		"	7\$000	"		
255	Keratina .....	"	12\$000	25 %		
256	Lactatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	2\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
257	Lacto phosphatos de qualquer qualidade não especificadas.	Kilog.	3\$000	50 %		
258	Lanolina e diadermina.....	"	\$800	25 %		
259	Lupulina.....	"	1\$500	50 %		
260	Lycopodio.....	"	1\$500	"		
261	Mannita.....	"	2\$500	25 %		
262	Manteiga de cacau.....	"	1\$000	50 %		
263	Maravilha curativa de Humphrey.....	"	1\$500	"		
264	Medicina em globulos, pastilhas, tablettes, comprimidos ou granulos, de Humphrey.....	"	30\$000	30 %		
	tablettos, compri- dosimetrica.....	"	20\$000	"		
	midos ou granulos, homœopathica.....	"	2\$400	"		
265	Mel..... { simples ou de abelhas.....	"	\$500	50 %		
	composto .....	"	2\$000	"		
266	Metharsina- { de sodio .....	"	4\$000	25 %		
	tos. { de ferro .....	"	15\$000	"		
267	Molybdatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	50 %	A mesma dos acetatos....	
268	Morrhuol.....	"	2\$000	25 %		
269	Naphtalina e nitronaphtalina de qualquer modo preparadas.....	"	\$100	50 %		
270	Naphtol, hydro-naphtol, salol, suas combinações ou derivados. { naphtol alpha e beta.....	"	1\$500	"		
	alumnol (sulf)-naphtolato de alumínio).....	"	8\$000	"		
	assaprol (sulfo-naphtolato de calcio).....	"	10\$000	"		
	benzonaphtol (benzoato de naphtol).....	"	2\$000	"		
	betol (salicylato de naphtol).....	"	7\$000	"		
	microcidina (beta-naphitolato de sodio).....	"	1\$500	"		
	naphitolato de mercurio.....	"	7\$000	"		
	hydro-naphtol (oxy-naphtol).....	"	20\$000	25 %		
	salol e synonyms.....	"	2\$000	50 %		
	de ammonio.....	"	\$400	"		
	de baryo .....	"	\$200	"		
	de bismutho (ou sub) em pó, em trociscos, pasta ou creme.....	"	4\$000	"		
	de cadmio .....	"	3\$000	"		
	de calcio .....	"	\$800	"		
271	Nitratos cu azotatos, nitritos ou azotitos. { de chumbo..... { puro ou purificado.....	"	\$500	"		
	impuro.....	"	\$200	"		
	de cobalto..... { puro ou purificado.....	"	2\$500	"		
	impuro.....	"	1\$000	"		
	de coure.....	"	1\$000	"		
	de lithio.....	"	1\$000	"		
	de magnesio ou magnesia.....	"	\$600	"		
	de mercurio (proto ou deuto).....	"	2\$000	"		
	de nickel..... { simples.....	"	1\$000	"		
	ammoniacal.....	"	4\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
271	<b>Nitratos</b> ou azotatos, nitritos ou azotitos. (Continuação)	{ de potassio ou de sodio de qualquer qualidade..... de prata..... de stroncio .....	Kilog.	\$150 25\$000 \$300	25 % 50 % »	
272	<b>Nitro-benzina</b> cu essencia de Myrbane.....	»	\$500	»		
273	<b>Nitro-prussiato</b> de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	»		
274	<b>Nucleatos</b> ou nucleinatos de qualquer qualidade não especificados	»	10\$000	25 %		
275	<b>Ovulos</b> , velas e lapis medicinaes de quaquer qualidade.....	»	3\$000	»		
276	<b>Oxalatos</b> ....	{ de bismutho..... de ferro (protoxalato)..... de lithio..... de nickel..... de potassio (sal de azedas) ou de sodio.....	» » » » »	8\$000 1\$000 12\$000 3\$000 \$500	30 % » » » »	
277	<b>Oxychloruretos</b> de qualquer qualidade não especificados....	»	3\$000	»		
		{ de antimonio precipitado e oxydo branco de antimonio (antimonio diaphoretico lavado ou antimoniato acido de potassio)..... de bario..... de bismutho..... de chromo.....	» » » »	1\$000 \$300 4\$000 \$600	» 25 % » »	
		{ amarelo ou massicote e vermelho, minio ou zarcão e vitro lithargyrio ou fezes de ouro..... composto ou seccante branco.	» »	\$450 \$400	50 % »	
		{ de cobalto..... de cobre .....	» »	3\$000 \$400	25 % »	
278	<b>Oxydos</b> ....	{ de ferro..... } puro cu purificado..... { de ferro..... } impuro.....	» »	\$300 \$050	» »	
		{ de magnesio ou magnesia calcinada..... de mercurio (proto, bio ou deuto) ou pós de Johannes..... de nickel .....	» » »	\$600 2\$000 \$500	50 % 30 % 25 %	
		{ de potassium..... } puro a alcohol..... { de potassium..... } impuro ou caustico.....	» »	\$800 \$100	50 % 25 %	
		{ de sodio..... } puro a alcohol..... { de sodio..... } impuro ou caustico.....	» »	\$800 \$040	50 % 25 %	
		de uranio.....	»	6\$000	»	
		{ de zinco..... } puro ou purificado..... { de zinco..... } impuro ou alvaiade de zinco.	» »	\$800 \$100	50 % 25 %	
279	<b>Palletas</b> medicinaes, de qualquer forma preparadas, taes como a ihaolaxina e semelhantes.....	»	6\$000	30 %		

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
280	Papeis medicamentosos, sinapizados, emolientes, revulsivos e semelhantes.....	Kilog.	3\$000	25 %		
281	Pastas e pastilhas ou tabletos, e fructos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	3\$000	40 %		
	de saes de Vichy, Vittel e de quaequer outras aguas mineraes.....	"	5\$000	50 %		
	de substancias antisepticas ou desinfectantes para uso externo, taes como os de sublimado corrosivo, de oxycyanureto-de mercurio e semelhantes não especificados.....	"	10\$000	40 %		
282	Pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides, comprimidos, varaletes e lenticulas.	de fermento lacteo (lacto-fermento) ou de levedos de fructas, taes como o lacteol Boucard, o biolactyl Fournier, a lacto-bacilina, a lactomose, a bulgarina Thépenier, a acnase, a cidease, e de qualquer outra qualidade não especificada.	{ pesando por unidade de até 50 centigrammas..... pesando mais de 50 centigrammas até uma gramma..... pesando mais de uma gramma....	{ 35\$000 25\$000 20\$000	{ 30 % " "	
283	Perboratos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$600	25 %		
284	Perchlorato de ammonio.....	"	4\$000	40 %		
285	Permanganatos. { de potassio..... não especificados.....	"	\$500	25 %	A mesma dos acetatos. ...	
		"	5\$000	"		
286	Peroxydos... { de manganez e bi ou prot..... de chumbo, ou sodio (oxylito)..... de calcio, magnesio ou zinco.....	"	\$100	"		
		"	\$500	"		
		"	4\$000	"		
287	Phenatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	1\$000	50 %		
288	Phosphatos { de ammonio, calcio, ferro (simples ou composto), magnesio, potassio e sodio (simples ou composto)..... (bi, pyro e meta) de cobalto.....	"	\$800	"		
		"	6\$000	30 %		
289	Phosphitos, hypophosphitos e phosphuretos de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	"		
290	Pilulas, bolos, capsulas, confeitos, drageas, globulos, granulos, grãos e perolas medicinaes de qualquer qualidade.	pesando por unidade até 50 centigrammas..... pesando mais de 50 centigrammas até uma gramma..... pesando mais de uma gramma.....	"	35\$000 25\$000 20\$000	" " "	
291	Pomadas, unguentos e cerotos medicinaes.	mercurial..... de qualquer qualidade não especificados.....	"	3\$000 6\$000	50 % 25 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTOARIO	ABATIMENTO
292	Pós medicinaes compostos, ou de qualquer forma preparados, taes como: pós de Royer, de Dubois, triberana, alimento physiologico, sanatogeno, de Hinrod, de Absynia, de Legras, do chenopodium, ferro Girard, ferro Quevenne, magnesia de Henry, de Esco, lactagol, matricaria de Ashton, de Parson e semelhantes .....	Kilog.	6\$000	30 %		
	granaludos de qualquer qualidade não especificados taes como urudonal, sal de Hunt, etc.	"	6\$000	"		
	{taes como: argentamina, argental, albargina, argonina, actol, argyrol, collargol, hyrgol, ichtargano, itrol, protargol, e semelhantes e synonyms.....	"	15\$000	25 %		
	organo-metallicos ou metaes colloidicos. sulfidal e sulfoide.....	"	3\$000	"	A mesma dos acetatos.....	
293	Preparados. organo-therapeuticos animaes (opotherapeuticos) seccos, em pó ou extracto, taes como: hypophye cerebral, medula ossea, thyroidina, prostata, corpo amarelo, ovarina, etc..... sero-therapeuticos (seruns ou sòros normaes antitoxicos ou antimicrobianos, inclusive vaccinas, bacterinas, tuberculinas e semelhantes) em tubos ou vidros.....	Um	10\$000	"		
294	Quinio ou quinium.....	Kilog.	8\$000	50 %	Idem.....	
295	Sabão e sabonetes medicinaes. simples ou amygdalino..... compostos (aromatizados ou não).....	"	1\$000	"		
"	"	"	3\$000	"	A mesma das perfumaria.....	
296	Saccharatos e saccharuretos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	30 %		
297	Saes. purgativos ou laxativos, granulados ou em pó, effervescentes ou não, taes como: Seidlitz Chanteaud, pyrethico, de Eno, magnesia de Pinard, magnesia de Roy, pós do Rogé, saes laxativos de Vichy, Kutinow e semelhantes, e depurativos, em forma de crystaes, como: os crystaes iodados de Proot e semelhantes e de aguas naturaes, em pó ou crystallizados, taes como: os de Carlsbad, Montecatinini, Vidago, Vittel, Vichy, Moura e semelhantes..... para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos), taes como: os de Pennés, a sulfurina Langlebert, o banho salino de Carlsbad, o de Bourboule, o de Thallassa (do mar) e semelhantes.....	"	3\$500	40 %	A mesma dos acetatos.....	
	"	"	4\$000	25 %		
298	Salicylatos. de sodio..... de the bromina e sodio (diuretina)..... não especificados.....	"	1\$000	40 %		
"	"	"	15\$000	25 %		
"	"	"	4\$000	40 %		
299	Salvarsan, neo-salvarsan, arsenobensol e novarsenobensol e semelhantes.....	Gram.	\$010	25 %	A mesma das ampoulas.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
300	<b>Silicatos</b> de qualquer qualidade não especificados { puros ou purificados .....	Kilog.	1\$000	50 %		
	{ impuros .....	"	\$040	25 %		
301	<b>Soziodolatos</b> de qualquer qualidade não especificados .....	"	15\$000	"		
302	<b>Stearatos</b> de qualquer qualidade não especificados .....	"	1\$800	50 %		
303	<b>Succinatos</b> de qualquer qualidade não especificados .....	"	0\$000	25 %		
	sem outra base e potassio (pedra hume) e ammonia, crystallizados ou em pó .....	"	\$060	50 %		
	de aluminio .....	"	\$200	"		
	{ e potassio, pedra hume ou alumem calcinado .....	"	\$400	"		
	de ammonio .....	"	\$300	"		
	de antimonio .....	"	\$150	"		
	de baryo .....	"	\$200	"		
	{ puro ou purificado .....	"	\$020	"		
	de cadmio .....	"	3\$000	"		
	de calcio ou gesso puro ou precipitado .....	"	\$400	"		
	de chromo, sem outra base, e potassio e ammonia, crystallizados ou em pó .....	"	\$100	25 %		
	de chumbo .....	"	\$200	50 %		
	de cobalto .....	"	2\$000	"		
304	<b>Sulfatos</b> (bi, hypo, per e proto)	de cobre .....	{ simples ou pedra lipes .....	"	\$100	25 %
		{ composto ou ammoniacal .....	"	1\$000	50 %	A mesma dos acetatos....
	de ferro .....	{ impuro ou caparosa verde .....	"	\$010	25 %	
		{ puro ou purificado .....	"	\$150	50 %	
		{ composto ou ammoniacal .....	"	\$800	"	
	de lithio .....	"	3\$000	"		
	de magnesio (sal amargo ou de Epsom) .....	"	\$020	25 %		
	de mercurio (bi e proto) .....	"	1\$200	"		
	de potassio .....	"	\$200	50 %		
	de sodio .....	{ neutro ou sal de Glauber .....	"	\$015	25 %	
		{ acido ou bi-sulfato .....	"	\$300	50 %	
		{ persulfato .....	"	1\$500	"	
	de stroncio .....	"	\$300	"		
	de zinco .....	{ puro ou purificado .....	"	\$150	"	
		{ impuro .....	"	\$050	25 %	
305	<b>Sulfitos</b> (bi, hypo) de qualquer qualidade não especificados .....	puros ou purificados .....	"	\$400	50 %	
	impuros .....	"	\$150	"		
306	<b>Sulfo-carbonatos, sulfo-ricinatos e sulfo-vinatos</b> de qualquer qualidade não especificados .....	"	1\$000	25 %		
307	<b>Sulfo-cyanuros</b> { de mercurio .....	"	3\$500	50 %		
	{ de ammonio, potassio ou sodio .....	"	\$800	"		
308	<b>Sulfo-phenatos</b> { de ammonio .....	"	4\$000	"		
	{ de calcio ou cobre .....	"	2\$500	"		
	{ de potassio .....	"	2\$000	"		
	{ de sodio ou zinco .....	"	1\$000	"		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
315	Traumaticina.....	Kilog.	2\$000	50 %		
316	Trociscos ou pivetes de menthol e inhaladores.....	»	6\$000	20 %		
317	Uratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	7\$000	25 %		
318	Valerianatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
319	Vanadatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	15 %		
320	Vaselina branca ou amarella, concreta ou liquida.....	»	\$300	50 %		
321	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade, aromatizados ou não, como o de l'ennés e semelhantes.....	»	3\$000	»	A mesma das perfumarias...	—
322	Productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas e medicamentos em geral não classificados.....	—	Ad val.	30 %		

NOTA 21º— As mercadorias desta classe, quando apresentarem a forma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição do Regulamento do imposto de consumo, pagaráo as taxas das respectivas fórmas pharmaceuticas.

Os alcaloides, productos ou saes chimicos, principios extractivos vegetaes de actividade concentrada; as essencias e oleos volateis, os acidos e metaes ou metalloides, importados em solução, qualquer que seja o veículo, pagáro os direitos da respectiva substancia activa, na proporção em que o soluto estiver titulado. Quando, porém, a solução for uma formula composta de diversos productos acima citados, com applicação medicinal, pagará a taxa do artigo 230.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 12<sup>a</sup></b>										
<b>Madeira</b>										
EM BRUTO E PREPARADA										
323	<b>Cortiga</b> ou casca de sobre ou sobreiro.....	Kilog.	\$010	50 %	{ Em caixas.... Em quaesquer outros envol- torios.....	30 %				
	em tóros, vigas, vi- gotas, mastros, vergonteas e blocos.	de carvalho, teca, mogno, pau setim e outras madeiras proprias para marcenaria..	»	\$080	»					
		de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	»	\$010	»					
324	<b>Madeira</b> bruta serrada, lavrada, folheada e outras	em taboado, pran- chões ou cou- çoeiras.	de carvalho, teca, pau se- tim, mogno e outras pro- prias para marcenaria....	»	\$090	»				
	de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	»	\$060	»						
	em achas (lenha destinada ao consumo).....	»	\$010	»						
	em folhas delga- das.	lisas ou simples..... com embutidos.....	»	2\$000 25\$000	»					
	{ Em caixas.... Em quaesquer outros envol- torios.....	10 %								
	Bruto									
	NOTA 22 <sup>a</sup> — As peças de madeira que vierem já cortadas, appa- relhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.									
	As couçoeiras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centímetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, etc.									
EM OBRAS										
325	<b>Aduelas</b> .....	»	\$060	»	Em quaesquer en- voltorios.....					
326	<b>Agulhas</b> para tricot e semelhantes e agulheiros.....	»	4\$000	»	Em caixas ou cai- xinhos de pape- lão ou madeira ou envoltorios semehantes...					
327	<b>Aparadores</b> { de madeira ordi- e prateleiras (éta- gères).	até 1 <sup>m</sup> ,50 de comprimento.:. de mais de 1 <sup>m</sup> ,50..... de madeira fina... { até 1 <sup>m</sup> ,50 de comprimento... de mais de 1 <sup>m</sup> ,50.....	Um » » »	25\$000 40\$000 50\$000 80\$000	40 % » 50 % »					
	NOTA 23 <sup>a</sup> — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte su- perior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % das mesmas taxas.									
	As pedras de marmore e de qualquer outra qualidacie e os espe- lhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado.									
	Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.									
328	<b>Arcos</b> ..... { para mastros ou para peneiras..... para toneis, pipas ou barris.....	Duzia Cento	1\$800 2\$000	»						
329	<b>Armações</b> ... { para sellins, de homen; e senhoras..... para cihões de tilbury ou carro de duas rodas..	Uma »	2\$500 \$600	»						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
330	<b>Bagatelas</b> ... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Uma "	40\$000 80\$000	40 % 50 %		
	NOTA 24º — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem às bagatelas.					
	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado ou simplesmente aplainados. } até 60 centimetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem... do mais de 80 idem.....	Um " " "	5\$000 10\$000 15\$000	40 % " "		
331	<b>Bahús e caixas</b> . { de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquera madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou dezincio	até 60 centimetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem... do mais de 80 idem.....	" " "	10\$000 20\$000 30\$000	" " "	
	NOTA 25º — Os bahús que tiverem saccos de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
	pequenos de qualquer qualidade para pés..... de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.....	" "	1\$200 1\$600	" "		
332	<b>Bancos, mochos, tamboretes e cadeiras rasas</b> . { com assento de palha ou do palhinha para piano ou harpa e semelhantes. de madeira ordinaria..... de madeira fina..... de galhos de arvores.....	" " "	7\$000 11\$000 2\$000	" 50 % " <td></td> <td></td>		
333	<b>Bandejas e cuias</b> . { simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavoros..... de charão ou acharoadas, com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.....	Kilog. "	3\$000 6\$000	" " <td>Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.</td> <td>Bruto</td>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
334	<b>Bastidores</b> { de madeira ordinaria..... para bordar. idem fina.....	Kilog. "	1\$600 3\$200	" " <td>Em caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....</td> <td>10 % Bruto</td>	Em caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
335	<b>Batoques</b> para pipas e barris.....	"	\$400	"	Em barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
336	<b>Berços</b> ..... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um "	10\$000 20\$000	" " <td></td> <td></td>		
	NOTA 26º — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
337	<b>Bidets</b> .....   de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um »	10\$000 20\$000	50 % »		
	Nota 27º — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
338	<b>Bijouteria</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	»	Em caixas ou cai-xinhias do papelão ou envoltorios semelhantes .....	
339	<b>Bilhares</b> .....   de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um »	200\$000 400\$000	»		
	Nota 28º — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou lousa e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					
340	<b>Biombos</b> .....   forrados de papel, algodão, lã ou linho, lisos... bordados e outros não especificados.....	» »	25\$000 40\$000	» »		
341	<b>Bolas</b> .....   pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes.. grandes para jogo de bola e semelhantes.....	Kilog. »	3\$000 \$600	» »	Idem .....	»
342	<b>Botões</b> ou marcas.....	»	1\$300	»		
343	<b>Bracos</b> de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e de bonds.....	»	\$800	»	Em caixas ou barris .....	10 %
	grandes, de meio   de madeira ordinaria..... de quarto para roupa e semelhantes.   idem fina.....	Um »	8\$000 16\$000	» »	Em quaisquer outros envoltorios.....	
344	<b>Cabides</b> .....   pequenos para toalhas, para pendurar ou de parede.   de madeira ordinaria..... idem fina.....	Kilog. »	1\$000 2\$000	» »	Em caixas ou cai-xinhias do papelão ou envoltorios semelhantes.	»
345	<b>Cabos</b> .....   para chapéos de sol..... para instrumentos e ferramentas miudas..... para ferramentas grossas..... para pennas de escrever (canetas) e para crochet..... para vassouras.....	» » » » Duzia	1\$500 1\$000 \$200 2\$000 2\$000	» » » »	Idem .....	»
	Nota 29º — Os castões e punhos de madeira para chapéos de sol e bengalias ficam sujeitos ás mesmas taxas dos cabos. Os castões e punhos de marfim, madreperola, tartaruga ou outra matéria, isolados ou engastados em madeira e os cabos que tiverem os ditos castões ou punhos, pagarão os direitos correspondentes ás essas matérias.					

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
346	Cadeiras.....	Uma	7\$000	50 %		
	de madeira ordinaria.	{ com assento de pau	{ de madeira vergada	{ com braços sem braços	»	3\$500 »
					»	2\$00 »
					»	1\$200 »
					»	7\$000 »
					»	3\$500 »
					»	10\$000 »
	de madeira ordinaria.	{ para criança .....	{ de balanço, de mola ou rosca,	{ com braços sem braços	»	5\$000 »
					»	3\$500 »
					»	14\$000 »
					»	7\$000 »
	de madeira fina..	{ para criança .....	{ de balanço, de mola ou rosca,	{ com braços sem braços	»	20\$000 »
					»	10\$000 »
					»	7\$000 »
					»	1\$000 »
	toscas, de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim.....				»	2\$000 »
	idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça....					
347	Camas.....					
	de madeira ordinaria.	{ para criança .....		12\$000	40 %	
		{ para solteiro .....		24\$000	"	
		{ para casado.....		36\$000	"	
	de madeira fina..	{ para criança .....		24\$000	50 %	
		{ para solteiro .....		48\$000	"	
		{ para casado.....		72\$000	"	
348	Chapéos d o { sem enfeites.....	Um	1\$500	"		
	\ lascas de pinho { (sparterie).	—	Ad val.	"		
349	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	\$100	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltórios.....	Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
359	Galheteiros { de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.. e lcoreiros. { de madeira fina.....	Kilog. »	3\$000 6\$000	50 % »	Em caixa; ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	NOTA 35 <sup>a</sup> — As garrafas, copos e mais peças que, acompanharem os galheteiros, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.					
360	Gamellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.....	»	\$400	»	Em caixas..... Em quaisquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
361	Genuflexo-rios. { de madeira ordinaria,... { de madeira fina.....	Um »	12\$000 24\$000	40 % 50 %		
362	Guarda-louças, copeiras, guarda-roupas ou guarda-vestidos. { de madeira ordinaria..... { de madeira fina.....	»	60\$000	»		
	NOTA 36 <sup>a</sup> — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos, que forem de mais de um corpo ou peça pagará o de cada uma de excesso mais 50 %, e, quando tiverem espelhos, pagá-lo estes em separado.					
363	Lanças ou varas, argolas, manequetas, puxadores e outras peças semelhantes não classificadas, para cortinados, transparentes, bambinhas, portas e móveis.	Kilog. »	4\$500 3\$000	» »	Em caixas..... Em quaisquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
364	Lavatorios. { redondos..... do madeira ordinaria { de mesa, com { até 80 centímetros de com- ou sem gavetas. primento.... { de mais de 80 centímetros..  { com commoda ou armario ou com repartimento.....  redondos..... de madeira fina... { de mesa, com { até 80 centímetros de com- ou sem gaveta. primento.... { de mais de 80 centímetros..  { com commoda ou armario ou com repartimento.....	Um » » » » » » »	5\$000 8\$000 16\$000 30\$000 10\$000 16\$000 32\$000 60\$000	» » » » 50 % » » »		
	NOTA 37 <sup>a</sup> — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, vidro ou qualquer outra matéria, pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros, que acompanham os lavatorios, pagarão direitos em separado.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
365	<b>Leques</b> .....{ de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos..... de sandalo, charão ou semelhantes.....	Um "	1\$000 2\$500	50 % »		
	para meio de sala..... para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	Uma "	20\$000 12\$000	40 % »		
	de madeira ordi- naria. { para cabe- { de columna no ceira. } centro..... de qualquier ou- tro feitio....	" "	4\$000 8\$000	» »		
	para jantar. { até seis metros de comprimento de mais de seis metros.....	" "	30\$000 45\$000	» »		
	para meio de sala..... para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	" "	40\$000	50 %		
366	<b>Mesas</b> .....{ de madeira fina. { para cabe- { de columna no ceira. } centro..... de qualquier ou- tro feitio....	" "	24\$000 8\$000 16\$000	» » »		
	para jantar. { até seis metros de comprimento de mais de seis metros.....	" "	60\$000 90\$000	» »		
	de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.	"	6\$000	40 %		
	<i>Nota 38º — As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaisquer outros objectos, que acompanham as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de 80 centimetros, serão consideradas de meio de sala.</i>					
367	<b>Moitões</b> , cadernas e outras obras semelhantes de poleiro.....	Kilog.	\$500	50 %		
368	<b>Molduras</b> armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	"	2\$000	»		
369	<b>Palitos</b> .....{ para dentes..... para phosphoros.....	" "	1\$000 \$800	» »	Em barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envol- torios.....	10 %
370	<b>Parafusos</b> de madeira.....	"	\$200	»		Bruto
371	<b>Peanhas</b> , columnas, porta- (simples, pintadas ou envernizadas.. bustos, estantes para musicas, étageres de pendurar, jardi- { douradas ou á sua imitação..... neiras e obras semelhantes.	"	1\$800	»		
372	<b>Pentes</b> de qualquer qualidade.....	"	3\$600 4\$000	» »	Em caixas ou cai- xinhos de pape- lão ou envolto- rios semelhan- tes.....	
73	<b>Pranchas</b> ou fórmulas para estamparia.....	"	\$150	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
374	Reguas.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....		
375	Remos.....	Metro	\$300	»		Bruto	
376	Retretes ou bancas.	de madeira ordinaria. Retretes ou bancas.	simples ou com encosto..... com bomba..... de madeira fina.. } simples ou com encosto..... com bomba.....  de madeira ordinaria. Secretárias.. de madeira ordinaria. de madeira fina.	Uma " " " "	8\$000 16\$000 16\$000 32\$000  pequenas, simples ou com prateleiras ( <i>bureau de dame</i> ). grandes, para homem, idem. idem idem ( <i>bureau-ministre</i> ).  pequenas, simples ou com prateleiras ( <i>bureau de dame</i> ). grandes, para homem, idem. idem idem ( <i>bureau-ministre</i> ).  pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, <i>caïses-longues</i> , sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes..... grandes, com ou sem encosto ( <i>divans</i> ).....  pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> , sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes..... grandes, com ou sem encosto ( <i>divans</i> ).....  de galhos de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....	» » » »  40\$000 60\$000 80\$000  60\$000 90\$000 120\$000  24\$000 36\$000  48\$000 72\$000  6\$000	» » » »  40 % » »  50 % » »  40 %
377	Saltos para calçados.		Duzia de pares	\$500 4\$200	» »		
378	Secretárias..						
379	Sofás.....		Um	24\$000 36\$000	40 % »		
				48\$000 72\$000	50 % »		
				6\$000	40 %		

NOTA 39º — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos, que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.

NOTA 40º — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (*divans*) são as das que trouxerem o accolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagaráo aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas, que

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1 <sup>m</sup> ,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.					
	Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30 <sup>a</sup> .					
380	Tacos para bilhar e bagatelas.....	Um	2\$000	50 %		
381	Tecidos..... { em peças ou para transparentes, simples ou pintados.....	Kilog.	1\$600	"	Em caixas.....	10 %
	{ em tranças ou cor-dões..... grossos.....	"	4\$000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	
	{ próprios para enfeites de chapéos.....	"	12\$000	"		
382	Tinteiros, berços para mata-borrão, pastas e outros objectos de escriptorio não classificados.....	"	1\$500	"	Em caixas ou cai-xinhos de papelão ou envoltorios seme-lhantes.....	
383	Torneiras de qualquer qualidade.....	"	\$700	"	Em barris ou caixas.....	10 %
384	Tornos de madeira (pinos) para calçado.....	"	\$200	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	
385	Toucadores { de madeira ordinaria..... { para cima de mesa.....	Um	8\$000	40 %		
	{ em forma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta.....	"	30\$000	"		
	{ com commoda ou semelhantes.....	"	60\$000	"		
	{ de madeira fina..... { para cima de mesa.....	"	16\$000	50 %		
	{ em forma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta.....	"	60\$000	"		
	{ com commoda ou semelhantes.....	"	120\$000	"		
	Nota 41 <sup>a</sup> — As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.					
386	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	"	5\$000	40 %		
387	Varetas..... { para leques.....	Duzia	\$200	50 %		
	{ para espartilhos.....	Kilog.	1\$600	"	Em caixas ou cai-xinhos de papelão ou envoltorios seme-lhantes.....	
	baldes, celhas e tinas, com ou sem aros de ferro ou de cobre, e medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados.....	"	\$500	"	Em caixas.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	
388	Vasilhame... { barris, barricas e ancoretas..... { inteiros, vasios e armados...	Um	1\$600	"	Em caixas.....	10 %
	{ abatidos ou desmontados...	Kilog.	\$060	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	
	{ toneis, pipas, e quartolas..... { inteiros, vasios e armados...	Um	4\$000	"	Em caixas.....	10 %
	{ abatidos ou desmontados...	Kilog.	\$060	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	

## MERCADORIAS

**Obra**s não clas-  
sificadas.

casas completas, todas de madeira.....  
barcos e embarcações que arquearem até 200  
toneladas, destinadas ao tráfego nos portos...

mobilias ou mo-  
veis. de madeira ordinaria.....  
de madeira fina.....

quaesquer outras.....

**Venezianas** para janellas ou portas, com roldanas e outros  
accessorios.....

de talha, em madeira ou massa de pó de madeira.

NOTA 42º — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras  
peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, com-  
prehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que  
tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola  
ou metal ordinario. pagarão: as primeiras o dobro dos respectivos di-  
reitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o  
embutido ou obra de talha for insignificante.

As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda  
pagarão mais 30 %; com qualquer outro tecido ou pelle, mais 30 %.  
As que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %, da taxa esta-  
belecida para as que tiverem assento de palhinha.

Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que  
forem feitas de pinho, faia e cerejeira e semelhantes, e de madeira fina  
as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho,  
sycomoro, mogno, érable, pau-setim, pau-rosa, tuyá, jacarandá e  
semelhantes, devendo como tales ser também consideradas as que forem  
folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de  
massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de  
charão ou de madeira achadoada.

As peças avulsas e soltas, lavradas e apparelhadas, polidas ou  
promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o móvel  
completo a que pertencerem, pagarão a peso bruto, por kilogramma,  
9% sendo de madeira fina, e 3%300 sendo de madeira ordinaria.

As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madre-  
perola ou tartaruga, além dos aumentos acima determinados, pa-  
garão mais 30 %.

## CLASSE 13º

**Canna da India, bambú, junco, rotim, vime  
e outros cipós**

## EM BRUTO OU PREPARADOS

**Bambú**, canna da India e de qualquer outra qualidade.....

	UNIDADE	DIREITOS	BAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
89	Uma	10\$000	40 %		
90	Kilog.	5\$000	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- torios.....	10 % Bruto
91					
92					
93					

**Junco** ou rotim. { em bruto.....  
em palhinha, passado à fieira, ou de qualquer  
modo preparado.....

**Vime** e outros cipós, em liaças ou molhos.....

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
EM OBRAS						
394	Balús e caixas—Os direitos dos de madeira.....	—	—	—		
395	Bergos.....	Um	6\$000	40 %		
396	Cabos para chapéos de sol.....	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou envol-tórios sem elhantes .....	
						Bruto
	Nota 43 <sup>a</sup> — As disposições da nota 29 <sup>a</sup> têm applicação a este artigo					
397	Cadeiras..... { sem braços..... com braços..... para criança..... de balanço e outras não especificadas.....	Uma » » »	5\$000 10\$000 3\$000 14\$000	» » » »		
398	Cestos, cestas, condeças, balaio, bolsas e indispensáveis..... { para costura e simples..... outros usos. { bordados, enfeitados ou forrados de seda.....  grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes..... ordinários para aterro e semelhantes..... para papeis, compras, talheres e semelhantes...  com pertenças { de vidro, osso, chifre, bu-falo, madeira e semelhantes..... ou fins seme-lhantes. { de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	Kilog. » » » » » »	2\$500 7\$000 \$700 \$060 2\$500 2\$500 8\$000	» » » » » » »		
	Nota 44 <sup>a</sup> — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.					Idem.....
399	Chapéos..... { simples..... enfeitados.....	Um —	1\$500 Ad val.	» »		
400	Lavatorios.....	Um	4\$000	40 %		
401	Mesas.....	Uma	10\$000	»		
402	Peanhas, porta-bustos, jardineiras e obras semelhantes.....	Kilog.	3\$600	»	Idem.....	
403	Sotâns.....	Um	20\$000	»		

NÚMEROS

MERCADORIAS

UNIDADE

DIREITOS

RAZÃO

TARAS

QUALIDADE  
DO ENVOLTÓRIO

ABATIMENTO

404	Varetas.....	para leques.....	Duzia	\$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		para espartilhos.....	Kilog.	2\$000	"		
		para outros usos.....	"	1\$000	"		
405	Quaesquer outras obras não classificadas.....		—	Ad val.	"		
NOTA 45º — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madrepérola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos							
<b>CLASSE 14º</b>							
<b>Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina, tagal e outras matérias filamentosas</b>							
406	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas.	para cigarros, soltas ou em maços, ou em lirinhos.....	Kilog	4\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
		proprias para esteiras, chapéos e tecidos seme- lhantes.....	"	1\$200	30 %		
		e tecidos seme- lhantes.....	"	\$200	"		
		de Italia, do Chile e seme- lhantes.....	"	3\$000	15 %		
		de qualquer outra qual- dade.....	"	1\$080	28 %		
407	Em fio.....	em tubos para bebidas (chalumeaux).....	"	\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carreteis.....	"
		para outros usos.....	"	\$200	"		
		simples.....	"	1\$600	"		
408	Paina de qualquer qualidade.....	de sinal para cerafadeira atadeira.....	"	\$300	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
		torcido ou linha de qualquer qualidade, em novelos ou carreteis.....	"	1\$300	"		
409	Zostera marina ou crina vegetal e qualquer outra, propria para enchimento de colchões e almofadas.....	"	"	\$200	"		
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS							
410	Abanos e ventarolas.....		Duzia	1\$500	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
411	Archotes de esparto e semelhantes.....		Kilog.	\$400	"		
412	Bonets com ou sem enfeites.....		Um	1\$200	"		
413	Bruças ou luvas para limpar animaes.....		Duzia	2\$600	"		
414	Cabeçadas...{ simples ou com ornamento de metal ordinario.....		Uma	2\$400	"		
		para prisão (cabresto).....	"	1\$200	"		

NOTA 46º — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5º.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
415	<b>Capachos....</b> simples ou communs..... ornados cu guarnecidos de lã, linho ou algodão.....	Kilog.	\$500 »	50 % »	Em caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	para costura e simples..... bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	»	2\$500 7\$000	» »		
416	<b>Cestos, cestas, condecas, balaios, bolsas e indispensaveis.</b> grande, para roupa, confeção de garrafas, de carga e semelhantes..... ordinarios, para aterro e semelhantes..... para papeis, compras, talheres e semelhantes..... com pertença, de vidro, osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.... para viagem e de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.	»	\$700 \$060 2\$500 2\$500 5\$000	» » » » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
	NOTA 47º — As cestas para costura que vierem com preparos pagaráo mais 25 %.					
417	<b>Chapéos....</b> de palha do Chile, Panamá, Perú e Manilha..... idem da Italia e semelhantes..... idem de arroz, aveia, trigo, palmeira e semelhantes..... de qualquer qualidade, enfeitados.....	Um » » —	6\$000 1\$800 1\$500 Ad val.	» » » »		
418	<b>Chinelas</b> ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha..	Par	1\$400	»		
419	<b>Colchões</b> , travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas.....	10 %
420	<b>Cordoalha</b> de qualquer qualida- em peças ou em retalhos..... lidade. em obras.....	» »	\$300 \$600	» »	Em quaequer outros envoltorios.....	
421	<b>Cordões, tranças e trancelins.</b> grossos..... proprios para enfeites de chapéos, simples cu com vidilhos.....	» »	4\$000 12\$000	» »	Em fardos ou capas e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
422	<b>Escovas</b> de palha ou de crina para fato, chapéo ou cabeça..... vegetal. não especificadas.....	Duzia »	6\$000 1\$800	40 % »		
423	<b>Espanadores</b> .....	»	12\$000	50 %		
424	<b>Esteiras....</b> de Angola..... finas, para cama e semelhantes..... para forrar soalhos de casas e semelhantes.....	Kilog. » »	\$200 3\$000 1,000	» » »		
425	<b>Fitas</b> ou laminas delgadas, proprias para cigarros e semelhantes..	»	2\$000	»	Em caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....	10 %
426	<b>Palhões</b> e capas para envoltorios ou quaequer embalagens....	»	\$200	»		Bruto

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
7	<b>Rêdes</b> .....{ de pescaria..... de dormir, para cobrir animaes ou de outra qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- envoltorios...	10 %
8	<b>Saccos</b> de gune ou de qualquer outra materia ou tecido.....	"	4\$000	"		Bruto
9	<b>Transparentes</b> para janelas.....	Um	\$600	"		
0	<b>Vassouras</b> com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	50 %		
1	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	—	<i>Ad val.</i>	"		

NOTA 48º — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZAO	TARAS						
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO					
<b>CLASSE 15<sup>a</sup></b>											
<b>Algodão</b>											
EM BRUTO OU PREPARADO											
432	<b>Com caroço.....</b>	Kilog.	\$400	50 %	Em saccos ou fardos.....	Bruto					
433	<b>Em rama ou em lã.....</b>	"	\$400	"							
434	<b>Em pasta, cardado ou em folhas gommadas.....</b>	"	\$800	"							
435	<b>Em fio .....</b>	simples .	\$400	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidas as bobinas e os carreteis....	"					
			\$500	"							
			\$600	"							
		para tecelagem ..	\$600	"							
			\$700	"							
		torcido..	\$600	"							
			\$600	"							
			\$700	"							
		frouxamente torcido para fabricação de rãdes, ou torcido ou entrançado para pavio.....		"							
		torcido ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novellos ou meadas para costura, crochet e semelhantes.....		"							
NOTA 49 <sup>a</sup> — Entende-se por fio torcido para tecelagem o que for composto de dous ou mais fios, simples ou torcidos. Os fios para tecelagem, que forem mercerizados no todo ou em parte, pagarão mais \$300 sobre as respectivas taxas.											
EM OBRAS E TECIDOS											
436	<b>Abas para chapéos.....</b>	"	1\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"					
437	<b>Alamares, borlas, passadores, barbicachos, galões, fitas, gregas, franjas, flocos, mignardises e outros requifes e obras semelhantes.....</b>	"	6\$500	"							
438	<b>Alcatifas e tapetes, de qualquer qualidade.....</b>	"	1\$600	"							
439	<b>Barretes, carapuças, toucas ou coifas de ponto de meia ou de malha ou outro qualquer tecido.....</b>	"	8\$000	"	Em caixas.... Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto					
440	<b>Botões e marcas.....</b>	"	2\$500	"							
441	<b>Cadarcos, cordões, trançás e trancelins de qualquer qualidade.</b>	imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos, de qualquer outra qualidade, incluidos os fitilhos gommados proprios para amarrar, os cadarcos largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscrição.....	12\$000	"							
			2\$800	"							
			1\$400	"							
			6\$500	"							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
442	<b>Capas</b> para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e quaequer outros objectos.....	Kilog.	4\$000	50 %	Excluidas so- mente as cai- xas ou caixi- nhas de pa- pelão.....	Bruto
443	<b>Chales</b> , lenços, { de froco..... mantas, manti- } de filó, ponto de malha, liso, lavrado ou bordado. llhas, écharpes, } de qualquer outro tecido não especificado..... ponchos e palas, } de renda — a taxa do tecido respectivo.....	»	8\$000	»		
	Nota 50º — Os artefactos constantes da 3ª parte deste artigo, quando bordados ou enfeitados, pagaráo mais 30 % da respectiva taxa. Não se consideram bordados quando vierem com iniciaes ou monogrammas.					
444	<b>Chapéos</b> , bo- { simples..... nets e gorros. } enfeitados.....	Um	1\$200 <i>Ad val.</i>	50 % »		
	Nota 51º — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria que os acondicionem.					
445	<b>Chinelas</b> para { com sola de estopa..... banho. } idem de metal ou madeira.....	Par	\$400 1\$200	» »		
446	<b>Cílhas</b> .....	Uma	1\$000	»		
447	<b>Cintos</b> , fachas, ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	6\$500	»	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envol- torios s em e- lhantes.....	"
448	<b>Cobertas</b> acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra matéria.....	»	2\$000	»		
449	<b>Cobertores</b> e brancos, escuros ou riscados com ou sem pello mantas ou colchas } e com ou sem mescla de lã..... para cama. } lavrados, adamascados, ou imitando o fustão e semelhantes.....	»	1\$200 3\$000	» »	Em fardos, capas ou c. ixas de papelão ou envoltorios se- melhantes .....	"
450	<b>Coberturas</b> e rosetas para chapéos de sol.....	»	2\$400	»		
451	<b>Cordoalha</b> , cordas e cabos de qualquer qualidade.....	»	8\$00	»		
	Nota 52º — Será considerado cordão o cabo ou corda que tiver até tres millimetros de diametro. Ficam comprehendidos neste artigo os punhos para rôdes.					
452	<b>Côrtes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
453	<b>Coxinilhos</b> .....	Kilog.	2\$000	50 %	Em fardos ou saccos.....	"
454	<b>Escovas</b> para fricções e semelhantes.....	»	3\$000	»	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envol- torios seme- lhantes.....	"
455	<b>Espartillhos</b> com ou sem barbatanas.....	Um	6\$500	»		

NUMERUS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
456	Filó.....	Kilog.	15\$000	50 %		
	de ponto de malha ou de rede. liso... { pesando 100 metros quadrados quatro kilos ou menos... pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos...	"	5\$000	"		
	lavrado ou bordado.....	"	15\$000	"		
	gominado para forrar chapéos.....	"	4\$000	"		
	de ponto de crochê e semelhantes.....	"	5\$000	"		
	NOTA 53 <sup>a</sup> — O filô bordado, com ou sem ourela, que medir até 45 centímetros de largura, será considerado tira bordada.					
457	Forros, tiras ponteadas e lados para chapéos, simples, gominados ou oleados..	"	2\$000	"	Em caixas ou calxinhos de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
458	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	2\$000	"		Bruto
459	Lençóis, colchas não especificadas, fronhas, toalhas, guardanapos, pannos de mesa e cortinas ou cortinados.					
	lisos — os direitos dos tecidos respectivos com o aumento de 10 %.....					
	bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos com o aumento de 30 %...					
	NOTA 54 <sup>a</sup> — Não se consideram bordados quando virem com inicias ou monogramma.					
460	Luvas.....	Duzia de pares	2\$000	50 %		
	grossas para tropa e semelhantes.....	"	5\$000	"		
	de qualquer outra qualidade.....	"	5\$000	"		
461	Mangueiras com ou sem bocal de metal.....	Kilog.	1\$000	"		
462	Mantas, xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho.....	"	1\$300	"	Em fardos, capas, saccos ou envoltórios semelhantes..	
	NOTA 53 <sup>a</sup> — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão os direitos dos respectivos tecidos com o aumento de 10 %.					
463	Meias de qualquer qualidade.	Duzia de pares	2\$500	"		
	curtas.....	"	5\$000	"		
	até 20 centímetros de comprimento no pé.....	"	5\$000	"		
	de mais de 20 centímetros, idem.....	"	5\$000	"		
	compridas.....	"	5\$000	"		
	até 20 centímetros de comprimento no pé.....	"	5\$000	"		
	de mais de 20 centímetros, idem.....	"	9\$000	"		
	NOTA 55 <sup>a</sup> — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artifício fraudulento para illudir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.					
	Não se consideram bordadas as que tiverem simples friso de seda ( <i>guettes</i> ), inicias ou monogramma.					

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>Objectos de moda.</b> { de renda — os direitos dos tecidos respectivos. de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada com o aumento de 50 %.....	—	—	—		
<b>Oleados</b> com ou sem pello.....	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas..... Em quaisquer envoltórios ou enrolados em pão.....	10 % Bruto
<b>Redes</b> ..... { de pescaaria..... de qualquer outra qualidade.....	»	2\$00	»	Em fardos, sacos ou quaisquer outros envoltórios...	»
»	4\$00	»			
<b>Renda</b> com ou sem moscla de lã ou linho. { de filó bordado..... de qualquer outra qualidade..... em cortes de vestidos, véos e outros objectos — as taxas acima com o aumento de 10 %....	»	25\$000	»	Excluídas sómente as cai-xinhas de papelão.....	»
camisas..... { de meia ou de malha..... de qualquer tecido, lisas ou com pregas..... idem, idem, com peito de linho, meio linho ou seda...	Duzia	6\$000	50 %		
ceroulas..... { de meia ou de malha, inclusive as de banho..... de qualquer outro tecido....	»	12\$000	»		
»	24\$000	»			
collarinhos para camisas..... jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha..... peitos lisos ou com pregas e furos para luto....	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
»	16\$000	»			
<b>Roupa</b> feita... punhos para camisas.....	Duzia de pares	4\$000	»		
de tecido de ponto de meia ou de malha.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
não especificada. { de renda — os direitos do tecido respectivo com o aumento de 20 %..... de qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo com o aumento de 10 %....	—	—	—		
bordada ou enfeitada — os direitos respectivos com o aumento de 50 %.....	—	—	—		

NOTA 57º — Os punhos e collarinhos que acompanham as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagaráo direitos em separado.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
469	Saccos simples. { de noite ou de viagem..... não especificados.....	Um Kilog.	3\$000 \$800	50 % " " "	Em fardos e envoltórios semelhantes.....	
470	Sapatinhos sem sola para crianças, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$500	"		Bruto
	até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog.	10\$000	"		
	de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	5\$500	"		
	de mais de 30 até 40 idem...	"	3\$000	"		
	de mais de 40 até 50 idem...	"	1\$500	"		
	de mais de 50 até 75 idem...	"	1\$200	"		
	de mais de 75 grammas idem.	"	\$.900	"		
	até 20 grammas por metro quadrado.....	"	12\$000	"		
	de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	7\$000	"		
	de mais de 30 até 40 idem..	"	4\$200	"		
	de mais de 40 até 50 idem..	"	2\$100	"		
	de mais de 50 até 75 idem..	"	1\$700	"		
	de mais de 75 grammas idem.	"	1\$200	"		
	até 20 grammas por metro quadrado.....	"	10\$600	"		
	tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores.				Em caixas..... Em fardos..... Em quaisquer outros envoltórios, excluídas as caixas ou caixinhas de papelão e laminas de papelão e as taboas em que vierem enrolados.....	10 % 2 %
	de mai... de 20 até 30 grammas idem.....	"	6\$100	"		
	de mais de 30 até 40 idem...	"	3\$700	"		
	de mais de 40 até 50 idem...	"	2\$200	"		
	de mais de 50 até 75 idem...	"	1\$800	"		
	de mais de 75 grammas idem.	"	1\$500	"		
	até 20 grammas por metro quadrado.....	"	13\$000	"		
	de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	7\$200	"		
	de mais de 30 até 40 idem...	"	4\$500	"		
	de mais de 40 até 50 idem..	"	2\$800	"		
	de mais de 50 até 75 idem..	"	2\$400	"		
	de mais de 75 grammas idem.	"	2\$000	"		
471	Tecidos lisos ou entrançados, não especificados, da base de 10 por 10 fios.					
	ostampados.....					

NOTA 58<sup>a</sup> — No artigo acima se comprehendem: os tecidos de alguns fios de mais corpo do que os demais vulgo de cordão e de fios pararelhos, que ora se apresentam isolados, ora formando grupo de dous ou mais fios, na urdidura ou na trama, ou em ambas, uma vez que o fundo se a liso ou entrançado de modo regular; os que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de diversa grossura dos demais semelhando listras; os de fios flexuosos, ou de fios esticados, lisos ou entrançados de modo regular; os flanelas, os imitando merinós e gorgurões de lã, os denominados *norpés*; os denominados espinha (*chevron*) e os crepes; as setinetas lisas (não layrada), os diagonais e outros que tenham até seis contexturas, isto é, cujos fios da urdidura se cruzem, de modo regular, constante e uniforme, com os fios da trama, ou vice-versa, quer nas relações de 1:2, de 1:3, de 1:4 ou de 1:5, quer nas relações de 2:2, de 2:3, de 2:4 ou de 3:3. Os tecidos deste artigo, embora venham calandrados ou *gaufrés*, cylindrados (semelhando crepe, *crêponês*), ou *moirés* (ondulados), não terão augmento nas respectivas taxas.

Na contagem dos fios, cada fio torcido, composto de dous ou mais fios simples ou torcidos, será contado por tantos quantos forem os fios simples que o compuserem, quer da urdidura, quer da trama.

(Os tecidos deste artigo, que forem mercerizados, pagarão mais 20%).

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>Tecidos</b> lavrados, adamascados, de listras, de xadrez e abertos.	crús.....	até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog. 12\$000	50 %	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios .....
		de mais de 20 até 40 grammas idem.....	» 5\$600	»	
		de mais de 40 até 75 grammas idem.....	» 3\$200	»	
		de mais de 75 grammas idem.....	» 2\$500	»	
	brancos, tintos ou coloridos e estampados.	até 20 grammas por metro quadrado.....	» 15\$000	»	
		de mais de 20 até 40 grammas idem.....	» 7\$500	»	
		de mais de 40 até 75 grammas idem.....	» 4\$000	»	
		de mais de 75 grammas idem.....	» 3\$200	»	
<p>NOTA 59ª — Neste artigo ficam incluídas as cambraias e cassas lavradas, de listras ou de xadrez, as musselinas, as setinetas lavradas, os panninhos e riscados lavrados, de listras ou de xadrez, os pannos adamascados para toalhas, os tecidos abertos e quaisquer outros semelhantes não especificados. Os tecidos cujas listras, xadrez ou lavor forem formados por fios de seda, pagarão as taxas acima, sem aumento algum, salvo se já forem lavrados, caso em que, quer os fios de seda entrem como simples mescla ou formando lavor, ficarão sujeitos à sobretaxa de 30 %.</p> <p>Os tecidos bordados à mão ou à machina, pertencentes aos arts. 471 e 472, pagarão as taxas do art. 472 com o aumento de 30 %.</p> <p>Os tecidos bordados sem acabamento ou ourela de um ou dos dois lados, que mediem até 45 centímetros de largura, serão considerados tiras bordadas.</p>					
<b>Outros tecidos</b> não especificados	brins, cassinetas, castores, fustões e tecidos semelhantes próprios para roupa de homem e menino, lisos, entrancados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados..	»	1\$600	»	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios .....
	cassas grossas, lisas ou entrancadas, de listras ou de xadrez, próprias sómente para forro e panninhos envernizados e os transparentes próprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos.....	»	1\$600	»	
	belbutes, belbutinas, bombasinas, pellucias e velludos, lisos ou entrancados, brancos, tintos ou estampados.....	»	4\$000	»	
	panno felpudo, próprio para toalhas e lençóis...	»	2\$000	»	
	panno listrado próprio para ponchos.....	»	3\$200	»	
	lonas e meias lonas próprias para velas, toldos e usos semelhantes.....	»	1\$000	»	
	gommados ou encerados, próprios para forros de litros.....	»	\$80	»	
	talagarça.....	»	2\$400	»	
	tecido de ponto de meia.....	»	4\$800	40 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
474	<b>Tiras e entre-melos</b> (cortados ou por cortar). { bordados no tear, { de filó, à imitação de renda. à mão ou à ma- { de morim, cassa ou cambraia china. { de fustão ou musselina..... estampados ou de cassa, filó ou cambraia com simplesmente } ou sem renda, denominados com prégas ou } plissés..... fôfios da mesma de morim, fustão ou muss- fazenda. lina, idem, idem.....	Kilog.	25\$000 " 16\$000 " 6\$500	50 % " " "	Excluídas só- mente as cai- xinhas de pa- pelão.....	Bruto
	NOTA 60º — As etiquetas, bordadas ou lavradas, próprias para roupa, chapéus, etc., pagarão a taxa das tiras, bordadas, de morim, cassa ou cambraia.					480
475	<b>Torcidas</b> para lampeão, simples ou enceradas.....	"	1\$200	"	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envol- tórios some- lhantes .....	"
476	<b>Transparentes</b> para janellas, com ou sem rodizios.....	Um	4\$000	"		481
477	<b>Trapos, ourelos e aparas</b> .....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, saccos ou quaisquer outros envolto- rios.....	"
478	<b>Véos</b> de qualquer tecido — os direitos dos tecidos correspondentes.	—	—	—		482
479	<b>Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos</b> .....	Kilog.	7\$000	50 %	A mesma dos te- cidos de base de 10 por 10 fios..	
	NOTA 61º — Os tecidos e obras bordados ou enfeitados, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos re- spectivos.					483

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
<b>CLASSE 16<sup>a</sup></b>								
<b>Lã</b>								
EM BRUTO E PREPARADA								
<b>Em bruto.....</b>	Kilog.	\$200	20 %					
<b>Carbonizada, lavada, tinta ou em pó, de qualquer modo preparada.....</b>	*	\$600	"	Em caixas.... Em fardos, sacos ou quaisquer outros envoltórios...	10 % Bruto			
<b>Em flo.....</b>	simples ou torcido para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão.  frouxo para bordar, com ou sem mescla de seda	\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...				
		\$600	"					
		\$700	"					
EM OBRAS E TECIDOS								
<b>Alamares, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, flocos e requifes, com ou sem mescla de algodão e linho, e obras semelhantes.....</b>	"	8\$000	"					
<b>Alcatifas e tapetes.....</b>	riscados grossos, próprios para escadas, com ou sem mescla de outra matéria.....  acolhedoras..... de pêlo alto grosso, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos).... de pêlo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo..... idem, sem o sobredito tecido..... idem, próprio para calçado.....  não especificados..... apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo..... sem o sobredito tecido..... idem, próprio para calçado...	1\$600	"	Em caixas.... Em fardos, sacos ou envoltórios semelhantes....  Em caixas.... Em fardos, sacos ou envoltórios semelhantes....  Em caixas.... Em fardos, sacos ou envoltórios semelhantes....  Bruto				
		1\$600	"					
		2\$800	"					
		4\$400	"					
		2\$800	"					
		1\$400	"					
		2\$800	"					
		2\$500	"					
<b>Alpacas, cassas, merinós, cachemiras, gorgorões, setim da China, tecido de ponto de meia, risso ou velludo e tecidos semelhantes não classificados, liso ou entrancados, lavrados ou adamascados.</b>	"	6\$500	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	—			
NOTA 62 <sup>a</sup> — Os tecidos a que se refere este artigo e que pesarem mais de 200 grammas por metro quadrado pagaráão as taxas, que lhes corresponderem no art. 512.								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
486	Baetas e bae- tões. { em peças cylindricas para machinas de fabricar papel..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog. "	1\$100 2\$200	50 % "	A mesma dos te- cidos de al- godão da base de 10 por 10 fios.....	
487	Baetilhas e lisas ou entrançadas, brancas ou tintas..... flanelas. { estampadas ou lavradas.....	" "	4\$000 6\$500	" "		
488	Bandas para militares.....	"	7\$000	"		
489	Bandeiras.....	"	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .	
490	Barretes, ca- rapuças, toucas e { ordinarios para trabalhadores ou marinheiros.. de ponto de meia ou de malha, com ou sem coifas. { mescla de seda, e outros não especificados....	" "	2\$500 7\$000	" "		Bruto
	com galões de ouro fino.....	Um	5\$000	"		
491	Bonets e gorros { de ponto de malha — como obras de malha... não especificados.....	— Um	— 1\$600	50 %		
492	Botões.....	Kilog.	3\$000	"	Em caixas ou cai- xinhos de pa- pelão ou en- voltorios seme- lhantes .....	
493	Cabeçadas.. { com ou sem mescla de algodão ou linho, simples ou com ornatos de metal ordinario..... idem, idem para prisão (cabresto).....	Uma "	2\$400 1\$200	" "		
	NOTA 63 <sup>a</sup> — A disposição da nota 5 <sup>a</sup> tem applicação a este artigo.					
494	Cadarcos, { denominados precintas, grosseiros, proprios para cordões, tranças cilhas, de mais de quatro centimetros de lar- e trancelins, com gura..... ou sem mescla de linho ou algodão, ou com vidrilhos. { não especificados.....	Kilog. " "	2\$500 5\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	
495	Capas para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos .....	"	6\$000	"	Excluidas só- mente as cai- xas ou cai- xinhos de pa- pelão.....	
496	Chales, man- tas, mantilhas, écharpes, lenços { de ponto de meia ou de malha..... lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou estampados..... e palas. { de renda — os direitos do tecido respectivo..... bordados, com renda, etc. — os direitos acima com o aumento de 30 %.....	" " " — —	7\$000 8\$000	" "		
497	Chapéos para cabeça. { de fôltro simples..... de qualquer te- cido. { simples..... com mola..... enfeitados.....	Um " " —	5\$000 2\$500 4\$500	50 % " " Ad val.		
	NOTA 64 <sup>a</sup> — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vierem acondicionados os chapéos.					

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
8	Cilhas.....	Uma	1\$000	50 %		
9	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	Bruto 2 %
0	Cobertores, ordinarios..... com ou sem algodão. com ou sem algodão. não especificados.....	"	1\$200	"	Em fardos..... Excluidas sómente as caixas de papelão.....	Bruto
1	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—	Em caixas.....	10 %
2	Coxinillos, com ou sem algodão ou linho.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltorios...	Bruto
3	Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	6\$500	"	Em caixas.....	10 %
4	Feltro..... com peças cylindricas para fabricar papel..... para piano e semelhantes..... alcatroado e para calafetar navios e semelhantes não especificado, liso ou estampado.....	Kilog.	1\$100 6\$000 \$200 2\$000	"	Em fardos ou saccos e em quaisquer outros envoltorios, excluidas as caixas de papelão.....	Bruto
5	Gravatas e laços, lisos ou bordados, de qualquer feitio.....	"	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	"
6	Luvas lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	6\$000	"	Em caixas.....	10 %
7	Mantas, xergas, baixeiros, lihos ou bordados. de tecido de xerga..... de feltro..... de qualquer outro tecido não especificado.....	Kilog.	1\$500 2\$000 3\$000	"	Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltorios...	Bruto
8	Meias..... curtas..... compridas.....	Duzia de pares	2\$400 4\$800 4\$000 8\$000	"		
9	Objectos de renda — os direitos do tecido respectivo..... de qualquer outro tecido — os direitos da roupa modas. feita não especificada, com o aumento de 50 %.....	—	—	—		

NOTA 63<sup>a</sup> — Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagaráo as taxas dos tecidos correspondentes.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
510	Obras de ponto de meia ou de malha ou de rête não classificadas simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	7\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
511	Oleados.....	"	1\$500	"	Em caixas.... Em quaisquer outros envoltórios ou enrolados em pão.	10 %
512	Pannos, casimiras, cassinetas e flanelas americanas.	{ de lã pura ou com mescla de algodão. pesando até 450 grammas por metro quadrado..... pesando mais de 450 grammas	" 6\$500 " 4\$000	"	A mesma dos tecidos de algodão da base dc 10 por 10 fios.	310
		{ de lã e algodão pesando até 400 grammas por em partes metro quadrado..... iguais. pesando mais de 400 grammas	" 4\$400 " 2\$200	"		320
513	Pannos de mesa.....	"	6\$500	"		521
514	Rendas com ou sem mescla de algodão ou linho.	{ simples ou com vidrilhos..... em cortes de vestidos, véos e outros objectos — os direitos acima com o aumento de 10 %.	" 22\$000	"	Excluídas sómente as caixinhas de papelão ....	Bruto
		{ grossas, próprias de meia para trabalhadores e marinheiros ou de res e marinheiros malha. de qualquer outra qualidade.....	Duzia 6\$500 " 16\$000	50 %		522
		de flanela ou qualquer outro tecido.....	" 16\$000	"		
		ceroulas de meia ou de flanela.....	" 16\$000	"		
		jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha.....	" 16\$000	"		
		furos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados.....	" 16\$000	"		
515	Roupa feita.....	{ de feltro ou de baeta ou panno abaetado ou encorpado, própria para tropa e semelhantes..... de ponto de meia ou de malha de renda — os direitos do tecido respectivo com o aumento de 20 %.....	Kilog. 8\$000 " 5\$000 " 7\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	»
		{ de pano ou casimira dobrada de pano ou casimira singela ou de qualquer outro tecido bordada ou enfeitada — os direitos respectivos, com o aumento de 50 %.....	Kilog. 15\$000 " 20\$000	50 %	Excluídas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	
			"	"	Idem.....	»
516	Saccos de viagem.....	Um	3\$000	50 %		
517	Sapatinhos e borzeguins sem sola, simples, bordados ou enfeitados.....	Par	\$500	"		

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
Tecidos abertos, baré- ges, filos, gre- naines, gazes, e comilhas e outros semel- lhantes.					
pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos.	Kilog.	12\$000	50 %		
pesando mais de 80 grammas.....	"	7\$000	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
Outros tecidos, com ou sem algodão ou linho, não classificados.	creguela propria sómente para entretela e usos semelhantes.....	"	5\$000	"	
duraque.....	"	4\$000	"		
filete.....	"	3\$500	"		
sarçaneta e seriguilha.....	"	2\$500	"		
Tiras e entre- meios simples ou com vidrilhos	com bordado de algodão, lã ou linho.....	"	15\$000	"	Excluidas só- mente as caixas de papelão
	com bordado de seda.....	"	20\$000	"	
Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios	Um	4\$000	"		
Trapos, ourelas e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, sacos e quaesquer outros envoltórios .....	
NOTA 66º — As obras e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagaráo os respectivos direitos com o aumento de 30 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 17<sup>a</sup></b>										
<b>Linho, Juta e Canhamo</b>										
EM BRUTO E PREPARADO										
523	<b>Em bruto</b> , preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	Kil.g.	\$080	15 %	Em fardos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto				
	de juta e canha- mo.....} para tecela- gem e para cordoalha..} crú..... { tinto..... branco ou de phantasia...	"	\$160 \$200 \$300	20 % " " "						
524	<b>Em fio</b> ..... do linho.....} para tecela- gem. { crú..... tinto..... branco ou de phantasia... para sapateiro e fogueteiro.. torcido ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e para machinas de calçado e semelhantes.....	"	\$300 \$400 \$500 \$500 \$1800	25 % " " " 40 % " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis....	533				
525	<b>Estopa</b> em bruto ou em rama.....	"	\$080	15 %	Em caixas..... Em quaisquer outros envol- torios.....	10 %				
526	<b>Fios</b> para feridas, simples ou em pasta.....	"	\$500	50 %		Bruto				
EM TECIDOS E OBRAS										
527	<b>Alamares</b> , barbicachos, borlas, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, passadores, requifes e obras semelhantes, com ou sem mescla de lã ou algodão.....	"	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de pa- pelão ou en- voltorios semel- hantes.....	533				
528	<b>Alcatifas</b> e tapetes para qualquer uso.....	"	1\$600	"	Em caixas..... Em fardos, sac- cos ou quais- quer outros envoltorios...	10 %				
529	<b>Aniagem</b> e canhamação e outros tecidos não classificados de fio de estopa, próprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados.....	"	\$450	40 %		Bruto				
530	<b>Barèges</b> e outros tecidos abertos.....	"	8\$000	50 %	A mesma dos te- cidos do algo- dão da base de 10 por 10 fios...					
531	<b>Botões</b> .....	"	2\$500	"	Em caixas ou cai- xinhias de pa- pelão ou envol- torios semelhan- tes.....	Bruto				

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO					
<b>Brim, bretanha, cambraia, cassa, creguela, irlanda, plátilla e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados.</b>		Kilog.	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....						
<b>Cabeçaduras...</b>		Uma	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou em envoltórios semelhantes.	Bruto					
NOTA 67º — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5º.										
<b>Cadarços, cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de algodão.</b>		Kilog.	»	Excluídas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....						
<b>Capas para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos .....</b>		»	»							
<b>Chales, mantas e lenços.</b>		até 24 fios em cinco milímetros em quadro.....	»							
<b>Chapéos, bo-</b> <b>nats e gorros.</b>		Um	Ad.val.	50 %						
NOTA 68º — Fica extensiva a este artigo a disposição da 2ª parte da nota 50º.										
NOTA 69º — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51º.										

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
538	<b>Chinelas</b> para com sola de estopa..... banho.. { idem de metal ou madeira.....	Par "	\$400 1\$200	50 % "		
539	<b>Cilhas</b> .....	Uma	1\$000	"		
540	<b>Cintos</b> , faixas, ligas e suspensorios.....	Kilog.	6\$500	"	Em caixas ou cai- xinhos de pa- pelão ou envol- torios semel- hantes.....	Bruto
541	<b>Cordoalha</b> ...{ barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro..... idem branco, tinto ou phantasia..... amarras, cabos, em peças ou retalhos..... estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas. em obras.....	" " " " "	\$700 1\$000 \$300 \$600	" " " " "	Em barricas ou caixas..... Em fardos, ca- pas, caixas ou caixinhas de pa- pelão ou en- voltorios se- melhantes ...	20 %
	NOTA 70 <sup>a</sup> — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dois milímetros de diâmetro, e o que tiver até um milímetro será considerado linha.					534
542	<b>Cortes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
543	<b>Coxinillos</b> de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em fardos ou saccos.....	
544	<b>Escovas</b> para fricções e semelhantes.....	"	3\$000	"	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de pa- pelão ou en- voltorios se- melhantes ...	10 %
545	<b>Espartilhos</b> com ou sem barbatanas.....	Um	6\$300	"		Bruto
546	<b>Gravatas</b> lisas ou bordadas.....	Duzia	2\$000	"		
547	<b>Lencões</b> , col- lisos — os direitos dos tecidos respectivos com chas, fronhas, o aumento de 10 %..... toalhas, guarda- de renda ou de crivo — os direitos do tecido napos, pannos de mesa, cortinas e bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos cortinados. respectivo com o aumento de 10 %..... respectivos com o aumento de 30 %.....	— — — — —	— — — — —	— — — — —		
	NOTA 71 <sup>a</sup> — Fica extensiva a este artigo a nota 54 <sup>a</sup> .					537
548	<b>Lonas</b> e meias lonas.....	Kilog.	1\$000	40 %	Em caixas..... Em fardos, sac- cos ou quae- quer outros envoltorios...	10 %
549	<b>Luvias</b> lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	7\$200	50 %	Em caixas..... Em fardos, sac- cos ou quae- quer outros envoltorios ..	10 %
550	<b>Mangueiras</b> com ou sem boccal de metal.....	Kilog.	1\$000	"	Em caixas..... Em fardos, sac- cos ou quae- quer outros envoltorios ..	Bruto

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
Mantas, xergas de tecido de xorga..... e baixeiros, com ou sem mescla de lã ou algodão. { de qualquer outro tecido.....	Kilog.	1\$500 »	50 % »	Em caixas..... Em fardos, sacos ou quaisquer outros envoltórios ..	10 % Bruto
NOTA 72º — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quacs pagaráo os direitos dos tecidos respectivos, com o aumento de 10 %.					
Meias — Os direitos das meias de algodão.....	—	—	—		
Objectos de { de renda — os direitos do tecido respectivo.... de qualquer outro tecido — os direitos da rou- mada. { pa feita não especificada com o aumento de 50 %.....	—	—	—		
Oleados ..... { para forrar salas..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$400 »	50 % »	Em caixas..... Em quaisquer envoltórios ou enrolados em pão.....	10 % Bruto
Redes ..... { de pescaria..... de qualquer outra qualidade.....	»	2\$000 »	»	Em fardos, sacos ou quaisquer outros envoltórios...	»
Rendas com ou { de qualquer qualidade..... sem mescla de al- { em cōrtes de vestidos, véos e outros objectos — godão ou lã. { os direitos acima com o aumento de 10 % ..	»	35\$000	»	Excluidas as cai- xinhas de papelão.....	»
camisas..... { de aniagem ou creguela..... de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	Duzia »	8\$000 36\$000	50 % »		
ceroulas..... collarinhos para camisas..... peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	» » Kilog.	18\$000 2\$800 8\$000	» » »	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios semelhan- tes.....	»
Roupa feita... punhos para ditas..... de rendas — os direitos do tecido respectivo com o aumento de 20 %..... não especificada de qualquer tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo com o au- gamento de 10 % .....	Duzia de pares	4\$000	»		
bordada ou enfeitada — os direitos respectivos com o aumento de 50 % .....	—	—	—		
NOTA 73º — Os collarinhos e punhos que acompanharem as ca- misas sem punhos ou sem collarinhos pagaráo direitos em separado.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
558	Saccos.....{ de viagem.....{ de grossaria ou canhamaço e semelhantes.....	Um Kilog.	3\$000 \$500	50 % »	Em fardos e en- voltorios semel- hantes .....	Bruto
559	Tiras e entremeios (cortados ou por cortar), estampados ou sim- plesmente com pregas ou fofos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina.....	»	20\$000	»	Excluidas só- mente as cai- xinhas de pa- pelão.....	"
560	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodizios.	Um	4\$000	»		
561	Trapos, ourelhos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, saccos ou envoltorios semelhantes...	"

NOTA 74<sup>a</sup> — Os tecidos e obras de rafia ou *china-grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de linho, segundo sua qualidade.

Os tecidos e obras desta classe, bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os direitos respectivos, com o aumento de 30 %.

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
<b>CLASSE 18.</b>								
<b>Seda de qualquer qualidade</b>								
EM BRUTO OU PREPARADA								
Em casulo.....	Kilog.	\$500	20 %	Em caixas....	10%			
Em rama.....	"	2\$000	"	Em fardos sac-				
Em borra.....	"	3\$000	"	cos ou quae- quer outros envoltórios..	Bruto			
Em fio.....	{ crú, branco ou tinto para tecer. do borra de seda.....	{ em meadas ou bobinas de pa- pel ou papelão..... em carreteis de madeira.....	"	{ Em caixas, cai- xinhos de pa- pelão ou en- voltórios se- m e lha nt es, incluidos os carreteis e bobinas de papel, pape- lão ou ma- deira .....				
	frouxo para bor- (retroz e torçal)	{ em meadas ou bobinas de dar e torcido } papel ou papelão..... (em carreteis de madeira.....	"	"				
EM TECIDOS E OBRAS								
Alamares, barbicachos, borlas, cordões, franjas, flocos, com ou sem aramo, gregas, passadores e obras semelhantes, com ou sem outra materia.....	"	20\$000	50 %	Excluidas sómen- te as caixas ou caixinhas de pa- pelão.....				
NOTA 75º — As mercadorias compreendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagaráo a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.								
Bandas de qualquer tecido, para militares.	{ singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou de prata.....	{ 30\$000 40\$000	"	{ Idem.....				
Barretes, carapuças, fumo para luto, luvas e meias de ponto de moia ou de malha, bolsas ou rôdes de retroz para cabeça, com ou sem mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	"	30\$000	"					
Baréges, filó, gazo, fumo, escomilha, crepe e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (broches).....	"	45\$000	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios....				
Bonets e gorros.....	Um	2\$000	"					
Botões com ou sem outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	4\$000	"	Em caixas ou cai- xinhos de pape- lão ou envoltó- rios semelhan- tes.....	Bruto			
Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotais e ornamentos de igreja, com ou sem mescla de qualquer outra materia.	{ lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata..... idem idem, de ouro ou prata, entrefina ou falsa... idem idem, com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes..... idem idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	{ 40\$000 20\$000 25\$000 12\$000	"	{ A mesma dos tecidos de al- godão da base de 10 por 10 fios.....				

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
573	<b>Cadarcos</b> , fitas, galões, tranças e trancelins — os direitos dos tecidos respectivos.	—	—	—		
574	<b>Capas</b> para cobrir pianos e semelhantes.....	Kilog.	30\$000	50 %		
575	<b>Chales</b> , mantas, palas, lenços, { de renda... mantilhas, écharpes e véos com ou sem mescla de qualquer materia. échar- de filó, escomilha, crepe e tecidos semelhan- tes.....	"	50\$000 45\$000 30\$000	" " "	Excluídas só- mente as cai- xas ou caixinhas de pa- pelão.....	Bruto
576	<b>Chapéos</b> para cabeça. { de pellucia, ar- mados. { lisos..... de pasta..... { lisos..... redondos, simples ou com molas..... de qualquer tecido, com ou sem outra materia, simples ou enfeitados.....	Um " " " —	6\$000 10\$000 5\$000 8\$000 5\$000 <i>Ad val.</i>	" " " " " "		
	NOTA 76 <sup>a</sup> — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51 <sup>a</sup> .					
577	<b>Cintos</b> , faixas, ligas e suspensorios .....	Kilog.	20\$000	"	Em caixas ou caixinhas de pa- pelão ou envol- torios semel- hantes.....	
578	<b>Cobertores</b> e mantas, de borra de seda, com ou sem algodão e acolchoados e almofadas de tecido de seda, com ou sem outra ma- teria.....	"	8\$000	"		
579	<b>Coberturas</b> e rosetas para guarda-sol.....	"	30\$000	"	Excluídas só- mente as cai- xas e caixinhas de pa- pelão.....	
580	<b>Córtes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
581	<b>Espartilhos</b> com ou sem barbatanas.....	Um	14\$000	50 %		
582	<b>Forros</b> , lados e tiras, ponteadas ou não, para chapéos — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
583	<b>Gaze</b> de seda gommeda.....	Kilog.	15\$000	50 %		
584	<b>Gravatas</b> com ou sem outra materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	"	35\$000	"	Idem .....	"

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
<b>Laços</b> para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra matéria.....	Kilog.	20\$000	50 %	Excluídas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
<b>Pellucia e veludo</b> de seda pura.....	"	34\$000	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	—
<b>Rendas</b> .....	"	17\$000	"	Excluídas sómente as caixinhas de papelão....	Bruto
com ou sem outra matéria.....	"	30\$000	"		
em cortes de vestidos — os direitos acima com o aumento de 10 %.....	—	—	—		
<b>Roupa</b> feita de qualquer tecido — os direitos dos tecidos (mantelotes, vestidos, camisetas e objetos semelhantes) bordada ou enfeitada — os direitos acima com o aumento de 50 %.....	—	—	—		
<b>Sapatinhos</b> e borzeguins sem sola, para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$800	50 %		
<b>Tecidos</b> não classificados ou não especificados de borra de seda, lisos, lavrados e <i>broches</i> .....	Kilog.	18\$000	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	—
de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de outra matéria, e com ou sem vidrilhos.....	"	30\$000	"		
não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado ( <i>broches</i> ).....	"	45\$000	"		
<b>Tiras e entremeios</b> com ou sem outra matéria, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fofos denominados <i>plissés</i> , com ou sem vidrilhos.....	"	30\$000	"	Excluídas sómente as caixinhas de papelão.....	Bruto
NOTA 77 <sup>a</sup> — As etiquetas próprias para roupas, chapéus, etc., de seda pura ou de seda com qualquer outra matéria, pagarão a taxa deste artigo.					
<b>Transparentes</b> para janelas ou portas, com ou sem rodízios.	Um	8\$000	"		
NOTA 78 <sup>a</sup> — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos. As que forem enfeitadas ou bordadas, não estando assim classificadas, pagarão os respectivos direitos com o aumento de 30 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITO	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 19*</b>										
<b>Papel e suas applicações</b>										
593	<b>Albums para desenhos, photographias, sellos e cartões postaes.</b>	{ com capa de madeira ou de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola e tartaruga..... com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem..... com capa de sandalo, charão, de seda ou de massa, com ou sem outra materia e semelhantes, idem.....	Kilog.	2\$000 50 % " 8\$000 " " 3\$500 "	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto				
NOTA 79º — Os albums que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas. Os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobrô dos respectivos direitos.										
594	<b>Bocetas ou caixas de papelão ou massa, armadas, desarmadas ou abatidas.</b>	{ para rapé e semelhantes..... grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes..... pequenas para obreiras, botica, perfumarias e semelhantes.....	"	4\$000 " " 800 " " 1\$200 "	{ Idem .....	"				
595	<b>Botões, envernizados ou não, brancos ou de cores, com furos ou com pés de metal.....</b>		"	1\$300 "						
596	<b>Cartão branco ou de cor.</b>	{ em folhas e em rolos ou bobinas e em tiras para machinas registradoras..... cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourado nas beiras, tarjado ou com cercadura, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas..... furado ou picado, com ou sem flores e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha.....	"	\$300 " " 800 " " 1\$200 "	{ Em caixas..... Em balas ou fardos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 % Bruto				
NOTA 80º — Os cartões que trouxerem nomes ou anuncios pagarão os direitos do art. 603.										
597	<b>Cartas de jogar</b>	{ em báralhos..... em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas de um ou dos dois lados.....	Um Kilog.	\$700 " 7\$000 "						
598	<b>Chapéos e bonnets.</b>	{ simples, e imitando palha' ou cobertos de oleado para militares..... enfeitados.....	Um "	1\$200 " 2\$400 "						
599	<b>Estampas, desenhos e photographias.</b>	{ proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e oficios, encadernados, brochados, em papel ou em avulsos..... em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado, para vidraças e outros.....	— Kilog.	Livres \$800 50 %	Idem.....	"				

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
Estampas, de- senhos e photo- graphitas. (Continuação) para brinquedos, cartazes, annuncios e seme- lhantes..... não especificados.....	Kilog.	1\$500 »	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltórios se- melhantes....	
		3\$000	"		Bruto
NOTA 81º — As estampas que acompanham os jornais ilustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornais. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % na taxa respectiva. As que forem destinadas à propaganda de produtos industriais terão o abatimento de 20 % na taxa respectiva.					
Livros em branco.					
de papel liso, pintado ou riscado, próprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão.....	»	2\$000	"		
proprios para copiadores de cartas, notas e lem- branças, idem, idem.....	»	1\$500	"	Idem.....	
Livros impres- sos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hy- drographicais e se- melhantes, mu- scas, jornais, pe- riódicos e revistas					
brochados, ou encaixados, com capa de pape- lão, cobertos de papel, panno, couro ou pele, simples ou com enfeites de qualquer matéria, excepto ouro, prata ou platina, marfim, ma- dreperola e tartaruga.....	Livres	—			
idem, idem com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem.....	Kilog.	8\$000	50 %	Em caixas.....	10 %
idem, idem com capa de massa, madeira ou seda, com ou sem outra matéria.....	»	3\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltórios se- melhantes....	Bruto
idem, idem com enfeites de ouro, prata ou pla- tina — o dobro dos respectivos direitos.....	—	—	—		
Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, bro- chados ou em folhas avulsas.....	Livres	—			
Obras impressas de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letrairos, talões, rotulos, disticos, cartazes, catalogos e prospectos, fo- linhas, quadros-annuncios, e outras de uma só cor..... de duas ou mais cores.....	Kilog.	2\$000 »	50 % "	Em caixas..... Em balas ou far- dos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .	10 % 2 %
Notas 82º — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso vierem colladas em papelão. Os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qua- lidade, em quaisquer cores, quando destinados à propaganda de pro-	Bruto				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	ductos industriaes, pagarão a taxa de \$150 por kilogramma, peso bruto, na razão de 15 %. No caso, porém, de trazerem estampas, ficarão comprehendidos no art. 599, 3 <sup>a</sup> parte, e respectiva nota.					
	em massa ou pasta de qualquer qualidade, chimica ou mechanica, tales como a cellulose, pasta de madeira ou palha e outras, branqueada ou de cor, em folhas perfuradas para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %		
	liso, assetinado ou calandrado, branco.....	"	\$100	"		
	liso ou assetinado, branco ou de cor, em formato pequeno para cartas e officios e o paupado de qualquer qualidade, dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas.....	"	\$400	50 %		
	para escrever ou para desenho, impressão ou typographia.	"	\$800	"		
	simples ou commun, branco ou de cor, aspero dos dous lados, para impressão de jornais, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado .....	"	\$010	10 %		
	de descarga em bobinas para machinas rotativas de impressão de jornais e o perfurado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos.....	"	\$010	"		
604	Papel.....				Em caixas..... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou u envoltorios semelhantes.	10 % 2 %
	pintado, estampado, tinto ou colorido, lavrado ou marroquinado, para encadernação, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos.....	"	\$400	50 %		
	dourado ou prateado ou á sua imitação.....	"	1\$200	"		
	ordinario, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero de um ou dos dois lados e o denominado manilha, proprio para embrulho.....	"	\$200	"		
	proprio para estamparia, branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas até 56 centimetros de largura.....	"	\$200	15 %		
	aluminado, chlouretado e por outros modos para retratos ou vistas.....	"	2\$000	50 %		
	outras modos para copia de desenhos (ferro-preparado). prussiato) .....	"	1\$000	"		
	passento ou mata-borrão e de filtro.....	"	\$300	"		
	ferrado da algodão ou linho, para qualquer fim..	"	\$300	"		
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes....	"	\$300	"		
	hygienico (water closet).....	"	\$300	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
604	Papel..... <i>(Continuação)</i>	Kilog.	\$500	50 %		
			\$1300	"	Em caixas.... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
			2\$000	"		2 %
			3\$200	"		
			2\$000	"		
			\$600	"		
			—	Livres		
			—	—		
			—	—		
			\$600	50 %		
			\$900	"		
			\$800	"		
			\$300	"		
			4\$000	"		
			1\$600	"		
			\$300	"		
			3\$000	"		
			1\$300	"		
			3\$000	"		
			\$600	"		
			—	—		
605	Papelão e suas obras.	Kilog.	\$200	"		
			\$300	"		
			\$300	"		
			\$800	"		
			\$400	"		
			\$150	15 %	Em caixas.... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
			2\$500	50 %		2 %
			\$400	"		
			\$300	30 %		
			4\$000	50 %		
			\$100	30 %		
			—	Livres		
			—	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 20°</b>										
<b>Pedras, terras e outros mineraes</b>										
608	<b>Alabastro</b> marmore, pôr- phyro, jaspo e pedras semelhan- tes.									
	em bruto.....	em pedacos, desbastados ou serrados, em cascalho ou triturados.....	Kilog.	\$040	10 %	Em barricas, caixas ou engadados.....				
	em bruto.....	em ladrilhos e taboas simplesmente serradas.....	Metro quad.	1\$800	50 %	Em quaesquer outros envolto- rios .....				
	em pó.....	em ladrilhos e taboas de polidas e em qualquer forma ou feitio obras.	Kilog.	\$040	30 %	Em barricas ou caixas.....				
	em pó.....	para qualquer uso.....	Metro quad.	3\$600	50 %	Em quaesquer outros envolto- rios.....				
		em obras não especificadas..		Ad. val.	30 %					
	NOTA 85º — As taboas cuja espessura exceder a 10 centimetros serão consideradas em bruto, como pedacos e, como obras, quando vierem polidas.									
609	<b>Amianto</b> ou asbesto.									
	em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibras, lã ou estopa e pó, puro.....	Kilog.	\$700	20 %						
	em fio torcido, cordão ou corda, panno, fita, gacheta e arruelas de panno, com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	"	\$900	"						
	papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra matéria.....	"	\$400	"	Em barricas ou caixas.....	5 %				
	em obras.....	em pó, com mistura ou composição para fabricar massa, para cobrir caldeiras e tubos, e usos semelhantes..	"	\$050	"	Em latas, saccos e em barris de ferro.....				
		em massa para lubrificação de machinas..	"	\$250	"					
		em chapas para cobrir casas em tinta de qualquer modo preparada.....	"	\$040	"					
		não especificadas.....	"	\$100	"					
			"	\$500	"					
610	<b>Argilla</b> e areia do moldar.....	"	\$040	25 %	Em saccos.....	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
606	<b>Pastas.....</b> { simples ou cobertas de panno, couro ou oleado... idem de seda, com ou sem outra materia.....	Kilog. "	1\$500 5\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
607	<b>Quaesquer</b> outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	"	2\$000	"		

NOTA 84<sup>a</sup>— As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina e de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagaráo o dobro dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
641 Barro.....	em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$010	25 %		
	apparelhos e peças não classificados de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$360	50 %		
	bacias, banheiras, pias para cozinha, lavatórios, mictórios, vasos ( <i>water closet</i> ), ralos, sumidouros ou bateiros e siphões em forma de caixa e outros objectos sanitários semelhantes, de grés impermeável, simples, vidrados ou esmaltaados.....	"	\$120	30 %		
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeável, simples, vidrados ou esmaltaados.....	"	\$000	"	Em barricas, caixas, gigos ou costas....	25 %
	cacos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso.....	"	\$080	50 %		
	frascos ou vasos para pilhas, isoladores ou quaisquer peças para instalações electicas.....	"	\$200	"	Em quaisquer outros envolto- rios.....	Bruto
	figuras, bustos, estatutas, vasos e outros objectos para cima de mesa, de adorno e phantasia ou para jardim e semelhantes.....	"	1\$500	"		
	lambrequins, guarnições e quaisquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes.....	"	\$120	"		
	modelos e obras semelhantes próprios para as artes.....	"	\$080	15 %		
	peças não classificadas de qualquer feitio, próprias para construção de casas e armazens e de barro refractário não classificadas, de qualquer forma ou feitio, próprias para construção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metais, areia e outros minerais.....	"	\$080	50 %		Líquido
telhas de qualquer fei- tio inclusive os ventilado- res e capo- tes.	de barro sim- ples.....	Cento	0\$500	"		
	de barro vi- drado.....	"	25\$000	"		
	de alvenaria, compa- ctos.....	Milh.	20\$000	"		
	idem, com furos....	"	40\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
611	Barro em obras..... <i>(Continuação)</i>	de barro simples, tipo Marselha.. idem vidrado (azulejos).. de ladrilho. tijolos de fornalhas ou refractários. para limpar facas.... velas para filtros, sistema Pasteur e outros autores.	Metro quad. " " " — Milheiro Kilog. — Livres	\$700 \$13600 \$8000 30\$000 30\$000 \$050 —	50 % » » » » » —	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.... Em quaisquer outros envoltorios..... Bruto
		Nota 80º — Serão considerados grandes os tijolos refractários que excederem nas duas maiores dimensões de 0 <sup>m</sup> ,28 x 0 <sup>m</sup> ,13.				
		As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanham as velas pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com filtros de areia ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer forma ou feitio.				
612	Betumes....	ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarelo..... asphalt bruto ou natural..... idem proprio para calcamento..... idem líquido..... idem não especificado..... rectificados ou sem cor, líquido..... pixe de carvão de pedra, líquido, em massa ou em pedra.....	Kilog. " " " " " " " "	\$200 \$005 \$010 \$020 \$080 \$8000 \$020	50 % » » » » » »	Em barris, barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envoltorios..... Bruto
613	Bolo armeno....	ordinario ou commun..... para dourador.....	" " " "	\$150 \$400	» »	Em barris ou caixas..... Em quaisquer outros envoltorios..... Bruto
614	Cal.....	hydraulica..... não especificada.....	" " " "	\$015 \$060	30 % 50 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos..... Bruto
615	Carvão.....	preparado para electricidade..... mineral ou de pedra e coke.....	" "	\$150	»	Em barricas ou caixas..... Em saccos.....
616	Cimento romano ou de Portland e semelhantes.	em bruto ou em pó..... em ladrilhos, lisos ou de côres, denominados lithoid s-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Kilog. Metro quad.	\$015 \$2500	30 % 50 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos..... Bruto
617	Cryolitho.....		Kilog.	\$050	25 %	Em barricas ou caixas..... Em qualquer outro envoltorio..... Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
618 <b>Esmeril</b> .....	para amolar serras e limpar facas. em pedra ou tijolo..... em pó ou areia..... rebolos para machinas..... não especificado.....	Kilog.	\$230 \$400 \$250 \$400	25 % 40 % 25 % 40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
	NOTA 87 <sup>a</sup> — Os rebolos que acompanham os machinas pagarão direitos em separado.					Bruto
619 <b>Filtros</b> de pedra vulcanica, denominados açorianos e semelhantes		Um	4\$000	10 %		
620 <b>Gelo</b> .....		Kilog.	\$010	15 %		Líquido
621 <b>Gesso</b> .....	sulfato de cal nativo (selenito) em pedra ou em pó..... calcinado ( <i>pildre</i> )..... simples ou composto, para dentistas, inclusive à massa chamada de revestimento e semelhantes..... em obras.....{ modelos e obras semelhantes próprios para as artes..... molduras ou ornamentos staff para construção..... não especificadas.....	"	\$020 \$060 \$100 \$150 \$3000 \$3600	20 % 50 % 15 % " 50 % "	Em barricas ou caixas..... Em latas, sacos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
622 <b>Giz</b> .....	em pedra..... em pó, cré ou greda preparada..... preparado, para alfaiate, para tacos de bilhar outros usos.....	"	\$030 \$060 \$700	20 % " 50 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
623 <b>Lã</b> de vidro .....	em estopa, para cobrir caldeiras..... preparada em lençóis de lona e costurada com arame.....	"	\$050 \$100	30 % 15 %	Em barricas ou caixas..... Em sacos....	5 % Bruto
624 <b>Lousa</b> ou ardosia.	em ladrilhos..... cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever..... em obras não classificadas.....	Metro quad. Livre Kilog.	1\$200 — \$800	" — 50 %	Em barricas ou caixas .....	5 %
625 <b>Mica</b> ou mala-cacheta.	em bruto..... em obras.....	"	4\$000 6\$000	" "	Em barricas ou caixas..... Em sacos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 %
626 <b>Pederneiras</b> .	em bruto..... cortadas ou preparadas.....	"	\$020 \$200	" "	Em barricas ou caixas.....	Bruto
627 <b>Pedra</b> pomes e semelhantes	em bruto..... em pó ou em obras não especificadas.....	"	\$080 \$160	" "	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes.....	10 %
628 <b>Pedra</b> sanguinea, africana e tripoli ou triple.....		"	\$600	20 %		Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
629	Pedras de granito ou de canta-ria.	Kilog.	\$005	20 %		
	em bruto ou desbastadas.....	Uma	\$500	15 %		
	d'ara.....	"	1\$200	"		
	de mo- nhão.. vulca- nicas } até 80 centime- tro.....	"	2\$000	"		
	de mais de 80 centimetros..	"				
	de outra qualquer qual- idade, com ou sem arcos de ferro.....	"	4\$000	"		
	de afiar alfanges.....	Kilog.	\$015	"	Em barricas ou caixas .....	5 %
	de afiar navalhas e ferramentas..	"	\$250	"	Em quaequer outros envol- torios.....	
	de amolar e rebolos.....	"	\$030	"		
	de filtrar.....	"	\$080	"		
	não classificadas.....	—	Ad val.	"		
	NOTA 88 <sup>a</sup> — As pedras que acompanham os moinhos pagarão di- reitos em separado.					
630	Pedras de li- lithographia.	Uma	\$800	"		
	até 30 centimetros de comprimento.....	"	2\$000	"		
	de mais do 30 até 60 idem.....	"	6\$000	"		
	de ma s do 60 até 90 idem.....	"	9\$000	"		
	de mais de 90 idem.....					
	NOTA 89 <sup>a</sup> — As pedras de lithographia que vierem com algum tra- balho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.					
631	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis, opalas, topazios, amethystas, cora- linas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....	Ad val.	2 %			
632	Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro, em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$150	50 %		
633	Spath-fluor, silex, feldspatho e quartzo.....	"	\$020	25 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
634	Talco.....	"	\$030	50 %	Em saccos e quaequer ou- tros envol- torios.....	
	em bruto ou em pó.....	"	\$400	"		
	em gacheta, coberta de algodão, lã ou linho....					
635	Terras.....	"	\$050	15 %		
	ferro chromado, natural.....	"	\$080	50 %		
	de infusórios ou de porcelana (kaolim).....					
636	Quaesquer outras terras ou mineraes não classificados.....	—	Ad val.	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS					
					QUALIDADE DO INVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 21<sup>a</sup></b>										
<b>Louça e vidros</b>										
LOUÇA										
637	<b>Adereços</b> , pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhas de pa-pelão ou envol- torios semel- lhantes .....	Bruto				
638	<b>Apparelhos</b> e de louça n. 1 .....	"	\$200	"	} Em barricas ou caixas, gigos, costas ou en- gradados....	25 %				
	peças de qualquer de " n. 2 .....	"	\$300	"						
	fórmia ou feitio, de " n. 3 .....	"	\$600	"						
	não classificados, de " n. 4 .....	"	1\$400	"						
	Nota 90 <sup>a</sup> — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3 e 4, veja-se a nota final desta classe.									
639	<b>Azulejos</b> ou ladrilhos.....	Metro quad.	1\$600	"						
640	<b>Botões</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"						
641	<b>Corôas</b> e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	"	4\$000	"	} Em caixas ou caixinhas de pa-pelão ou envol- torios semel- lhantes.	"				
642	<b>Frascos</b> ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas el-éctricas e quaisquer outras peças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre, para instalações eléctricas.....	"	8500	"						
	Nota 91 <sup>a</sup> — Os supports ou braços de ferro que acompanham os isoladores, não vindo soldados nestes, pagaráão direitos em sepa- rado.									
	Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.									
643	<b>Vasos</b> e jarras para flores, frascos de louça ns. 1 e 2.....	"	1\$200	"	} Em barricas, caixas, gigos, ou cestas....	40 %				
	para agua de cheiro, estatuas, fi- guras, floreiras, imagens, meda- lhões e outros objectos de orna- mento de cima de mesa ou para jardim.	"	3\$000	"						
	idem ns. 3 e 4.....	"								
	Nota 92 <sup>a</sup> — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redoma, flores e peanhas que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagaráão direitos em separado.									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
VIDROS						
644	Em desperdicios, resíduos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados .....	—	Livres	—		
	conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir.	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
645	Em massa...{	»	10\$000	»		
	cortada, lapidada e polida ou pedras falsas.....	»	\$050	»	Em saccos.....	Bruto
646	Em pó.....	»				»
	brancas, lisas ou de gomos foscas, esmerilhadas e à sua imitação, e com ou sem arame interiormente.....	»	\$150	»		
	de cores lavradas ou esmerilhadas e à sua imitação e de gomos.....	»	\$300	»	Em caixas, gigos ou cestas.	15 %
	pintadas, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....	»	2\$500	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	
	em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados.....	»	\$150	»		Bruto
647	Em chapas ou laminas.	até 40 decimetros quadrados de superficie.....	Decim. quad.	\$040	»	
	até tres milimetros de espessura.	de mais de 40	»	\$080	»	
		até 80 idem.	»	\$160	»	
		de mais de 80	»			
		idem .....	»			
	até 40 decimetros quadrados de superficie .....	»	\$060	»		
	de mais de tres	de mais de 40	»	\$120	»	
	até oito milimetros de espessura.	até 80 idem.	»	\$180	»	
		de mais de 80	»			
		idem.....	»			
	até 40 decimetros quadrados de superficie .....	»	\$100	»		
	de mais de oito	de mais de 40	»	\$220	»	
	até 10 milimetros de espessura.	até 80 idem.	»	\$360	»	
		de mais de 80	»			
		idem.....	»			
	até 40 decimetros quadrados de superficie .....	»	\$120	»		
	de mais de 10	de mais de 40	»	\$280	»	
	millimetros de espessura.	até 80 idem.	»	\$480	»	
		de mais de 80	»			
		idem.....	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
647	<b>E m chapas</b> ou l minas. (Continuação)	{ polidas, com aço.				
		até tres milimetros de espessura	{ até 40 decímetros quadrados de superficie .....	Decim. quad.	\$080	50 %
			de mais de 40		\$160	"
			até 80 idem.			
			de mais de 80		\$280	"
			idem.....			
			até 40 decímetros quadrados de superficie .....		\$120	"
		de mais de tres	até oito milimetros de espessura		\$240	"
		até 10 milimetros de espessura	de mais de 40		\$360	"
			até 80 idem.			
			de mais de 80			
			idem .....			
			até 40 decímetros quadrados de superficie .....		\$160	"
		de mais de oito	de mais de 40		\$400	"
		até 10 milimetros de espessura	até 80 idem.		\$680	"
			de mais de 80			
			idem.....			
			até 40 decímetros quadrados de superficie .....		\$240	"
		de mais de 40	de mais de 40		\$360	"
		millimetros de espessura	até 80 idem.			
			de mais de 80			
			idem .....		1\$000	"
648	<b>Adereços</b> , pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltórios semelhantes...	
649	<b>Botões</b> de qualquer qualidade.....	"	1\$300	"		Bruto
650	<b>Contas</b> e avel- lorios.	{ assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semel antes, ôcos ou finos, inclusive o vidrilho.....	"	5\$400	"	Em barricas ou caixas.....
		lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a mis sanga.....	"	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltórios se- melhantes...
		cortinas, transparentes e obras semelhantes, com ou sem outra materia.....	"	3\$000	"	
		em obras não classificadas.....	"	10\$000	"	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
651	Corôas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
652	Esmalte..... { fino, para ourives..... para ceramica ou ferro (fritas metalicas ou cobertas vitrificavais, brancas ou coloridas)....	"	4\$000 \$060	15 % »	Em barricas ou caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....	Bruto 10 %
653	Frascos para agua de cheiro, vasos e jarras { de vidro n. 1..... para flores, bustos, figuras e quaequer outras peças de luxo e adorno. { de vidro n. 2.....	"	2\$200 3\$000	50 % »	Em barricas ou caixas, gigos ou cestas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	40 % Bruto
	NOTA 94º — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia, para servir de lampeão ou lamparina, será incluido o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os. No caso contrário, pagaráo taes objectos direitos segundo sua qualidade.					
654	Garrafas, garrafões, potes e frascos communs. { de vidro ordinario, escuro. { sem rolha e sem bocca esmerilhada..... de vidro ordinario, branco ou do cor. { com rolha ou bocca esmerilhada.....	"	\$100 \$150	»	Em barricas, gigos, cestas e engradados..	25 %
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro..... garrafas forrados de vime ou palha..... sóccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazosas.....	"	\$250 \$300	»	Em sacos ou em caixas de madeira destinadas ás fabrícias de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho.....	
655	Isoladores para postos telegraphicos ou telephonicos.....	"	\$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	
	NOTA 95º — É extensiva a este artigo a disposição da nota 91º.					
656	Ladrillhos não especificados (azulejos).....	Metro quadr.	1\$600	»		
657	Lustres, candeeiros, castiçais, arandelas e serpentinas.....	Kilog.	2\$500	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.... Em quaequer outros envoltorios .....	30 % Bruto
	NOTA 96º — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupulas, correntes, braços e quaequer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.					

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
658	Telhas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas, cai-xas, gigos ou cestas.....	25 %
659	Obras não classificadas.				Em barricas, cai-xas, gigos ou cestas..... Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	30 %

Bruto

para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes.

para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licorírios, verres d'eau, tête-a-tête, jarros e bacias e mais pertenças de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confecitaria, de boca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candeeiro, reflectores, lampéades e lampárinhas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janelas e objectos semelhantes.

tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratórios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro; provetes e objectos semelhantes e as empolas e tubos para fabricação de lampadas electricas .....

Notas 97º—Ficam compreendidas nas taxas acima as dos boccaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaisquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampéades que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metais semelhantes, torão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. As fruteiras que tiverem floreiras ou quaisquer outros adornos pagarão as taxas do artigo 653.

Nota 98º — Reputar-se-á louça:

- de n. 1, a de pó de pedra branca e a de granito ;
- de n. 2, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor ; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada ; — a de pó de pedra ou granito cor de cobre e semelhantes ; — a de pó de pedra ou granito esmaltada ; — a preta de qualquer qualidade ; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes ; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura ;
- de n. 3, a de porcelana branca ;
- de n. 4, a de porcelana branca com qualquer douradura ; — a de porcelana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura e a de biscuit.

Reputar-se-á vidro :

- de n. 1, o liso, o moldado, o esmerilhado ou fosco ;
- de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
661	<b>Prata.....</b> <i>(Continuação)</i>					
	em obras de ourives.	em baixellas, lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana.	Kilog.	30\$000	30 %	
		em objectos de joalheiro, brincos, pulseiras, adegaços e semelhantes..	»	20\$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.
		de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos.....	—	Ad val.	10 %	
		em quaisquer outras obras não classificadas....	Kilog.	30\$000	30 %	Idem.....
662	<b>Platina.....</b>					
		em bruto, em barra, laminas, fios, resíduos, pós e esponjas.....	Gram.	\$080	5 %	Excluídas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....
		em obras de qualquer qualidade simples.....	»	\$450	10 %	
		com pedras finas.....	—	Ad val.	»	
<p>NOTA 99º — No peso das obras desta classe fica compreendido o de seus accessórios e pertences, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre ou semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30 %.</p> <p>As facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessórios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinário, dar-se-á igualmente o abatimento de 30 %, ficando compreendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.</p> <p>Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam compreendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas, desde que os direitos destas não sejam superiores aos das ditas obras.</p> <p>Os fios de tungstene, molybdene, wolfram, assim como os de composição de platina, pagárão direitos de \$060 por gramma, na razão de 15 %, bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.</p>						
<b>CLASSE 23º</b>						
<b>Cobre e suas ligas</b>						
<p><b>EM BRUTO OU PREPARADO</b></p>						
663	<b>Fundido</b> , coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, cantoneiras, batido, em laminas, fundos ou folhas.....	Kilog.	\$200	20 %	Em barris ou caixas.....	8 %
					Em quaisquer outros envoltórios.....	
<p><b>EM OBRAS</b></p>						
664	<b>Agulhas</b> de enfiar e semelhantes .....	»	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
665	<b>Apparelhos</b> ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso doméstico, bacias, jarros e mais pertences de <i>toilette</i> , arandelas, candelabros, castiçais, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de clima da mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobro, inclusive as conhecidas com os nomes de alpaca, Christofle, Elkington, electr.-plate, alfenide, Ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha.					
	{ simples ..... esmaltados, prateados ou dourados no todo ou em parte...	Kilog.	3\$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
	»	»	6\$400	»		
666	<b>Argolas</b> e meias argolas simples para arreios.....	»	1\$000	»		
667	<b>Berços</b> ..... { lisos ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Um »	12\$000 24\$000	» »		
668	<b>Bijouteria</b> de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada .....	Kilog.	10\$000	30 %	Idem.....	»
	NOTA 100 <sup>a</sup> — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos, fivelas e quaisquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.					
669	<b>Botões</b> ..... { com furos para calças..... simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, números ou letras..... para casaca, farfa ou librê, dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com emblemas, números ou letras.	» » »	2\$400 5\$000 10\$000	40 % » »	Idem.....	»
670	<b>Cabeções</b> para animaes.....	Um	\$600	»		
671	<b>Cadeados</b> .... { simples ou communs..... com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não..... de mola ou bomba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$500 3\$000 5\$000	» » »	Idem.....	»
672	<b>Cadeiras</b> e tamboretos. { lisas ou simples..... com lavores ou enfeites..... de balanço e outras não especificadas.....	Uma » »	5\$000 10\$000 20\$000	» » »		
673	<b>Camas</b> ..... { lisas e simples... { para criança..... para solteiro..... para casados..... com lavores.... { para criança..... para solteiro..... para casados.....	» » » » » »	15\$000 20\$000 30\$000 30\$000 50\$000 75\$000	» » » » » »		
	NOTA 101 <sup>a</sup> — Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
674	<b>Campainhas</b> , communs para portas, para relogios, para animes e semelhantes, com ou sem mola..... guizos, sincerros, e tympanos . lisas ou simplesmente polidas de cima de mesa com lavores ou enfeites dou- e para igreja.. rados ou prateados e se- melhantes.....	Kilog. " "	1\$200 2\$000 5\$000	40 % » »	Em caixas ou cai- xinhos de pa- pelão ou envol- torios semel- lhantes.....	
675	<b>Canotilhos</b> , franjas, galões, rendas, espiguihas, e quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas fá'sas.....	"	6\$400	»	Em caixas ou caixinhas de e papelão ou de madeira ou en- voltorios semel- lhantes, incluidos os car- reteis ou taboas em que vierem enrolados.....	Bruto
676	<b>Chapas</b> ..... lisas para gravar ....., abertas a buril com obras de inscultura, para letras e outros papeis ou documentos comerciaes e semelhantes..... idem, para fabrica de estamparia e semelhantes assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira.....	" " " "	\$800 28\$000 6\$400 2\$000	» » » »	Em caixas ou caixinhas de pa- pelão ou en- voltorios semel- lhantes.	"
677	<b>Colleiras</b> para animaes.....	"	5\$000	»		
678	<b>Dragonas</b> , borlas e outras obras de sirgueiro.....	"	10\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhos de pa- pelão ou de ma- deira ou envol- torios semel- lhantes.....	"
679	<b>Esporas</b> ..... grandes, denominadas chilenas..... não especificadas.....	Duzia de paros "	16\$000 8\$000	40 % »		
680	<b>Estribos</b> ..... limados..... polidos..... { com mola..... sem mola..... para selim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas.....	" " " Duzia Duzia de paros	8\$000 24\$000 12\$000 10\$000 24\$000	» » » » »		
681	<b>Fechaduras</b> . { de uma só volta, com ou-sem broca..... de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não espacificadas.....	Kilog. "	2\$000 3\$200	» »	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou en- voltorios se- melhantes....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarelo.....	Kilog.	\$400	30 %		
	coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, próprio para cabos submarinos ou subterrâneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaequer outras instalações electricas e para quaequer usos.					
682	<b>Fio</b> (aramo) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras.	dourado ou prateado ou coberto de soda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaequer usos..... alfinetes, colchetas e prisões para botões, simples, galyanizados ou envernizados..... gaiolas e ratocerias.....	" 2\$000 " 2\$000 " 3\$000	40 % " "	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados.....	15 %
	tela metallica ou ranno de aramo.	em peça ou retalho com ourifícios não excedentes de um millimetro..... em peças cylindricas, propria para máquina de fabricação do papel.. em peça ou retalho não especificada. em obras de qualquer qualidade..	" \$150 " \$600 " 2\$000 " 3\$000	10 % 40 % " "		Bruto
	não especificadas.....	"	2\$000	"		
683	<b>Fivelas</b> simples para arreios.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
684	<b>Folhas</b> para dourar ou pratear.....	"	10\$000	"		"
685	<b>Freios</b> o brildões, completos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1\$500	"		
	NOTA 102º — Os freios, que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
686	<b>Ilhós</b> para calçado, collectes e semelhantes, simples ou pintados...	Kilog.	1\$200	"		
687	<b>Lata</b> em folhas (europel), branca ou do cōr e em fio para tecer..	"	3\$200	"	Em barricas ou caixas .....	10 %
688	<b>Medalhas</b> e colecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	"	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
689	<b>Polvorinhos</b> , com ou sem cordões.....	"	4\$000	"		Bruto
690	<b>Pregos</b> , taxas, arestas, rebites e arruelas.....	"	\$800	"		
691	<b>Sinos</b> e sinetas.....	"	1\$200	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
692	<b>Tubos</b> de qualquer qualidade, com ou sem luvas.....	"	\$400	25 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
693	Quaesquer outras obras não classificadas.....	Kilog.	18600	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou en-voltorios semelhantes .....	40 %
<p>NOTA 103<sup>a</sup> — Neste artigo ficam compreendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, estanhadas ou galvanizadas, ou tenham enfeites, guarnições de outro metal ordinário ou pertences de louça ou vidro, com exceção, todavia, das cupulas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.</p> <p>As obras desta classe, que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as do cobre e suas ligas com o aumento de 50 %.</p>						
CLASSE 24 <sup>a</sup>						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
694	Chumbo.....					
	em barras, em linguados ou pãos, em pedaços ou resíduos ou de qualquer outro modo em bruto e em ligas para tipos e para mancaos.	»	\$030	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	»	10\$000	50 %		
	em laminas delgadas para botes de rapó e semelhantes.....	»	\$120	"		
	em canos para acqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas e pastas ou flos.....	»	\$100	20 %		
	em pesos para balanças, para relogios, para pescaria e para lacrar vagões e semelhantes.	»	\$120	50 %		
	em obras não } simples.....	»	18200	40 %		
	classificadas, } não especificadas.....	»	28400	"		
695	Estanho.....					
	em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	\$250	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, com ou sem pedras falsas.....	»	10\$000	40 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccas para as mesmas e sem lhantes, simples ou estampadas.....	»	\$800	"	Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou en-voltorios semelhantes.	
	em canos para alambiques e semelhantes.....	»	\$300	15 %		
	para gravar musica .....	»	\$300	40 %		
	abertas a buril, ou com					
	em chapas .....					
	obras de inscultura, para					
	letras, musicas e semelhantes, simples ou assontadas sobre madeira (clichés)					
	em pesos ou marcos para balanças.....	»	18000	"		
	em obras não } simples.....	»	\$300	15 %		
	classificadas... } não especificadas.....	»	18200	40 %		
	»	28400	"			
690	Zinco.....					
	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos e de qualquer outro modo em bruto..	»	\$080	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	»	10\$000	50 %		

Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
607	<b>Zinco.....</b> <i>(Continuação)</i>	lisas ou simples..... em chapas e em folhas ou pastas } pintadas, envernizadas ou nickeladas para qualquer uso e para gravar musica.....	Kilog.	\$160	40 %			
			»	\$320	»	Em barricas ou caixas.....		
			»	\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....		
		em laminas perfuradas para moveis e em calhas, lambroquins, guarnições e outros enfeites, para telhados, chaminés, fôrros e paredes... om pregos, tachas, arestas, rebites, arruelas e em bastões para pilhas electricas..... em o br as nôo simples..... classificadas. } não especificadas.....	»	\$300	50 %			
			»	1\$200	40 %			
			»	2\$400	»	Bruto		
NOTA 104º — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relogio, botões não especificados, ligas, fivelas, pontos e quaesquer outros objectos de adorno.								
<b>CLASSE 25º</b>								
<b>Ferro e aço</b>								
EM BRUTO OU PREPARADO								
698	<b>Fundido</b> ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, e aço doce em lingotes para officinas de laminação.....	»	\$020	25 %				
699	<b>Chapas</b> simples ou galvanizadas, lisas ou estriadas no laminador, barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminado, do qualquer feitio.....	»	\$100	40 %		Líquido		
700	<b>Em limalha</b> grossa.....	»	\$100	30 %	Em barris ou caixas.....	5 %		
EM OBRAS								
701	<b>Agulhas</b> ..... } para saccos, tortas ou direitas..... não especificadas.....	»	1\$0000	25 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...			
702	<b>Aldravas</b> , cachimbos para ditas e taramelas, dobradiças, fixas, fechos de qualquer qualidade, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes não classificados, para portas e janelas e para outros mistores.....	»	3\$0000	»	Bruto			
703	<b>Almofaç as</b> .....	»	\$400	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %		
					Em quaequer outros envoltorios .....	Bruto		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
704	Anzoes.....	Kilog.	2\$500	40 %	{ Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes. ..	10 %
705	Argões para sellins.....	Um	2\$000	"		Bruto
706	Argolas e para chaves..... meias argolas, simples ou galvadas, para quaisquer outros usos, com ou sem rosca nizadas. ou espiga.....	Kilog.	5\$000	"		
707	Bandejas simples, com ou sem dourados..... estanhadas { com enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	4\$200	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"
708	Barbellas.....	"	2\$200	"		
709	Bergos.....{ lisos ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Um	4\$000	"		
710	Bicos para gaz.....	Kilog.	1\$600	"		
711	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, galvanizada, dourada ou prateada.....	"	10\$000	"	Idem .....	"
NOTA 105º — Neste artigo ficam compreendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios e para chaves e quaisquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas.						
712	Botões.....{ com furos, para calças..... não especificados.....	"	1\$000	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
713	Bragos e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes e quaisquer outras peças próprias para balanças.....	"	2\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
714	Burras ou cofres.....{ até 50 centímetros na maior dimensão..... de mais de 50 até 75 idem..... de mais de 75 até 100 idem..... de mais de 100 até 125 idem..... de mais de 125 até 150 idem..... de mais de 150 até 175 idem..... de mais de 175 idem.....	Uma	80\$000	"		
		"	100\$000	"		
		"	200\$000	"		
		"	300\$000	"		
		"	400\$000	"		
		"	500\$000	"		
		"	650\$000	"		
NOTA 106º — Nas taxas acima ficam compreendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanham as burras. As peanhas e cimalhas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagará mais 30 % das taxas respectivas.						
715	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$200	"		
716	Cadeados com.....{ simples ou communs..... com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não..... ou sem corrente. com mola ou bomba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou letra ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$600	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
717	Cadeiras..... tamboretes.	Uma	3\$000 4\$500 15\$000	40 % » »		
718	Camas.....  com lobbies ou enfeites.	» » »	3\$000 6\$000 12\$000 6\$000 12\$000 24\$000	» » » » » »		
	NOTA 107º — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.					
719	Chapas.....  para espalhiflos (varrotas), para gravatas, polainas ou perneiras, saias e obras semelhantes, simples ou forradas de paño ou policá, abertas a buril, ou com obras de inescultura, para lotteras e outros papéis, documentos comerciais e semelhantes, idem para fabrica de estamparia e semelhantes, galvanizadas ou não, para cobrir casas, carros ou vagões de estrada de ferro (telhas), não especificadas.	Kilog.	3\$200 20\$000 5\$000 \$150 2\$000	» » » » »	Em caixas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
720	Chaves não classificadas.....	»	\$800	»		
721	Colleiras para animais.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
722	Correntes.....  do elo desligáveis, com ou sem azas e amarras e amarretas, para balança, com argola para prisão de animais, para portões e semelhantes, em poça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou galvanizadas, não especificadas.	» »	\$160 \$800 1\$00	» » »		»
	NOTA 108º — Serão incluídas na 4ª parte deste artigo as correntes que pesarem mais de 1 1/2 kilogramma por metro.					
723	Cravos para ferrar animais.....	»	\$300	»		
724	Dedaces.....	»	\$800	»	Idem .....	
						»
725	Escálpulas... com chapa ou florão..... não especificadas.....	» »	1\$000 \$400	» »		
726	Esporas..... grandes, denominadas chilenas e semelhantes.. não especificadas.....	Duzia de pares	8\$000 8\$000	» »		

NOTA 109<sup>a</sup> — As fivelas esmaltadas e as que tiverem pedras falsas pagarão a taxa da bijouteria.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
731	Fogões, fornos o fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros, panelas simples de tres pés e outros artigos semelhantes...	Kilog.	\$250	40 %			
	{ simples..... em laminas.....	"	\$050	15 %			
	{ simples..... em laminas.....	"	\$200	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
732	Folha de Flan-dres.	{ simples ou lisas..... em obras de qualquer qual-i-dade não clas-sificadas.	"	\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	{ simples..... em laminas.....	"	1\$600	"			
	NotA 410º — Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funil-iro o de lampista nito classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante, quo lhes pertoncorem.						
733	Fôrmas ou pés para calçado, simples ou estanhados.....	"	\$200	"	Em barricas ou caixas.....	10 %	
					Em quaequer outros envolto-rios.....	Bruto	
734	Freios e bridões de qualquer quali-dade, completos ou por acabar ou desmanchados.	Um	\$600	50 %			
	{ simples, limados ou estanha-dos, com ou sem barbella. poitdos, idem, idem.....	"	1\$200	"			
	{ nickelados, idem, idem.....	"	1\$500	"			
	NotA 411º — Os freios quo tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagaráo mais 30 %, dos respectivos direitos.						
735	Fuzis para tirar fogo.....	Kilog.	\$600	40 %	Em caixas ou caixinhas de pa-pe-lão ou envolto-rios semelhan-tes.....		
736	Mesas.....	Uma	3\$000	"			
	{ lisas ou simples..... com lavores ou enfeites.....	"	6\$000	"			
737	Molas para portas, grades e sellins o para uso semelhantes.....	Kilog.	\$500	"			
738	Paru-rosos...{ com cabeça de cobre ou zinco..... de qualquer outra qualidade.....	"	1\$200	"			
		"	\$500	"			
	NotA 412º — As porcas importadas separadamente pagaráo as taxas do art. 740.						
739	Pennas para escrever, de qualquer qualidade .....	"	5\$000	"	Em barricas ou caixas.....	10 %	
740	Pregos, pontas de Pariz, tachas, arestas, rebites e arruelas de qual-quer qualidade.	{ simples..... com cabeça de folha, cobre, zinco ou osso..... com cabeça de marfim.....	"	\$300	"	Em caixas ou caixinhas de pa-pe-lão ou u-envoltorios semelhantes.	
		"	\$500	"		Bruto	
		"	6\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
741	<b>Puxadores</b> , trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de cobre, louça, vidro ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$800	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 %
	NOTA 113º — As maçanetas próprias para os puxadores pagarão os direitos destes, quando importadas separadamente.					
742	<b>Rodizios</b> , roldanas, polé; e outros objectos semelhantes.....	»	8500	»		Bruto
743	<b>Sofás</b> ..... { lisos ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Um »	5\$000 10\$000	» »		
744	<b>Trilhos</b> ..... { pesando até 10 kilogrammas por metro corrente..... pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente.....	Kilog. »	\$050 \$015	15 % »		Líquido
	NOTA 114º — As talas de juncção, grampos ou pregos, parafusos ( <i>tirefond</i> ), dormentes, gyradores, agulhas e cruzamentos e outros accessórios ficam sujeitos à taxa de 80 réis por kilo, na razão de 20 %, quando importados separadamente; e às mesmas taxas dos trilhos, quando importados juntamente com estes, na quantidade de 10 % do peso correspondente dos mesmos trilhos.					
745	<b>Tubos</b> ..... { simples ou galvanizados para caldeira, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas e os flexíveis e outros próprios para instalações electricas..... esmaltados ou forrados de cobre.....	»	\$080 \$250	30 % »	Em barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envoltórios .....	10 % Bruto
	fundidas..... { simples..... pintadas envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario..... esmaltadas..... douradas ou prateadas.....	»	\$250 \$400 \$500 \$800	40 % » » »		
746	<b>Quaesq uer</b> outras obras não classificadas. batidas..... { simples..... pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario..... esmaltadas..... douradas ou prateadas.....	»	\$300 \$500 \$800 \$1800	» » » »	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 % Bruto
	em peças para construção de cercas, constando de estaeas, estaeas de qualquer comprimento ou perfil, esteios e extensores, simples, galvanizados ou pintados.....	»	\$050	15 %		Líquido

## MERCADORIAS

	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO

746 **Quaesquer outras obras não classificadas.** (Continuação) { em peças para edificação de casas ou armazens e grandes depósitos para óleo combustível, e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegráficos ou telefónicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.....

Kilog.

\$100 40 %

Líquido

NOTA 415º — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados, mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinário, mais 20 %.

Os que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as obras simples.

As obras ou artefactos desta classe, que tiverem enfeites ou garnições de marfim, madrepérola ou tartaruga e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.

As portas, janelas, grades, columnas com ornatos, caixilhos, calhas, escadas e outros objectos, que não fizerem parte do esqueleto das construções, pagarão as taxas das obras fundidas ou batidas do artigo 746.

Os robocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão a taxa do \$100 por kilogramma, na razão de 40 %.

## CLASSE 26º

## Metalloides e varios metais

747 **Aluminio** .... { em bruto ou em barra.....  
em fio nú ou cordoalha, simples e em lamínas .....

»

\$400

20 %

Em barricas ou caixas.....  
Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes ...

40 %

Bruto

em pó.....  
em quaesquer obras não classificadas — a taxa correspondente das de cobre.....

Kilog.

\$160

20 %

748 **Antimonio** ou régulo de antimonio.....

»

\$250

»

749 **Arsenico**.....

»

2\$500

15 %

A mesma dos acetatos.....

750 **Bismutho**.....

»

1\$200

20 %

751 **Bromo**.....

»

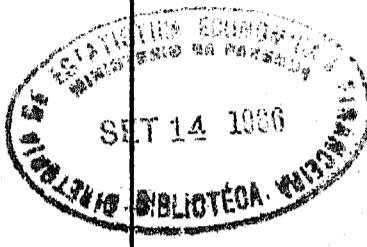
4\$000

15 %

752 **Cadmio**.....

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
753	<b>Eauxofre</b> ..... { em cylindros ou canudos..... lavado, hydrato de enxofre ou leite de enxofre.. sublimado ou flor de enxofre.....	Kilog. " " "	\$005 \$600 \$030	10 % 40 % 10 %		
754	<b>Iodo</b> .....	"	5\$000	15 %	A mesma dos acetatos....	
755	<b>Magnesio</b> ..... { em pó ..... em fitas, carreteis e outras obras.....	" "	3\$000 6\$000	20 % "		
756	<b>Manganez</b> , em pó ou granulado.....	"	\$040	"		
757	<b>Mercurio</b> metallico vivo ou azougue.....	"	\$800	"	Em frascos de ferro ou quaequer outros envoltorios .....	
758	<b>Nickel</b> ..... { em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos..... em obras não classificadas -- a taxa correspondente das de cobre.....	" —	1\$000	25 %	A mesma dos acetatos.....	Bruto
759	<b>Phosphoro</b> branco ou vermelho, em massa ou em cylindros, e amorpho.....	Kilog.	1\$000	15 %		
760	<b>Potassio</b> .....	"	10\$000	20 %		
761	<b>Sodio</b> .....	"	1\$200	15 %	Idem.....	
762	<b>Quaesquer</b> outros metalloides e metaes não classificados.....	"	\$800	25 %		
<b>CLASSE 27<sup>a</sup></b>						
<b>Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra</b>						
763	<b>Bainhas</b> para espadas, espadins, floretes e baionetas..... { de couro e semelhantes. { com boccaes ou ponteiras de metal branco ou amarelo. de ferro cu metal branco ou amarelo.....	Duzia " "	8\$000 5\$600 10\$000	50 % " "		
764	<b>Baionetas</b> , sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaequer outras armas, inclusive os terçados para banda de musica e semelhantes.....	Uma	1\$000	"		
	NOTA 110 <sup>a</sup> — As mercadorias deste artigo que tiverem bainha de couro, de papelão ou do metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão, no primeiro caso, mais 40 % dos respectivos direitos, e, no segundo, mais 60 %.					
	As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as baionetas, sabres-baionetas ou terçados, juntas ou separadas delles.					
765	<b>Balas</b> ..... { de ferro..... de chumbo, e chumbo de munição..... de nickel ou qualqure outro metal.....	Kilog. " "	\$050 \$300 1\$000	20 % 50 % 20 %	Em barricas ou caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
766	<b>Canos</b> ..... { para pistolas de qualquer qualidade..... para quaequer outras armas.....	Um "	1\$200 2\$400	50 % "		
767	<b>Coronhas</b> .... { para pistolas..... para quaequer outras armas.....	Uma "	\$800 1\$200	" "		
	NOTA 117º — As coronhas, quo tiverem fechos, pagarão além das taxas acima, as do art. 772.					
768	<b>Espadas</b> ..... { com copos e bainhas dourados, para officiaes generaes..... com copos dourados e bainhas douradas em parte, para officiaes superiores e para officiaes de Marinha, e outras semelhantes..... com copos e bainhas do metal branco ou amarelo, ou de aço de qualquer feitio..... com copos de metal branco ou amarelo, ou de aço e bainhas de couro de qualquer feitio.... com copos e bainhas de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	" " " " "	20\$000 10\$000 6\$000 5\$000 3\$000	" " " " "		
769	<b>Espadões</b> .... { de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.. de pão idem.....	Um "	3\$000 1\$500	40 % "		
770	<b>Espingardas e clavinas</b> ..... { para guerra, de tiro rapido, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas e com ou sem bainhas..... do tiro ao alvo (espingardas de salão) e para caça, { de um cano..... de qualquier de mais de dois canos..... qualidade.	Uma " " "	8\$000 5\$000 10\$000 50\$000	50 % " " "		
771	<b>Espoletas</b> para armas de fogo. { simples..... com cartuchos.... { vasios, com ou sem fulminante..... carregados de chumbo ou bala..... carregados sómente de polvora (de festim).....	Kilog. " " " "	4\$500 2\$000 4\$000 1\$000 2\$000	" " " " "	Em latas ou cai-xinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
772	<b>Fechos</b> ..... { para peças de artilharia..... para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	Um "	6\$500 4\$500	" "		
773	<b>Floretes e espadas</b> . { para a Marinha e semelhantes, e de ornato com bainhas de couro ou de lixa..... idem, idem com bainhas de metal branco ou dourado.....	" " "	5\$000 10\$000	40 % "		
774	<b>Laminas</b> ou { para espadas, floretes de ornato, e para espadins. folhas. para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas.....	Uma " "	3\$000 1\$000 3\$000	" " "		
775	<b>Lanças</b> ou chucos, com ou sem cabo.....	"				





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, alumínio ou outro metal simples, estanhado ou níquelado.	Duzia	1\$200	40 %		
	para mesa ou sobremesa... para trinchar.....	Uma	\$600	"		
783 Facas.....	com cabo de marfim, madrepérola, tartaruga, metal branco, prateado ou não, e semelhantes.	Duzia	5\$600	"		
	para mesa ou sobremesa... para trinchar .....	Uma	2\$400	"		
	sem cabo..... para mesa ou sobremesa... para trinchar .....	Duzia	\$800	"		
	para sapateiro, correiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinários.....	Kilog.	\$700	"		
	de ponta para xarquear, de matto (facões), para caça, de viagem e semelhantes.	"	\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
	com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, alumínio, ou outro metal simples, estanhado ou níquelado..... com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga, metal branco, prateado ou não, e semelhantes.....	"	4\$000	"		
	Nota 120º — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a estas ou separados. Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 116º.					
784 Navalhas de qualquer fôlio.	« Gilette » e semelhantes.....	Duzia	20\$000	"		
	não especificadas com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinário..... com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga.....	"	3\$200	"		
	Nota 121º — As lâminas simples para navalhas « Gilette » e semelhantes pagarão a taxa de \$400 por duzia, e as destinadas às navalhas não especificadas, a de 1\$500.					
785 Raspadeli-	ras para escrivo.....	"	2\$000	"		
	com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga.	"	16\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
786	Tesouras....	Duzia	3\$000	40 %		
	para costura, { até 16 centimetros de comprimento .....	"	6\$500	"		
	unhas e semelhantes. } de mais de 16 centimetros até 20 idem.....	"	18\$000	"		
		"	36\$000	"		
	para jardim.... { pequenas, para cortar flores, ou para podar.....	"	8\$000	"		
	grandes, com cabo de pão e semelhantes, e para aparar ramos.....	"	12\$000	"		
	diversas..... { de mola para cabelleireiro... com ou sem mola para tosquiar animaes.....	"	16\$000	"		
		"	4\$800	"		
		"	8\$000	"		
NOTA 122º — As peças de ferro ou aço e mais accessorios e pertenças para tesouras, quando importados separadamente pagarão a taxa de 4\$000 por kilo, razão 50 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro prata ou pratina, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos desses metais pagarão como se fossem de ouro, prata ou platina. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
CLASSE 29º						
Obras de relojoaria						
787	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço. { para relogios de algibeira.....	Kilog.	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
	idem de parede ou de cima de mesa..	"	1\$500	"		
788	Cordas ou molas .. { para relogios de algibeira.....	"	10\$000	25 %		
	idem de parede ou de cima de mesa..	"	1\$000	"		
789	Despertadores pequenos, de metal branco ou amarelo, redondos ou quadrados, e os que dão horas ou com musica de uma só aria.....	Um	2\$000	40 %		
790	Boneteiros, palhetas, cabellos, mostradores, pendulas, rodas e quaisquer outras peças soltas. { para relogios de algibeira.....	Kilog.	16\$000	"	Idem.....	"
	idem de parede ou de cima de mesa..	"	3\$200	"		
791	Relogios de algibiras.	Um	7\$000	10 %		
	sem complacção de ouro ou platina... de prata ou de cobre folheado de ouro... sistema. { de qualquer outro metal.....	"	3\$000	"		
		"	1\$500	"		
	chronographos, chronometros, de ouro ou platina... de repetição, de prata ou de cobre folheado de ouro... segundos independentes, e semelhantes.	"	20\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	3\$000	"		

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
791	Relogios.... <i>(Continuação)</i>	Um	48000 58600	40 % »		
	{ de parede com caixa de madeira, medindo até de ou de 65 centimetros de comprimento na cima de maior extensão da caixa..... mesa. { de mais do 65 idem idem.....	"				
	{ de descansar no chão ( <i>comptoir</i> ), com caixa de madeira lisa, esculpida ou de qualquer outro modo enfeitada..... chronometros de balanço para navios..... ordinarios, de balanço e sem pendula para na- vios..... não especificados.....	"	258000 568000 28400 <i>Ad val.</i>	" " " "		
	NOTA 123 <sup>a</sup> — Na medição dos relogios de parede e de cima de mesa serão desprezados os enfeites que as caixas tiverem. Os relogios de algibeira, do prata com guarnição de ouro, ou vice-versa, e os de ouro com guarnição de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.					
	Os novos por acabar, as caixas de relogios sem machinismo, e os machinismos para relogios, separados das respectivas caixas, ficam sujeitos às taxas marcadas para os relogios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relogios mais tributados.					
	Os relogios que vierem engastados em pulseiras pagarão as taxas de algibeira, conforme suas qualidades.					
	Os relogios de algibeira e os que vierem engastados em pulseiras, quando cravejados com pedras preciosas, pagarão os respectivos direitos, de acordo com o art. 10 das Disposições Preliminares da Tarifa.					
	Nas taxas acima estabelecidas ficam compreendidas as das caixinhas communs em que vierem os relogios.					
792	Vidros para relogios de algibeira, parede ou para cima de mesa .	Kilog.	58000	"	Em caixas ou caixinhas de pa- pelão ou envoltórios seme- lhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 30°</b>										
<b>Carros e outros veículos</b>										
793	<b>Aros de borracha.</b>									
	{ massicos, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e veículos semelhantes, de grande peso.....	Kilog.	\$200	5 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto				
	idem para quasquer outros veículos inclusive os pneumaticos e camaras de ar para automoveis.....	"	1\$000	10 %						
794	<b>Automoveis.</b>									
	{ carros para passeio, sport ou diversão qualquer, tales como phaetons, double phaetons, landaulets, limousines, spiders e semelhantes, ditos pequenos, proprios para ambulancia ou entrega de encommendas, inclive os tricycles para passageiros e semelhantes..... diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e veículos semelhantes, montados sobre trucks ou chassis, com rodado de ferro e madeira, revestidos de borracha massica, destinados a serviços industriais, condução de materiaes e transporte de mercadorias...	"	\$600	7 %	—	Liquido				
	proprias para transporte de passageiros.....	"	\$200	5 %						
	embarcações..... { destinadas exclusivamente á condução de materiaes ou transporte de mercadorias	"	\$600	7 %						
		"	\$200	5 %						
795	<b>Caixas.</b>									
	{ para automoveis pequenos de passeio, sport ou diversão qualquer ( <i>carrosserie</i> ), forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas ao chassis..... simples, sem preparo ou forro, simples arca-bouço de caixa..... proprias para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e veículos grandes semelhantes.....	"	\$600	7 %	—	"				
	de madeira..... { para aterro..... para armazens.....	"	\$200	"						
		"	\$200	5 %						
796	<b>Carrinhos.</b>									
	{ de ferro simples, pintado ou galvanizado, para aterro, armazens e semelhantes..... de vime ou de madeira, qualquer, simples ou forrados ou acolchoados de couro, panno e semelhantes, para crianças..... idem, idem, forrados ou acolchoados de seda, idem.....	"	6\$000	"	—	"				
		"	8\$000	"						
		"	16\$000	"						
797	<b>Carroças</b> , carros, caminhões, carretas para condução de gêneros, animaes vivos ou mortos e semelhantes.....	"	\$080	5 %	—	"				
798	<b>Carros</b> , carri-nhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias o veículos semelhantes.									
	{ completos ou aca-bados..... { de 4 rodas..... de 2 rodas.....	"	\$200	7 %	—	"				
	em ossos..... { de 4 rodas..... de 2 rodas.....	"	\$400	"						
		"	\$100	"						
		"	\$200	"						

NOTA 124º — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem preparo ou forro interno ou externo.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
<b>CLASSE 31<sup>a</sup></b>						
805	<b>Ágatas</b> magneticas para bussolas.....	Duzia	1\$000	15 %		
806	<b>Alecometros</b> de vidro..... Lussac e semelhantes.	»	4\$000	»		
	de metal.....	Um	\$800	»		
807	<b>Alidades</b> .....{ de metal, com pinnulas..... de metal, com oculos, niveis, circulo ou meio circulo.....	Uma	2\$400	»		
		»	8\$000	»		
808	<b>Ampulhetas</b> { de madeira..... de metal.....	Duzia	1\$600	»		
		»	5\$000	»		
809	<b>Anemographos</b> e cataventos registradores.....	Um	60\$000	»		
810	<b>Anemometros</b> de Combes e outros autores.....	»	4\$000	»		
811	<b>Anneis</b> , collares, cintos, correntes e objectos semelhantes, electro-galvanicos ou electro-magneticos.....	Kilog.	12\$000	»	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
812	<b>Apparelhos</b> { de Briet e semelhantes..... gazogeneos.....{ de Loth e semelhantes.....	Um	3\$200	»		
		»	1\$000	»		
813	<b>Areometros</b> , de vidro..... peso-acidos, peso-líquores, peso-xaropes e outros instrumentos semelhantes.....{ de metal.....	Duzia	2\$000	»		
		Um	\$800	»		
814	<b>Barometros</b> de qualquer qualidade.....	»	6\$000	»		
815	<b>Barquinhas</b> de metal para navios.....	Uma	5\$000	»		
816	<b>Barras</b> magneticas para bussolas.....	»	\$300	»		
817	<b>Bussolas</b> .....{ pequenas, em forma de relogios para algibeira..... grandes, em caixa de metal ou de madeira.....	»	2\$000	»		
		»	6\$000	»		

Bruto

NUMEROS

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TÁRAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
818	<b>Cadeias</b> de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$250	15 %	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
						Bruto
819	<b>Camaras</b> ..... { claras ou lucidas, com prismas e lentes, em cai-xinhas ou com caixas de madeira, lentes ou espelho..... escuras ou obscuras, com prismas, mesa e capas de panno, para paizagens e retratos.....	Uma "	3\$200 10\$000	" "		
820	<b>Campainhas</b> e tympanos electricos com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra materia para qualquer uso.....	Kilog.	3\$200	40 %	Idem .....	"
821	<b>Capiteis</b> de metal com ágata.....	Duzia	5\$000	15 %		
822	<b>Cinematographos</b> . { pequenos, para escolas..... não especificados.....	Um "	20\$000 60\$000	" "		
823	<b>Círculos</b> geo lesicos ou do reflexão.....	"	32\$000	"		
824	<b>Compassos</b> ... { do quarto de círculo, a Vergé, ellipticos e de redução..... simples.....	Duzia	1\$600 2\$400	" "		
825	<b>Condensador</b> de Volta.....	Um	4\$000	"		
826	<b>Conta-fios</b> .....	Duzia	2\$000	"		
827	<b>Conta-passos</b> , ou podometros, e conta-segundos.....	Um	1\$200	"		
828	<b>Escalas</b> divididas de osso, chifre, madeira ou metal..... medidas e de marfim..... outras obras se de buxo ou de metal, para medição estereometrica.....	Uma " "	\$200 \$300 2\$400	" " "		
829	<b>Esquadros</b> de { octogonos ou redondos, com ou sem bussola..... agrimensor. divididos no centro, com ou sem bussola..... não especificados.....	Um " "	1\$000 2\$800 5\$200	" " "		
830	<b>Esteroscopios</b> . { pequenos e simples..... grandes, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	de papelão ou de madeira ordinaria..... de madeira fina, alumínio ou outro metal ordinario ou forrados de couro.....	" " "	1\$000 4\$000 16\$000	40 " "	

NOTA 127<sup>a</sup> — As vistas que acompanham os estereoscopios pagão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
831	<b>Estojos ou cai-</b> xas com tirali- nhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes.					
	até 12 peças.....	Um	1\$200	15 %		
	de mais de 12 até 24 idem.....	»	3\$000	»		
	de mais de 24 idem.....	»	8\$000	»		
	com accessorios ou pertenças de   pequenos..	»	8\$000	»		
	mineralogia.....   grandes..	»	40\$000	»		
	completos, de Plathner.....	»	40\$000	»		
832	<b>Fitas (films)</b> { impressas.....	Kilog.	15\$000	10 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	para cinematographo.   virgens.....	»	5\$000	»		
833	<b>Garrafas</b> ou botelhas sphyoides.....	Uma	\$800	15 %		
834	<b>Globos geogra-</b> phicos. { até 20 centimetros de diametro.....	Um	1\$000	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	3\$000	»		
	{ de mais de 40 até 60 idem.....	»	8\$000	»		
	de mais de 60 idem.....	»	14\$000	»		
835	<b>Graphometros.</b> { com pinnulas e bussola.....	»	2\$400	»		
	com oculos, pinnulas e bussola.....	»	6\$400	»		
836	<b>Gravimetros.</b> .....	»	6\$400	»		
837	<b>Horizontes</b> { de vidro e nível.....	»	2\$400	»		
	artificiales.   de metal, com mercurio.....	»	6\$400	»		
838	<b>Hygrometros.</b> { ordinarios, de figura ou de cabello, montados em cartão ou madeira.....	»	\$400	»		
	de metal, com cabello.....	»	1\$600	»		
	{ de Daniel e Monier.....	»	3\$200	»		
	de Allward, Crown, Regnault.....	»	10\$000	»		
839	<b>Hypsometros.</b> .....	»	6\$400	»		
840	<b>Imans artificiales</b> de qualquer feitio.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas ou cai- xinas de pape- lão ou envolto- rios semelhan- tes .....	»
841	<b>Integradores</b> ou integraphos.....	Um	80\$000	»		
842	<b>Kaleidoscopios</b> ou lunetas magicas.....	Duzia	5\$000	40 %		
843	<b>Lampadas</b> { incandescentes.....	Kilog.	2\$000	15 %	{ Idem .....	»
	electricas.   de arco voltaico.....	»	3\$300	»		
844	<b>Lanternas</b> { simples .....	Uma	3\$200	40 %		
	magicas ou phan-   com mesa, rodas e reflector.....	»	16\$000	»		
	tasmagoricas.   com mesa, rodas, reflector e apparelhos para megascopio.....	»	50\$000	»		

NOTA 128º — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos.

Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas.

As vistas pagarão direitos em separado.

## MERCADORIAS

## UNIDADE

## DIREITOS

## RAZÃO

## TARAS

QUALIDADE  
DO ENVOLTÓRIO

## ABATIMENTO

845	<b>Lentes</b> .....{ montadas em metal, convexas ou concavas, para physica..... para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes)..... com caixa..... { de um vidro..... de mais de um vidro.....	Uma Duzia »	2\$400	15 %		
			2\$400	"		
			2\$400 5\$000	"		
846	<b>Lunetas</b> .....{ micrometricas, para medir distancias..... muraes, para observações.....	Uma »	10\$000 24\$000	"		
847	<b>Manometros</b> .....	Um	4\$000	"		
848	<b>Maregraphos</b> (registradores para marés).....	»	100\$000	"		
849	<b>Meridianas</b> .. { de marmore e semelhantes, simples..... de detonação.....	Uma »	1\$600 5\$000	"		
850	<b>Microscopios</b> . { simples, ordinarios; de um a tres vidros..... compostos ou achromaticos, de mais vidros..... solares e semelhantes.....	Um » »	2\$400 10\$000 25\$000	"		
851	<b>Molinetes</b> de Woltmann, navispheros e palinuros para marinha.	»	6\$400	"		
852	<b>Niveis</b> .....{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de cobre ou do aço..... com tubos de cobre ou clinometros..... de agua, grandes..... { em tubos de folha com mangas de vidro..... em tubos de cobre idem ..... não especificados.....	Duzia Um » » »	5\$600 2\$400 1\$600 3\$200 10\$000	"		
853	<b>Oculos</b> .....{ de alcance ou longa mira..... de puchos para theatro, ou binoculos.....	Duzia Um » » »	5\$000 2\$000 6\$000 16\$000 4\$000	"		
	de papelão, de qualquer qualidade de cobre com tubos de madeira, osso, chifre e sementes..... de mais de 50 até 150 idem..... bertos ou não de mais de 150 de couro.		de comprimento..... de mais de 50 até 150 idem..... de mais de 150 idem.....	40 %		
	de folha, cobre, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro..... de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados.		de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados.			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
853	<b>Oculos.</b> (Continuação)					
	fixos e semelhantes, como lentes de ouro.....	Duzia	36\$000	15 %		
	tas, monoculos ( <i>lorgnons</i> ), pin-					
	ce-nez, lunetas de caixa ( <i>faces à main</i> ) e para estrabismo... (não especificados.)	"	5\$000	"		
	de prata simples ou dourada...	"	8\$000	40 %		
	de tartaruga....	"	3\$000	"		
854	<b>Pantogra-</b> <i>phos.</i>	ordinarios, com regues de madeira branca.....	Um	\$800	15 %	
	idem de ebano, em caixas.....	"	3\$200	"		
	idem de metal, em caixas.....	"	20\$000	"		
855	<b>Pantometros</b> .....	"	10\$000	"		
856	<b>Para-raios</b> ..	completos com bouquet multiplo, simples ou com ponta de platina.....	"	12\$000	20 %	
	sem bouquet, simples ou com ponta de platina.	"	5\$000	"		
	NOTA 129º — Nas armações sem os vidros ficam sujeitas às mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade.					
	Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.					
	Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagaráo mais 30 % dos direitos dos oculos com tubos de madeira, esso ou chifre.					
857	<b>Pilhas</b> secas.....	Uma	\$350	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em quaisquer outros envoltorios.....	
858	<b>Piascas</b> .....	Kilog.	\$100	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
	photographicas. { sobre vidro.....	"	\$200	"		
	{ sobre celuloide ou outra ma-					
	teria.....					
	para gramophones (discos)....	"	1\$500	"		
	{ gravadas de um lado.....	"	2\$000	"		
	{ idem dos dois lados.....					
859	<b>Pluviometros</b> . { com potes de barro, de Casella.....	Um	1\$800	"		
	{ de metal, de Bobinet.....	"	3\$200	"		
860	<b>Prumos</b> de patente para marinha.....	"	5\$000	"		
861	<b>Psychrome-</b> <i>tres.</i> { sobre madeira.....	"	1\$600	"		
	{ sobre metal.....	"	5\$000	"		
862	<b>Reguas</b> de mida- { de madeira e corredica, com alvo .....	Uma	2\$400	"		
	ra para nivela- { idem fallantes.....	"	5\$000	"		
863	<b>Saccharimetros</b> de Duboscq e semelhantes.....	Um	25\$000	"		
864	<b>Sextantes</b> e oitantes.....	"	10\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
865	Taximetros .....	Um	30\$000	15 %		
866	Theodolitos, transitos americanos com bussola, com ou sem circulo, e pranchetas topographicas completas com alidades de luneta.....	»	60\$000	»		
867	Thermometros. { communs, divididos sobre madeira, cobre ou outro metal ordinario, alabastro, porcelana ou vidro ..... idem sobre marfim ou madreporola.....	»	\$500 1\$200	»		
868	Tira-linhas.....	Duzia	1\$600	»		
869						
880	Transfere- dores. { de chifre, metal ou madeira..... do metal, com meio circulo e regua ..... idem, de circulo inteiro, com regua e pinnulas.....	Um » »	\$250 3\$200 6\$400	»		
870	Vidros..... { de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.. para oculos fixos, teatro, de alcance, para lanternas, cosmorama e quaequer outros instrumentos opticos.....	Duzia Kilog.	1\$800 5\$000	» 40 %	Em caixas ou cajinhos do papelão ou envoltorios s e m e l h a n t e s .....	Bruto
871	Vistas..... { do vidro ou metal. { daguerreotypadas ou photographadas para estereoscopos... do vidro ordinario para lanterna magica..... idem com quadros de madeira..... de papel.....	Duzi » » Kilog.	6\$400 1\$200 8\$000 3\$000	» » » »		
872	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos nao classificados.....	—	Ad val.	15 %		

NOTA 131<sup>a</sup> — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaluras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como os das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.

As obras de ta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreporola e tartaruga, que as im não estiverem classificadas, pagaráo mais 30 % dos respectivos direitos, e as com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, pagáro o dobro.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 32*</b>										
<b>Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios</b>										
873	<b>Agulhas</b> .....	para costura, sem cabo.....	Kilog.	15\$000	15 %					
		para seringas de { de ouro..... injecções, com } ou sem tarracha { de platina.....	Gramma	\$300	10 %	Excluidas só- mente as cai- xas ou caixinhas de pa- pelão.....				
		"	"	\$450	"					
		para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	2\$500	15 %					
		de cataactas e semelhantes .....	"	7\$500	"					
		de qualquer qualidade, com cabo de ouro ou prata.....	"	20\$000	"					
		de zinco, estanho ou outro metal ordinario .....	Kilog.	2\$000	"					
		de borracha ou celuloide.....	"	5\$000	"	Em caixas ou cai- xinhias de pape- lão ou envolto- rios semelhan- tes.....				
874	<b>Algalias, sondas e catheters</b> .....	de prata.....	Duzia	12\$000	"					
875	<b>Amygdalotomos</b> .....		Um	4\$000	"					
876	<b>Apparelhos</b> .....	d'Esmarch e semelhantes para compressão..... de P.tain, Dieulafoy e semelhantes .....	"	2\$000	"					
		para fractura de braços cu pernas.....	"	5\$600	"					
		"	"	3\$200	"					
877	<b>Armarios</b> , estantes, mesas e outros moveis semelhantes, para gabineteis cirurgico; ou dentarios, envidraçados ou não, de ferro pintado, envernizado ou esmaltado.....		Kilog.	1\$500	50 %	Liquido				
	NOTA 132* — Na taxa acima ficam comprehendidos os pé, braços, supportes ou prendedores que acompanham os moveis.									
878	<b>Bistoris</b> .....	com cabo de o so, madeira ou metal .....	Duzia	4\$800	15 %					
		com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	"	6\$000	"					
879	<b>Boticões</b> , chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes.....		Um	1\$000	"					
		com ferros de des- carnar, obturar e tirar dentes, ou com escal- pelos e outros instrumentos de pequena ci- rurgia.								
		até 12 ferros .....	Uma	3\$500	"					
		de ma's de 12 até 24 .....	"	8\$000	"					
		de mais de 24 até 50.....	"	15\$000	"					
880	<b>Caixas, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas</b> .....	com ferros do au- topsia, ampu- tação, t'épano, cataracta, par- to e outros de alta cirurgia.								
		até 12 ferros.....	"	5\$000	"					
		de mais de 12 até 24.....	"	10\$000	"					
		de mais de 24 até 50.....	"	20\$000	"					
		com ventosas.....	Kilog.	3\$200	"					
		caixas e estojos vazios.....	"	2\$000	40 %	Em caixas ou cai- xinhias de pape- lão ou envolto- rios semelhan- tes .....				
		carteiras vazias.....	Uma	3\$800	"					
	NOTA 133* — As caixas ou estojos, que contiverem mais de 50 ferros, pagaráo mais 5\$000 por duzia ou fraccão excedente daquello numero.									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
881	Canetas e martelos automaticos, de qualquer qualidade, manuas ou para motores.....	Um	2\$000	15 %		
882	Cephalotribes, forceps e fura-craneos.....	"	3\$200	"		
883	Chapas para fontes.....	Duzia	1\$600	"		
884	Cintas abdominaes, hypogastricas, umbilicaes e artigos semelhantes.....	Uma	1\$000	"		
885	Cornetas acusticas de borracha e semelhantes.....	"	\$500	"		
886	Curativo de algodão e gizó simples, hydrophilo ou com qualquer substancia antisepctica..... Lister. (categut, tubos de drenagem e linha para sutura. (Mackintosh ou protetivo.....	Kilog.	\$600 \$200 4\$600	" " "	Em frascos, latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	
887	Cuspideiras hidráulicas ou de fonte e suas pertenças tais como torneiras, encanamentos, ligações, etc.....	"	1\$500	"		Bruto
888	Dentes artificiales. { soltos, avulsos ou em entaduras..... collocados em cera ou fixos sobre papelão..... idem em madeira ou mostruário de madeira....	"	50\$000 25\$000 12\$000	" " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	
889	Escalpellos com cabo de madeira, osso ou metal.....	Duzia	1\$600	"		
890	Espéculos. { do vidro ou louça..... do borracha, bufalo, madeira e semelhantes....	Kilog.	4\$000 2\$500	" "	Idem.....	"
891	Espelhos de cirurgia e dentista.....	Duzia	6\$400	"		
892	Esqueletos naturaes ou artificiales para estudo da anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto.....	—	Livres	—		
893	Estethoscopios e plessimetros.....	Um	\$800	15 %		
894	Estiletes, porta mechas e tentas { de metal ordinario, aço ou ferro..... de prata.....	Duzia	1\$200 3\$600	" "		
895	Facas de amputação.....	"	6\$400	"		
896	Ferros ou instrumentos avulsos de qualquer qualidade para limpar, obturar o, em geral, tratar dentes.....	"	3\$000	"		
897	Flames para sangrar.....	"	2\$000	"		
898	Fundas herniorias. { com ou sem mola, cobertas de simples..... qualquer pollo, tecido ou borracha. { dobradas.....	"	3\$000 6\$000	" "		
		"	10\$000 16\$000	" "		
		"	20\$000 40\$000	" "		
899	Instrumentos e apparelhos para abaixar a lingua, afastar os labios, gengivas, dentes e semelhantes.....	Kilo	3\$000	"	Idem.....	"
900	Lancetas.....	Duzia	2\$400	"		
901	Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophtalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	1,600	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
902	<b>Limas</b> para dentes.....	Kilog.	6\$000	15 %	Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou envol-torios s e m e-lhantes .....	Bruto
903	<b>Lithotomos</b> , lithotritores, urethrotomos e esmagadores.....	Um	4\$000	»		
904	<b>Machinas</b> e { de vulcanite para dentistas..... apparelhos. } não especificadas .....	Uma —	5\$000 <i>Ad val.</i>	»		
905	<b>Mamadeiras</b> { completas ou só os frascos de vidro..... bicos completos com capsulas e tubos sem os e suas pertenças. } frascos..... só os bicos.....	Duzia » Kilog.	2\$500 \$800 3\$000	» » »	Idem .....	»
906	<b>Manequins</b> para estudo de anatomia.....	Um	5\$000	»		
907	<b>Martellos</b> para autopsia e para dentistas.....	Duzia	7\$500	»		
908	<b>Meias</b> elasticas { de linho ou de algodão..... para inchações .. } de seda.....	» »	5\$000 12\$000	» »		
909	<b>Motores</b> dentais { de mover com o pé..... rios, fixos ou por-tateis. } movidos por electricidade.....	Kilog. »	1\$000 3\$000	» »		Liquido
	NOTA 134 <sup>a</sup> — As pertenças, bem como as peças avulsas dos motores, importadas separadamente, pagarão as taxas acima.					
910	<b>Muletas</b> simples ou com mola.....	Par	2\$000	»		
911	<b>Olhos artificiales</b> (de vidro ou de louça).....	Um	\$400	»		
912	<b>Pernas</b> ..... { de pão sem mola..... com molas mechanicas, e outras não especi-ficadas.....	Uma —	1\$000 <i>Ad val.</i>	» »		
913	<b>Pinças</b> ..... { simples..... de feitio de tesoura..... de torção, pontas trocadas, <i>faux-germes</i> e seme-lhante..... de prata.....	Duzia » » »	2\$500 5\$000 7\$500 20\$000	» » » »		
914	<b>Porta-causticos</b> , { de prata..... porta-agulhas e { porto-pedras } não especificados.....	Duzia »	8\$000 2\$000	» »		
915	<b>Preparados</b> para obturar dentes, em liga metallica, em lima-lha ou de qualquer outra forma (almagama) e em massa ou os seus ingredientes, quer venham em separado, quer juntos.....	Kilog.	5\$000	»	Em frascos, caixas ou caixinhas de pa-pelão ou envol-torios s e m e-lhantes .....	Bruto
916	<b>Pulverizadores</b> , etherizadores e apparelhos de chloroformio.	Um	1\$600	»		
917	<b>Sarjadeiras</b> de qualquer qualidade.....	Uma	1\$000	»		
918	<b>Seringas</b> ..... { de borracha..... de estanho..... de metal amarel o..... de osso, chifre, madeira ou vidro.....	Kilog. » » »	2\$500 \$500 3\$200 1\$600	» » » »	Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou envol-torios s e m e-lhantes .....	»
919	<b>Serras</b> e serrotos.....	Uma »	1\$600 1\$000	» »		
		Um	1\$200	»		

NUMEROS

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
920	Suspensorios) de algodão ou linho..... para escrotos. } de seda.....	Duzia "	1\$000 4\$000	15 % "		
	NOTA 135º — As cintas ou as bolsas importadas separadamente pagarão a metade dos direitos.					
921	Talas de madeira, papelão ou arame para fractura de braços e pernas.....	"	1\$600	"		
922	Tenta-canulas. ) de ferro, aço ou metal ordinario..... } do prata.....	" "	1\$600 6\$000	" "		
923	Tesouras de { até 16 centimetros de comprimento..... cirurgia e tem- enulas. } de mais de 16 centimetros idem.....	" "	3\$000 8\$000	" "		
924	Tira-leite de qualquer qualidade.....	"	1\$600	"		
925	Torniquetes.....	Um	1\$000	"		
926	Trocadores.....	Duzia	6\$400	"		
927	Ventosas.... } de borracha e vidro..... } de vidro.....	" "	1\$600 3400	" "		
928	Instrumen- tos não especi- fados e peças de aço ou ferro ou de metal ordinario..... de prata..... de vidro ou longa..... de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e se- melhantes.....	Kilog. " " " "	18\$000 30\$000 4\$000 8\$000	" " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes ...	Bruto
	NOTA 136º — Os cabos, simples, de qualquer qualidade para atarrachar pontas e instrumentos cirúrgicos ou dentários pagarão a taxa de 3\$000 por kilo, na razão de 15 %, peso bruto, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina pagarão mais 50 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ADATIMENTO				
<b>CLASSE 33°</b>										
<b>Instrumentos de musica e suas pertenças</b>										
929	<b>Arcos</b> para rabeca ou rabeção.....	Um	\$600	40 %						
930	<b>Arvôres</b> e car- { de campainhas de metal..... rilhões. } de barras de aço.....	»	8\$000 50\$000	» »						
931	<b>Bandolins</b> , bandurras e banjos.....	»	6\$000	»						
932	<b>Batutas</b> ..... { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicórnio ou de marfim, no todo ou em parte.....	Uma	1\$500 3\$000 6\$000	» » »						
933	<b>Boccaes</b> ..... { de marfim..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	30\$000 8\$000	» »	{ Em caixas ou caixinha de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto				
934	<b>Boldriés</b> para tambores, zabumbas e outros instrumentos....	Um	1\$500	»						
935	<b>Boquillas</b> pa- { de crystal ou madeira..... ra clarinetas e outros instru- { de marfim..... mentos semelhan- { de metal ou chifre, para corneta de palheta.... tes. ..	Uma	\$800 3\$000 \$300	» » »						
	para piano ou harmonium, ou para piano-har- monium, sem machinismo.....	»	100\$000	»						
	para quaesquer outros instru- { de madeira or- mentos. { dinaria..... de madeira fina ou ferradas de qualquer pelle.....	»	1\$200	»						
936	<b>Caixas</b> ..... { pequenas.. { de corda..... de musica, em cy- { de manivela... lindros. }	Uma Kilog.	1\$500 1\$500	» »	Idem.....	»				
	grandes.. { até 30 centime- tros de com- primento... de mais de 30 até 50 idem. de mais de 50 até 70 idem. de mais de 70 idem.....	Uma	8\$000 20\$000 50\$000 80\$000	» » » »						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
937	<b>Caixas.....</b> <i>(Continuação)</i> } de musica, sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal.	{ Uma	2\$500	40 %		
	até 15 centímetros de comprimento....	"	5\$000	"		
	de mais de 15 até 20 idem.	"	12\$000	"		
	de mais de 20 até 30 idem.	"	25\$000	"		
	de mais de 30 até 50 idem.	"	50\$000	"		
	de mais de 50 idem.....	"				
938	<b>Caravelhas</b> e chaves de aço ou de ferro para piano, harpa e quaisquer outros instrumentos.....	Kilog.	1\$000	"	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envo- latórios semel- lhantes.....	Bruto
939	<b>Castanholas</b> } de madeira.....	Par	1\$000	"		
	com cabo, para orchestra.....	"	2\$000	"		
	de marfim .....	"	6\$000	"		
940	<b>Cavaquinhos</b> e machetes.....	Um	3\$000	"		
941	<b>Citharas</b> .....	Uma	9\$000	"		
942	<b>Clarinetas</b> e oboés. } até 13 chaves.....	{ de buxo.....	"	9\$000	"	
		de ebano ou de outra madeira fina.....	"	14\$000	"	
	de mais de 13 chaves. } de buxo.....	"	16\$000	"		
		de ebano ou de outra madeira fina.....	"	20\$000	"	
	do systema Boehm.....	"	30\$000	"		
943	<b>Cordas</b> .....	Kilog.	1\$000	"	Em caixas ou caixinhas de pa- pelão, ma- deira, zinco, folha ou en- voltórios se- melhantes...	
	para caixas de musica (molas), excluidos os cylindros ou pentes.....	"	1\$500	"		
	de aço, em rolo, para piano ou harpa.....	"	2\$500	"		
	de aço, metal amarelo ou branco, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes.....	"	10\$000	"		
	de seda, palha, tripa e semelhantes.....	"	6\$400	"		
	cobertas de canotilho, para violão e semelhantes					
944	<b>Cornetas</b> de palheta. } proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal.....	Uma	\$300	"		
		"	1\$000	"		
	de metal.....					
945	<b>Corn</b> ingloz.....	Um	20\$000	"		
946	<b>Diapasões</b> . } de aço.....	"	\$300	"		
	de osso metal e semelhantes, de palheta.....	"	\$150	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
947	<b>Estandartes</b> , botões, cavalletes e outros quaisquer accessórios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	5\$000	40 %	Em caixinhas de papelão ou en- voltórios semelhantes.....	
948	<b>Fagotes</b> .....	Um	50\$000	»		Bruto
	de uma chave, de { de buxo..... metal ordinário { de ebano ou de outra ma- deira fina.....	Uma	\$800	»		
	» { 2\$400	»	»			
	de duas até seis { de buxo..... chaves, idem { de ebano ou de outra ma- deira fina ou de metal.....	»	2\$400	»		
	» { 5\$000	»	»			
	de mais de seis { de ebano ou de outra qual- chaves, idem { quer madeira..... de metal.....	»	10\$000	»		
	» { 15\$000	»	»			
	do sistema Boehm { de ebano ou de outra qual- quer madeira ou de metal prateado ou não..... de prata.....	»	30\$000	»		
	» { 80\$000	»	»			
	Flautas e fla- geolets. ....					
	de uma chave, de { de buxo..... metal ordinário { de ebano ou de outra ma- deira fina.....	Um	\$500	»		
	» { 1\$500	»	»			
	de duas até seis { de buxo..... chaves, idem { de ebano ou de outra ma- deira fina ou de metal.....	»	1\$500	»		
	» { 3\$000	»	»			
	de mais de seis { de ebano ou de outra qual- chaves, idem { quer madeira..... de metal.....	»	7\$000	»		
	» { 9\$000	»	»			
	do sistema Boehm { de ebano ou de outra qual- quer madeira ou de metal prateado ou não..... de prata.....	»	20\$000	»		
	» { 60\$000	»	»			
	Flautins....					
	de uma chave, de { de buxo..... metal ordinário { de ebano ou de outra ma- deira fina.....	Um	\$500	»		
	» { 1\$500	»	»			
	de duas até seis { de buxo..... chaves, idem { de ebano ou de outra ma- deira fina ou de metal.....	»	1\$500	»		
	» { 3\$000	»	»			
	de mais de seis { de ebano ou de outra qual- chaves, idem { quer madeira..... de metal.....	»	7\$000	»		
	» { 9\$000	»	»			
	do sistema Boehm { de ebano ou de outra qual- quer madeira ou de metal prateado ou não..... de prata.....	»	20\$000	»		
	» { 60\$000	»	»			
	Gaitas de folle.....	Uma	4\$000	»		
	Gramophones, zonophones e apparelhos semelhantes.....	Kilog.	1\$000	»	Idem .....	»
	NOTA 138º — As cordas para gramophones, zonophones e apparelhos semelhantes, importados separadamente, pagarão a taxa da primeira parte do art. n. 943.					
	Guitarras e{ simples, com caravelhas de madeira..... violões. { com leque ou chaves.....	Uma	3\$000	»		
	» { 8\$000	»	»			

	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes.	Kilog.	1\$500	40 %	Em caixas ou cai-xinhas de pa-pelão ou envol-torios sem-e-lhantes .....	
	com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas.....	Um	12\$000	»		
	idem, idem, de mais de 2 1/2 oitavas.....	»	15\$000	»		
	{ de 3 1/2 oitavas, com um re-gistro ou sem registro....	»	20\$000	»		
	idem de dous até quatro	»	30\$000	»		
	idem .....	»	36\$000	»		
	em forma de piano, pequenos	idem com mais de quatro	»	25\$000	»	
	idem .....	»	30\$000	»		
	até quatro oitavas, com ou sem registro...	»	40\$000	»		
	idem com dous até quatro	»	30\$000	»		
	idem .....	»	36\$000	»		
	idem com mais de quatro	»	40\$000	»		
	idem .....	»	30\$000	»		
954	Harmonicas, harmoniflutes & harmoniums.....	de mais de quatro oitavas, sem registro.....	»	30\$000	»	
	idem com um até cinco	»	50\$000	»		
	idem .....	»	80\$000	»		
	em forma de piano, grandes.	idem de mais de cinco até dez idem.....	»	130\$000	»	
	idem de mais de dez até quatorze idem.....	»	200\$000	»		
	idem até dezoito idem.....	»	280\$000	»		
	idem de mais de dezoito					
	idem .....					
	NOTA 139º—Os harmoniums, que tiverem joelheiras, pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismos para manivela, mais 25 %.					
955	Harpas.....	{ de movimento simples.....	Uma	170\$000	»	
		idem dobrado.....	»	260\$000	»	
956	Instrumen-tos de metal.	{ saxophones.....	Um	30\$000	»	
		quaesquer outros não classificados e suas per-tenças.....	Kilog.	8\$000	»	Idém.....
		completos, montados ou desarmados.....	Um	200\$000	»	
		peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	6\$000	»	Idém.....
957	Machinismos para piano					
		teclados simples.....	Um	20\$000	»	
		idem com machinismos.....	»	60\$000	»	
958	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....					
			»	3\$000	»	
959	Musicas.....	{ em pranchetas de madeira, para piano meca-nico.....	Kilog.	18\$000	»	
		idem de papelão, para pianista automatico...	»	18\$200	»	
		idem de papelão ou zinco, para realcejo.....	»	18\$500	»	
		idem de papel (em carreteis).....	»	2\$000	»	
		em alaminas circulares de cobre ou de outro				
		qualquer metal, para caixas de musica.....	»	3\$000	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
960	<b>Palhetas</b> .... { para clarineta e semelhantes..... para fagote e semelhantes.....	Duzia "	\$300 2\$000	40 % "		
961	<b>Pandeiros</b> ... { simples, com ou sem aros de metal..... (com tarrachas de aço ou de metal.....	Um "	\$800 2\$400	" "		
962	<b>Pelles</b> . para tambor e zabumba.....	Kilog.	3\$000	"	Em caixas ou cai-xinhias de papelão ou envoltórios semelhantes .....	
963	<b>Pianistas</b> automaticos.....	Um	80\$000	"		
964	<b>Pianos</b> ..... { de mesa ou armario..... de meia cauda..... de cauda e harmonicordios.....	" " "	220\$000 260\$000 350\$000	" " "		
	<p><b>NOTA 140º</b> — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dous metros de comprimento.      Nas taxas dos pianos ficam incluidas as dos seguintes accessórios, quando vierem annexos : um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista, e um kilo de cordas.      Os mochos, tamboretes ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado.      Os pianos movidos mecanicamente pagarão as taxas segundo sua qualidade e mais 40 %.</p>					
965	<b>Pifaros</b> ..... { de buxo..... de ebano ou de outra madeira fina.....	" "	\$500 1\$500	" "		
966	<b>Rabecas</b> , violetas e semelhantes, com ou sem arco.....	Uma	8\$000	"		
967	<b>Rabecões</b> .... { pequenos (violoncellos), com ou sem arco..... grandes (contrabaixos), idem idem.....	Um "	20\$000 32\$000	" "		
	<p>de palheta..... { até 35 centimetros de comprimento..... de mais de 35 até 60 idem..... de mais de 60 idem.....</p>					
968	<b>Realejos</b> ... { de altura inferior a 35 centimetros..... de altura superior a 35 até 80 idem..... de corda..... { de mais de 80 até 100 idem..... idem de mais de 100 idem..... idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	" " " " " "	4\$000 8\$000 15\$000 16\$000 50\$000 100\$000 160\$000 300\$000	" " " " " " " "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
969	<b>Realejos</b> de canudos de madeira ou de metal. (Continuação)	Um	23\$000 50\$000 110\$000 150\$000	40 % » » »		
	de 35 até 60 canudos ..... até 80 idem..... até 100 idem..... de mais de 100 idem.....	" " "				
970	<b>Tambores</b> ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.....	"	8\$000	"		
971	<b>Tampos</b> , lados e quaequer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes.	Kilcg.	\$300 \$600 3\$000	" " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
972	<b>Timbales</b> .....	Par	70\$000	"		
973	<b>Triangulos</b> ou ferrinhos para banda de musica.....	Um	1\$000	"		
974	<b>Vaquetas</b> ....) para tambor ou caixa de guerra..... para zabumba.....	Par Uma	\$800 \$300	" "		
975	<b>Violas</b> .....	"	5\$000	"		
976	<b>Zabumbas</b> com ou sem boldriés.....	Um	14\$000	"		
977	<b>Quaesquer</b> outros instrumentos de musica e suas pertenças não classificados.....	—	Ad v.l.	"		
	NOTA 142 <sup>a</sup> — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos instrumentos, e de madeira ordinaria, panno ou couro; os que forem, porém, de qualidade superior e os que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarios, pagarão direitos em separado.					
	As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.					
	As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO				
<b>CLASSE 34<sup>a</sup></b>										
<b>Machinas, apparelhos, ferramentas e utensílios diversos</b>										
978	<b>Afiadores....</b>	Duzia	5\$000	40 %						
	{ para facas..... { com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira .....	"	25\$000	"						
	{ para navalhas... } de duas faces..... { com cabo de marfim, ma- dreperola ou tartaruga...	"	4\$000	"						
	{ de quatro faces.....	"	8\$000	"						
	{ não especificados.....	"	5\$000	"						
979	<b>Alambiques</b> , autoclaves, forna- lhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer apparelhos semelhantes não classificados.	Kilog.	\$150	15 %	—	Liquido				
	{ grandes, para uso das fa- bricas .....	"	8400	30 %	{ Em barricas ou caixas .....	5 %				
	{ pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, de qualquer qualidade...	"			{ Em quaesquer outros envol- torios.....					
	NOTA 443 <sup>a</sup> — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras e bem assim os alambiques, cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincuenta litros.									
980	<b>Almofarizes</b> { de ferro..... ou gnaes. { de marmore, porcelana, vidro ou massa..... de outra qualquer qualidade.....	"	3250	40 %	{ Em barricas ou caixas.....	5 %				
	"	"	3400	"	{ Em quaesquer outros envol- torios.....					
	"	"	18200	"						
981	<b>Apparelhos</b> de movimento ou transmissão, taes como: eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, colares, suspensões, columnas preparadas para receber as suspensões e outras peças semelhantes.....	"	\$150	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	5 %				
	{ de conchas, pen- dentes, simples { todas de ferro ou com bra- ços desse metal e conchas ou communs. { de ferro ou madeira.....	"	8800	40 %	{ Em quaesquer outros envol- torios.....					
	{ idem de cobre e suas ligas..	"	18600	"						
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira, de qualquer tam- nho, com ou sem mostrador au- tomatico.									
	{ para pesar até 100 kilogram- mas.....	Uma	20\$000	"						
	idem de mais de 100 até 200	"	30\$000	"						
	idem.....	"	50\$000	"						
	idem.....	"	70\$000	"						
	idem.....	"	110\$000	"						
	idem.....	"	130\$000	"						
	idem.....	"	260\$000	"						
982	<b>Balanças....</b>									
	de plataforma, com estrado todo de madeira, com ou sem estrias de ferro, e as romanas, tipo antigo, conhecido como vara de aço — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro.....									
	de cima de mesa { até 0 <sup>m</sup> ,40 de comprimento.. ou balcão, de { de mais de 0 <sup>m</sup> ,40 até 0 <sup>m</sup> ,60 qualquer feitio, { idem.....	Uma	5\$000	40 %						
	com base ou { de mais de 0 <sup>m</sup> ,60 até 0 <sup>m</sup> ,80	"	10\$000	"						
	sóccoo de qua- quier qualidade { idem.....	"	20\$000	"						
	de mais de 0 <sup>m</sup> ,80 idem.....	"	30\$000	"						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
986	<b>Brunidores</b> para dourador.....	Um	\$800	40 %		
987	<b>Buzinas</b> ou porta-vozes.....	Uma	1\$000	"		
988	<b>Cadinhos</b> ..... { de barro ou de plombagina..... { de pó de pedra ou porcellana.....	Kilog. "	\$080 1\$200	15 % " " "	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.	15 %
989	<b>Caixas</b> ou bolsas com ferramentas de carpinteiro, mecanico e semelhantes.....	"	\$500	40 %		Bruto
990	<b>Cardas</b> ..... { de mão, de qualquer qualidade..... { para machina de cardar, em peças ou tiras....	Par Kilog.	\$500 \$250	15 % " " "	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes....	15 %
991	<b>Compassos</b> ..... { simples ou comuns..... { de ferro ou aço.....	Duzia Kilog.	2\$400 \$500	40 % " " "	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	5 %
992	<b>Componedores</b> para typographia .....	Um	\$500	25 %		Bruto
993	<b>Correias</b> para { de algodão e borracha e semelhantes..... { de couro, ensebadas, proprias para ligação de machinas..... { martellos de teares.....	Kilog. " "	1\$500 \$250	" 15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	5 %
	NOTA 146º — As correias da primeira parte deste artigo, ainda quando acompanharem as machinas, pagaráo os direitos acima.					Bruto
994	<b>Croques</b> com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	40 %		
995	<b>Diamantes</b> com ou sem cabo, para cortar vidros.....	Um	2\$000	20 %		
996	<b>Extintores</b> de incendio, portateis.....	"	10\$000	25 %		
997	<b>Ferramentas grossas</b> . picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro, para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaequer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e ofícios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, foices de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiros....	Kilog.	\$100	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....	10 %
	NOTA 147º — Os tubos que acompanharem os trados para mineiros pagaráo direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernas empregados na suspensão dos mesmos trados.					Bruto

## MERCADORIAS

## UNIDADE

## DIREITOS

## RAZÃO

## TARAS

## QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO

## ABATIMENTO

998	Ferros .....	{ de enrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas ou semelhantes, de ferro ou cobre..... de engommar ou de polir, de qualquer forma ou feitio, simples ou pintados..... de ferro ou aço..... de cobre.....	Kilog.	\$500 \$400 \$8600	40 % » »	{ Em barricas ou caixas ..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto	
999	Follos .....	{ até 15 centimetros de largura, de mão pequenos, de mão } gora..... de mais de 15 até 40 idem..... do mais de 40 idem.....  grandes, de ferro } gora..... o i madeira... } de mais de 50 até 100 idem..... de mais do 100 idem.....  mechanicos, movidos a mão ou a vapor.....	Um. » » » » » Kilog.	\$300 13400 78000 158000 258000 503000 \$300	» » » » » » 30 %	—	Líquido	
1000	Forjas portateis para ferroiro, grandes ou pequenas.....	»	\$150	25 %	Em barricas ou caixas..... Em quaequer outros envoltórios.....	10 % Bruto	45 %	
1001	Fórmas, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	»	\$150	15 %				
1002	Guindastes, guinchos e talhas diferenciaes movidos a mão, a vapor ou por electricidade, hidraulicos, ou de qualquer qualidade.	»	\$150	»				
1003	Instrumentos aratorios como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes....	—	Livres	—	Em barricas ou caixas ..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	10 %	
1004	Lagariços para espromer fructas.....	Kilog.	\$300	40 %				
1005	Machinas....	para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplanar e calcar a terra com as respectivas garnições de ferro ou madeira; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectiv. sarmações de madeira e competentes pilões; para preparação de pastas cerânicas e fabricação de produtos de faiança, grés finos e porcelanas ou de tijol. s vitrificados para calçamento ; desnatadciras, pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata ; para fabrícias ou officinas e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas.....  para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, e de qualquer feitio ou sistema.....	» »	\$150 \$250	15 % 40 %	Em barricas ou caixas ..... Em quaequer outros envoltórios .....	Líquido Bruto	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1005	<b>Machinas....</b> <i>(Continuação)</i>	para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selleiro.....	Kilog.	\$150	25 %	Incluidos os envoltorios externos.....
			"	30\$000	"	Bruto
		para escrever ( <i>typewriter</i> ) com teclado..... sem teclado.....	"	3\$000	"	
		para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	\$250	"	Em barricas ou caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....
		incubadoras para criação artificial de aves.....	"	\$100	15 %	
		duplicadoras, registradoras e de calcular.....	Uma	60\$000	"	
		aerostatos, dirigiveis, aeroplanos, hydroplanos e semelhantes.....	Kilog.	\$100	5 %	Liquido
		linotypos, monotypos, auto-plates, semi-auto-plates e semelhantes.....	"	\$150	15 %	
		grandes, para uso das fabricas.....	"	\$150	"	
1006	<b>Moinhos....</b>	pequenos para café, para tintas, pimenta e semelhantes.....	"	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaequer outros envoltorios.....
		Nota 149 <sup>a</sup> — Serão considerados moinhos pequenos os que pesarem até 50 kilogrammas. As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagaráo direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.				
1007	<b>Motores</b> fixos, locomoveis ou portateis, taes como: dynamos e outros electricos para força e luz, locomotivas, e tenders respectivos, locomveis hidraulicos (turbinas e rodas de agua), moinhos de vento, tractores e quaequer outros.	pesando até 200 kilos..... de mais de 200 até 400 kilos de mais de 400 kilos.....	"	\$500	15 %	Liquido
		Nota 150 <sup>a</sup> — Ficam sujeitos aos mesmos direitos dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nível de agua, um tubo de succão com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.	"	\$300	"	
		Fazem parte integrante das locomotivas as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente, bem como os cylindros, valvulas e apparelhos de ar comprimido ou vacuo proprios das locomotivas.	"	\$150	"	
		As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjuntamente com os locomoveis.				
		Tanto nos locomoveis como em quaequer outros motores são considerados partes integrantes os tubos que ligam o vapor e a agua entre a cáldeira e o motor, e bem assim os volantes e polias.				
		Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço, que acompanharem as turbinas, são considerados partes integrantes das mesmas, contanto que a sua quantidade não exceda no conjunto a 30 metros de comprimento.				
		Os motores electricos conjugados com pequenas machinas, taes como ventiladores, vibradores, secadores, etc., pagaráo a taxa de 1\$000 por kilogramma na razão de 45 %, peso bruto, em caixas ou caixinhas de papelão.				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO.	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
4008	Peneiras e penneiros.....{ de cabello ou de seda, manuaes.....de seda, preparadas com orlas de cadarço e com ilhos para machinas de peneirar.....	Uma Kilog.	\$600 5\$000	45 % 25 %	Em barricas ou caixas.....	40 %
	{ de arame ou de ferro.....tela metallica. de cobre.....	» »	\$250 \$500	» »	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
1009	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal.....	»	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	»
1010	Prelos de qualquer qualidado.....	»	\$150	45 %	—	Liquido
	{ para copiar.....	»	\$400	25 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
1011	Prensas .....{ pequenas, para numerar ou marcar papel e semelhantes.....para embalar ou enfardar, aparar, dourar, assentinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes .....	» »	4\$000 \$150	» 45 %	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
					Em barricas ou caixas.....	Liquido
1012	Quebra-nozes.{ de metal simples .....prateados ou dourados.....	» »	1\$200 3\$200	40 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	5 %
					Em barricas ou caixas.....	Bruto
1013	Saca-rolhas. { simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, ossos, chifre e semelhantes.....com armação de cobre.....idem de qualquer metal prateado ou dourado..	» » »	1\$500 4\$000 6\$000	» » »	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
1014	Serras.....{ circulares, verticaes o serras sem fim, movidas a mão.....	»	\$300	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	{ idem, movidas a vapor.....	»	\$150	45 %	—	Liquido
1015	Silos metallicos.....	»	\$400	40 %	—	»
1016	Sinetes .....{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal, simples, dourado ou prateado e semelhantes..	» »	30\$000 6\$400	» 45 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
					Em barricas ou caixas.....	10 %
1017	Tornos.....{ de mão ou de banca para relojoeiros, ourives e semelhantes.....para ferreiros, serralheiros e semelhantes.....	» »	\$500 \$250	40 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	{ movidos a vapor.....	»	\$150	»	Em barricas ou caixas.....	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1018	<b>Torradores.</b> { de qualquer forma ou feitio, com ou sem fogão ou armação, movidos a mão ou a vapor..... para farinha..... { de ferro..... { de cobre e suas ligas.....	Kilog.	\$250 » »	40 % » 15 %	{ Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios .....	10 % Bruto
1019	<b>Transformadores</b> estaticos { pesando até 200 kilos..... de corrente electrica, com resfria- { de mais de 200 até 400 kilos. mento de óleo, agua ou ar. { de mais de 400 kilos .....	» » »	\$500 \$300 \$150	» » »		Liquido
	NOTA 151 <sup>a</sup> — Nas taxas acima fica comprehendido a do óleo que acompanhar os transformadores.					
1020	<b>Trenas</b> ou fitas { soltas ou sem caixa..... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, de medir. { com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	» » »	3\$000 10\$000 1\$600	40 % » »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
1021	<b>Typos</b> ..... { para typographia gastos ou em pastas para fundir não especificados..... { para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro.....	» » »	\$030 \$100 \$400	15 % » »	{ Idem.....	"
	NOTA 152 <sup>a</sup> — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, florões, colchetas e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.					
1022	<b>Quaesquer</b> outras ferramentas, manuaes..... utensílios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos. { para machinas.....	» »	\$500 \$250	40 % 25 %	{ Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios .....	10 % Bruto
	NOTA 153 <sup>a</sup> — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e colunas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessários para o assentamento de machinismos que exijam taes accessórios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjunctamente com as machinas a que pertencerem, seguirão o regimen fiscal das mesmas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter applicação diversa, pagará os direitos conforme a sua qualidade, si não tiverem classificação especial na Tarifa.					
	As peças avulsas de machinismos, que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagará os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ATAMENTO				
<b>CLASSE 35<sup>a</sup></b>										
<b>Varios artigos</b>										
1023	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido do algodão, lã ou linho.....	Kilog.	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	Bruto				
1024	Apparelhos automaticos (barris) proprios para chopp.....	Um	4\$000	20 %						
1025	Apparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	Kilog.	\$700	40 %	Idem.....	"				
1026	Armações... de aramo coberto, para chapéos ou enfeites de cabeça (carcassas)..... para chapéos de chuva ou sol, simples ou envergados com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, ou sim- plemente garfes, varetas ou cabos de ferro ou aço, nickeladas, dou- com ou sem punhos de ma- radas ou prateadas.....	Duzia	4\$000	"						
		Kilog.	1\$200	"	Idem.....	"				
		"	1\$800	"						
NOTA 154 <sup>a</sup> — As armações, que tiverem punhos ou castões de qualquer matéria não especificada, ou de madeira ou ferro, garnecidas de outra matéria, pagaráão a taxa da matéria mais tributada.										
1027	Artigos destinados à apicultura.....	"	\$200	20 %		Líquido				
1028	Bandejas, caixas, poanhas, étagères e bibelots de chantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoada, ou de papel imitando o charão ( <i>papier mache</i> ), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madrepérola.....	"	6\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .....	Bruto				
1029	Barraças de couro, de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos..... de barbatana, massa ou chifre preparado..... de marfim ou unicornio.....	"	1\$000	"	—	Líquido				
1030	Bengalas... com castão de osso, bufalo, madeira, ferro, chifre, massa, madeira, me- junco, canna da tal ordinario, celulóide, gá- India, bambú e lalith e semelhantes..... semelhantes. com castão de marfim, ma- dreperola ou tartaruga.... de qualquer qualidade, com castão de ouro, prata ou platina ou com enfeites destes metais.	Duzia	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto				
		"	20\$000	"						
			Ad val.	"						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1031	Bolsas indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.....					
	NOTA 155º — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparamos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no art. 29, pagaráo mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda, mais 50 %.					
1032	Bonecas e com machinismo de dar corda ou movidos a brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia. não especificados.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixa ou cai-xinhias de papelão, ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	
	bacias e quaesquer peças de uso domestico, bengalas, cabos, chicotes e obras semelhantes, caixas e bocetas para qualquer fim, boisas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros, cartões postaes, botões de qualquer qualidade, calçado, pentes, grampos simples para cabello, reguas e canetas, funis, capsulas e garrafas, bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....	"	2\$000	"		Bruto
	cintas ou cintos, cobertos de seda pura ou de suspensorios, ligas, cordões, com mescla de seda..... cada rcos e idem de qualquer outra matranças .....	"	20\$000	"	Em caixas ou cai-xinhias de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
	esponjas..... gacheta para machinas..... hastes, tubos e talos para flores.....	"	8\$000	"		
	"	"	8\$000	"		
	"	"	5\$600	"		
	leques e ventarolas .....	Um	2\$500	"		
	liquida (gomma elastica preparada), preparada ou em massa para dentista..... pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços.	Kilog.	3\$400	"		
	"	"	2\$500	"		
	"	"	10\$000	"		
	de algodão, lã ou linho em peças ou em cortes..... em obras não classificadas..	"	3\$200	"		
	"	"	5\$600	"		
	em tecidos..... de seda pura ou com me-cla de outra ma-teria. em peças ou em cortes..... em obras não classificadas..	"	5\$600	"	Idem.....	
	"	"	12\$000	"		
	em tablettes ou pãos, lapis, bastões, prisões para escriptorio e objectos sémelhantes..... em fios, folhas, laminas, tubos simples, ou revestidos de arame de ferro ou cobre, interna ou externamente..... em capachos, em peça ou cortados.....	"	2\$000	"		
	"	"	1\$000	"		
	"	"	1\$500	"		
	"	"	10\$000	"		
1034	Brochas ou bonecas de arminho ou pello, para pó de arroz....	"				
1035	Cachimbos e ponteiras para charutos e cigarros. da India, denominados <i>ocnas</i> e semelhantes... de ambar, espuma do mar ou á sua imitação.. de qualquer outra materia.....	"	50\$000	"	Em caixas ou cai-xinhias de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes....	
	"	"	8\$000	"		
	"	"	2\$000	"		
1036	Cadeiras para barbeiro ou dentista.....			Ad val.	30 %	

**NOTA 137<sup>a</sup>** — As pertenças ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo se forem de ouro, prata ou platina, que serão sujeitas aos direitos respectivos.

Os objectos desto artigo quando vierem com enfeites ou arcos de ouro, prata ou platina, pagarão o dobro dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
1039	<b>Chapéos para sol ou chuva.</b> com cobertura simples. com enfeite ou cabo de ouro, prata ou platina.....	Um	1\$200 " 2\$400 " 5\$600	40 % " "				
					<i>Ad val.</i>	"		
	NOTA 158 <sup>a</sup> — Os chapéos com enfeites de rendas, franjas, bordados ou com plumas pagarão o dobro das respectivas taxas. Na taxa dos chapéos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.							
1040	<b>Chicotes</b> de qualquer qualidade não especificada. com açoite e para carrinho..... sem açoite..... com castão de ouro, prata ou platina.....	Duzia	12\$000 " 8\$000	" " " <i>Ad val.</i>				
1041	<b>Chocolate</b> em pó ou em tablettes, commum ou de refeição, de qualquer qualidade, cacáo solúvel; doces e confeitos não classificados.....	Kilog.	2\$500	"	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltórios semelhantes .....	Bruto		
1042	<b>Coques</b> e obras semelhantes, imitando o cabello.....	"	5\$000	"				
1043	<b>Cordas</b> de perpetuas, para tumulos.....	"	2\$000	"				
1044	<b>Dynamite</b> e outras massas explosivas.....	"	\$900	"				
1045	<b>Esfuminhos</b> para desenho.....	"	5\$000	"				
1046	<b>Espelhos</b> e quadros. pequenos..... com moldura de madeira ou massa. com moldura de metal ordinario, simples, pintados ou envernizados. simples, dourados ou envernizados..... com pinturas ou ornatos de phantasia..... com moldura de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda..... não especificados.....	"	\$800 " 1\$000 " 5\$000 " 5\$000	" " " " <i>Ad val.</i>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"		
	NOTA 159 <sup>a</sup> — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos.							
	No peso dos quadros será incluido o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.							



NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
	<p>Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pelica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão mais 50 %, salvo si tales enfeites forem insignificantes.</p> <p>As argolas, aros e arestas dos leques finos não serão considerados enfeites.</p> <p>As armações pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.</p>					
4058	<b>Linoleo</b> (fabricado de farelo ou cortça com óleo de linhaça oxidado, collocado sobre aniagem ou papel), próprio para forrar salas.....	Kilog.	\$200	20 %		Líquido
4059	<b>Manequins</b> cobertos de panno, com ou sem pedestaes.....	Um	8\$000	40 %		
4060	<b>Mascaras</b> .... { de seda ou de qualquer materia coberta de seda de qualquer outra qualidade.....	Kilog. "	28\$000 6\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	<p>NOTA 402º — No peso das mascaras será comprehendido o de quaisquer accessórios ordinarios que lhes são proprios: bigodes, barbas, oculos e objectos semelhantes.</p>					
4061	<b>Mechas</b> e palitos phosphoricos de qualquer qualidade.....	"	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes.....	"
4062	<b>Molhos</b> ou líquidos temperados para comidas, de qualquer modo preparados.....	"	\$800	40 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes...	"
4063	<b>Obras</b> de côco e { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes de cerozô. botões e quae-quer outras obras não classificadas	"	10\$000 3\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	
4064	<b>Obreias</b> ..... { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não classificadas .....	"	1\$000 6\$000	" "		"
4065	<b>Pano</b> de esmeril { em disco ou pontos de qualquer feitio, soltas ou com haste, para desgastar ou polir dentes... de papel de lixa. de qualquer outra qualidade.....	"	\$500 \$300	15 % 30 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 %
4066	<b>Parafina</b> simples (cera de petróleo). { em massa..... em velas.....	"	\$700 1\$200	40 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
4067	<b>Patins</b> .....	Par	2\$500	"		
4068	<b>Pés</b> ou outras { para destruição dos insectos da laboura e do gado..... quae quer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos ou animaes. { com papel preparado..... não especificados.....	Kilog.	\$020 \$500 1\$000	10 % 40 % "	Em quae quer envoltorios..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1069	<b>Pulverizadores</b> , enxofradores e outros apparelhos destinados à destruição dos insectos da lavoura e do gado.....	Kilog.	\$100	10 %	Em quaisquer envoltórios.....	Bruto
1070	<b>Rosarios</b> com contas de pão, côco, louça ou vidro e semelhantes.	"	1\$300	10 %	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"
1071	<b>Ventarolas.</b> { com cabo de pa- / de algodão..... { pelão, madeira, / de seda..... { celuloide ou / massa..... { de papel.....  { com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel.....	Duzia	2\$500	"		
		"	7\$200	"		
		"	1\$200	"		
		Uma	4\$000	"		
1072	<b>Véos</b> de qual- { embebidos ou impregnados em líquido metálico quer qualidade { incandescente.....	Duzia	\$500	"		
	para luz incan- { collodiados ou preparados para consumo, em descente. { caixinhas de madeira ou papelão.....	"	1\$000	"		